

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-ão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 7 de Novembro, nomeando três artistas dramáticos para o quadro extraordinário do Teatro Nacional Almeida Garrett.
Portaria de 25 de Outubro, nomeando um sub-delegado de saúde substituto de Lisboa para interinamente substituir o médico encarregado do serviço da estatística demográfica do Instituto Central de Higiene.
Portaria de 5 de Novembro, nomeando um amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial para exercer o cargo de secretário do professor incumbido da sindicância ao Instituto Central de Higiene.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Acórdão da Junta dos Partidos Municipais acerca da reclamação dum pretendente ao lugar de médico municipal do concelho de Vila Nova de Ourém.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despacho nomeando uma comissão para estudar a reforma penal e dos serviços prisionais em Portugal.
Relações de juizes ausentes com licença em Outubro.
Despachos e rectificações a despachos sobre criação de postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Boletim Oficial da Guarda Fiscal n.º 7, referido a 30 de Setembro.
Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.
Arrematações (Folha n.º 114, apenas ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:820.—No dia 10 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Fors perententes a diversas corporações, impostos em bens situados em vários concelhos.
Lista n.º 31:821.—No dia 11 de Dezembro, arrematações no Ministério das Finanças.—Fors perententes a diversas corporações, impostos em bens situados nos concelhos de Tôrres Novas e Loures.
Lista n.º 31:822.—No dia 11 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Fors dos conventos de Santa Maria de Celas e Santa Clara, impostos em prédios situados no concelho de Coimbra.
Lista n.º 31:823.—No dia 12 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Fors do convento de Santa Clara de Coimbra, impostos em prédios situados no concelho de Coimbra.
Lista n.º 31:824.—No dia 12 de Dezembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Fors dos conventos de Santa Clara de Coimbra, impostos em prédios situados no concelho de Coimbra.

MINISTÉRIO DA GUERRA:
Portaria de 7 de Novembro, mandando publicar a tabela da distribuição do contingente para a armada no ano de 1912.
Tabela a que se refere a supracitada portaria.

MINISTÉRIO DA MARINHA:
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Marinha, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 28 de Outubro, exonerando do respectivo cargo o delegado marítimo em Cezimbra.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:
Decreto de 8 de Novembro, transferindo duas verbas dentro da tabela da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1912.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:
Decreto de 26 de Outubro, concedendo provimento no recurso n.º 13:947, em que era recorrente um primeiro oficial do Ministério do Fomento.
Nova publicação, rectificadora, da portaria de 31 de Outubro, relativa à liquidação da garantia de juro da linha férrea da Beira Baixa referente ao segundo semestre de 1911-1912.
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de diferentes minas de urânio, volfrâmio e outros metais, situadas nos concelhos de Vousela, Mangualde, Nelas e Fundão.
Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Despacho criando uma estação telegrafo-postal em Riba de Ave.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:
Decreto de 26 de Outubro, reintegrando no cargo de governador do distrito da Huila o capitão do exército Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, em virtude das conclusões do relatório do inquérito a que se procedeu, e vai anexo ao mesmo decreto.
Decreto de 18 de Janeiro de 1911, resolvendo o recurso n.º 222, de 1910, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

TRIBUNAIS:
Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 13:982, 14:007 e 14:011.
Tribunal Militar de Chaves, éditos para citação dum réu ausente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:
Junta do Crédito Público, aviso acerca do sorteio de obrigações de 4 por cento de 1888.
Juízo de direito da comarca de Setúbal, éditos para expropriações de terrenos.

Montepio Oficial, aviso de convocação da assembleia geral para 15 de Novembro.
Colégio Militar, anúncio de concurso para preenchimento da vaga de regente de estudos da 3.ª e 4.ª classes.
Direcção das Construções Navais, anúncio de concurso para preenchimento dum vaga de agente técnico de máquinas.
Instituto Superior Técnico, nota dos despachos de nomeação de dois professores e dum assistente de trabalhos gráficos do Instituto.
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para arrematação da construção dum telheiro no entreposto de Santa Apolónia.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 363 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 6 de Novembro.
N.º 364 — Relações de cidadãos portugueses falecidos em países estrangeiros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os competentes efeitos se publica o seguinte despacho, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Novembro corrente:

Novembro 2

Bacharel Alfeu Policarpo Ferreira e Cruz — nomeado, em comissão, para o lugar de chefe da Repartição da Investigação, no Comando da Polícia Cívica de Lisboa.

Secretaria do Ministério do Interior, em 8 de Novembro de 1912.—O Secretário Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 7 do corrente mês:

Concedidas licenças aos seguintes professores primários, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica:

António Teodósio Fernandes, da escola sede do concelho de Coruche, círculo escolar de Santarém — trinta dias.
Amélia de Jesus Toixeira, da escola mixta do lugar do D. Maria, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Cintra, círculo escolar de Tôrres Vedras — noventa dias.

Gracinda Júlia, da escola para o sexo feminino da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Galega, círculo escolar de Setúbal — noventa dias.

Ermelinda da Hora Ribeiro, da escola para o sexo feminino da freguesia de Barreiros, concelho da Maia, círculo escolar de Vila do Conde — noventa dias.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Novembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebello*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Atendendo a que João Rodrigues Henriques, Joaquim Almada e Marina Rodrigues, achando-se diplomados com o 1.º prémio do curso da Escola da Arte de Representar, que terminaram depois da publicação do decreto de 22 de Maio de 1911, solicitaram admissão ao quadro de pensionistas do Teatro Nacional Almeida Garrett, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do decreto de 12 de Outubro de 1912;

Tendo em vista que o § 8.º do artigo 3.º deste diploma manda considerar como fazendo parte do quadro extraordinário, desde que o requeriam, sem dependência de qualquer outra formalidade, os artistas que tenham terminado, nas condições apontadas, o referido curso;

Considerando que os artistas de quem se trata requereram também a sua inclusão naquele quadro:

Manda o Governo da República Portuguesa que João Rodrigues Henriques, Joaquim Almada e Marina Rodrigues sejam nomeados artistas do quadro extraordinário do Teatro Nacional Almeida Garrett.

Paços do Governo da República, em 7 de Novembro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

3.ª Repartição

Tendo o médico António Cassiano Pereira de Sousa Neves sido nomeado, em comissão, provedor interino da Assistência do Lisboa;

Reconhecendo-se que o exercício desse lugar é incompatível com o desempenho das funções de encarregado da estatística demográfica do Instituto Central de Higiene:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja nomeado Manuel Isidro Ribeiro Ferreira da Costa, sub-delegado de saúde substituto de Lisboa, para interinamente substituir o médico António Cassiano Pereira de Sousa Neves, no serviço da estatística demográfica do Instituto Central de Higiene.

Paços do Governo da República, em 25 de Outubro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Atendendo à proposta feita pelo professor Charles Lepierre, encarregado de proceder à sindicância no Instituto Central de Higiene: manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeado secretário do referido sindicato o amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, Alfredo Pinto.

Paços do Governo da República, em 5 de Novembro de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Por despacho de ontem:

Diogo Albino de Sá Vargas, professor efectivo do Liceu de Maria Pia, de Lisboa—concedida licença de dez dias, sem vencimento.

Secretaria, em 8 de Novembro de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte acórdão da Junta dos Partidos Municipais, devidamente aprovado por despacho ministerial:

A Junta dos Partidos Municipais foi presente a reclamação, datada de 27 de Junho último, do médico-cirurgião Dr. Guilherme da Cunha Vaz, contra a preferência dada pela Comissão Municipal Administrativa do concelho de Vila Nova de Ourém, em sessão de 12 de Abril próximo findo, a outro candidato, no concurso aberto para provimento dum lugar vago de médico municipal naquele concelho.

Invoca o reclamante o não cumprimento, no concurso referido, do que dispõe o decreto de 25 de Maio de 1911, nos seus artigos 11.º e 17.º

Considerando que não está ainda regulamentado o referido decreto; mas

Considerando também que não devem estar demoradamente sem provimento os partidos médicos municipais, o que podia ocasionar grandes prejuizos para as povoações respectivas, privadas da assistência clínica e sanitária;

Considerando finalmente que, com anuência da Junta, tem sido autorizados, consequentemente, os concursos para médicos concelhios, feitos, ao modo antigo, perante as câmaras municipais;

Acórda a Junta dos Partidos Municipais em não tomar conhecimento desta reclamação.

Lisboa, em 6 de Setembro de 1912.—*Manuel Gonçalves Marques*—*Augusto Lobo Alves*—*José J. de Almeida*—*A. Carvalho de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data

Novembro 8

Declarada sem efeito a nomeação de Abílio Numa Marques para o lugar de escrivão do juizo de paz do Belmonte, comarca da Covilhã, publicada no *Diário do Governo* de 5 do corrente, por ter havido equívoco no nome e por não estar vago o respectivo lugar.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 2 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Outubro 26

Bacharel José Manuel Ferreira Machado, delegado do

Procurador da República na comarca da Ilha do Pico — transferido, como requereu, para idêntico lugar na comarca do Vinioso.

Declara-se que o nome do oscrivão do juízo de paz de Albergaria-a-Velha, é «Afonso Rodrigues Castanheira», e não «Castanheiro», como saiu publicado no *Diário do Governo* de 29 de Outubro findo.

2.ª Repartição

Em portaria de 7 de Novembro:
Nomeando uma comissão composta dos Drs. Afonso Costa, António Macieira, José Caeiro da Mata, Mário Ferreira da Rocha Calisto e Rodrigo José Rodrigues, para estudar e propor a reforma penal e dos serviços prisionais em Portugal.
Direcção Geral da Justiça, em 7 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação de Lisboa

Relação nominal dos juizes da Relação de Lisboa que estiveram ausentes dos seus cargos, no mês de Outubro findo, com licença concedida pelo Governo

Nomes	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do Diário do Governo	Data em que começaram a fazer uso da licença	Data em que reassumiram as funções
Manuel Álvares dos Reis e Lima (Presidente)	30	27-9-1912	230	14-10-1912	28-10-1912
Abel de Matos Abreu	31	5-9-1912	210	2-10-1912	-

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Novembro de 1912. — O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação de Lisboa

Relação nominal dos juizes municipais pertencentes ao distrito judicial desta Relação, que estiveram ausentes dos seus cargos no mês de Outubro findo, com licença concedida pelo Governo

Nomes	Juizado municipal	Dias de licença concedidos	Data do despacho	Número do Diário do Governo	Data em que começaram a gozar a licença	Data em que reassumiram as suas funções
António Augusto C. do Melo e Castro	Ferreira do Zézere	42	27-9-1912	236	11-10-1912	1-11-1912

Observações. — Sendo doze dias de licença anterior.

Secretaria da Presidência da Relação de Lisboa, em 5 de Novembro de 1912. — O Secretário, *Estêvão Abílio de Oliveira*.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Presidência da Relação do Pôrto

Mapa dos juizes desta Relação que estiveram ausentes com licença durante o mês de Outubro de 1912

Nomes	Dias de licença concedidos	Data do despacho que concedeu a licença	Número do Diário do Governo	Data em que se ausentaram	Data em que reassumiram as suas funções
Augusto Mendes Barata (a)	30	4-9-1912	209	7-10-1912	28-10-1912
José Guilherme Pereira Barreiros	30	30-9-1912	231	7-10-1912	-
Francisco Augusto da Silva Lial (b)	52	3-9-1912	234	26-10-1912	-
António Marques de Albuquerque	120	4-5-1912	105	18-5-1912	Não reassumiu por motivo de doença.

(a) Doença.

(b) Doença, 22 anterior e 30 nova.

Secretaria da Presidência da Relação do Pôrto, em 7 de Novembro de 1912. — O Secretário da Relação, *Alvaro de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Direcção Geral de Justiça, em 8 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 8 de Novembro de 1912

Criado um posto do registo civil na freguesia de Arcos, do concelho de Vila do Conde.

José de Sousa Ferreira Júnior — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto no registo civil na freguesia de Ferreira, do concelho de Vila do Conde, compreendendo a freguesia de Parada, do mesmo concelho, ficando ambas as referidas freguesias desanexas do posto do registo civil da freguesia de Bagunte, do mesmo concelho.

Severino António Lobo do Vale — nomeado ajudante para o referido posto.

Rectificação

Declara-se que foi criado um posto de registo civil na freguesia de Santa Comba, do concelho de Ceia, e não na freguesia de Comba, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 8 de Novembro de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por decretos de 2 do corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 do mesmo mês:

Hermenegildo Cabral Sacadura, primeiro official da inspecção distrital de finanças do Funchal, por decreto de 13 de Setembro último — accito a desistência de pro-

moção, como requereu, continuando em serviço na inspecção de Lisboa, na categoria de segundo official.

Eduardo da Silva Lima, segundo official de inspecção distrital de finanças de Viana do Castelo — promovido, por antiguidade, a primeiro official, e colocado na inspecção do Funchal, no lugar vago pela desistência da promoção requerida por Hermenegildo Cabral Sacadura.

Constantino José Lopes, primeiro official da inspecção distrital de finanças de Angra do Heroísmo, por decreto de 21 de Setembro último — accito a desistência da promoção, como requereu, continuando em serviço na inspecção de Braga, na categoria de segundo official.

José Alexandre Coelho Fortes, segundo official da inspecção distrital de finanças de Viseu — promovido, por antiguidade, a primeiro official e colocado na inspecção de Angra do Heroísmo, no lugar vago pela desistência da promoção requerida por Constantino José Lopes.

João Cunhal de Aguiar, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Oliveira do Hospital — transferido, por ter completado o sexénio de exercício neste concelho, para idêntico lugar no do Alcobaça, vago pela transferência de Tristão de Araújo Abreu Bacelar Júnior.

Tristão de Araújo Abreu Bacelar Júnior, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Alcobaça — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Arcos do Valdevez, vago pela transferência de António César Valério.

António César Valério, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Arcos do Valdevez — transferido, por conveniência de serviço e por já ter mais de quatro anos de exercício neste concelho, para idêntico lugar no de Elvas, vago pela transferência de António Augusto da Fonseca.

António Augusto da Fonseca, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Elvas — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Tondela, vago pela transferência de Rafael do Amaral Gouveia.

Rafael do Amaral Gouveia, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Tondela — transferido, por ter completado o sexénio do exercício neste concelho, para idêntico lugar no de Oliveira do Hospital, vago pela transferência de João Cunhal de Aguiar.

Avelino José Ribeiro, secretário de finanças de 3.ª classe, servindo no concelho de Sernancelhe — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Celorico da Beira, vago pela promoção à 2.ª classe de José Afonso Soares, ordenada por decreto de 21 de Setembro último.

Carlos José Moreira Soveral, aspirante de finanças do concelho de Gouveia — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Sernancelhe, vago pela exoneração de Joaquim Texeira de Sousa e Castro, ordenada por decreto de 31 de Agosto último.

Por despacho de 7 do corrente mês, foram concedidas as licenças seguintes:

Armindo Correia da Rocha, aspirante de finanças do concelho de Arganil — sessenta dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Leonel Francisco Rosado de Sousa, aspirante da Inspeção Distrital de Finanças de Évora — quinze dias, prefazendo trinta com os quinze dias de licença que lhe concedeu o respectivo inspector, no corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 29.º do citado decreto. Joaquim Nunes, fiscal de 2.ª classe do corpo de fiscalização dos impostos, em serviço no concelho do Cartaxo — trinta dias, nos termos do artigo 29.º do referido decreto.

(Os empregados licenseados devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Rectificação da portaria de 29 de Outubro próximo findo, visada pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 do mesmo mês, e publicada no *Diário do Governo* n.º 258, de 2 do corrente:

Mamede Augusto Arvelos Formosinho, sub-chefe fiscal do corpo da fiscalização dos impostos — colocado na situação de inactividade, nos termos do § 2.º do artigo 130.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 8 de Novembro de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Guarda Fiscal

N.º 7

Ministério das Finanças, 30 de Setembro de 1912

BOLETIM OFICIAL DA GUARDA FISCAL

SUMÁRIO

Decreto criando para a fiscalização externa de S. Tomé uma secção da guarda fiscal e aprovando o respectivo regulamento anexo ao mesmo decreto.

Despachos:

Promovendo a tenente do quadro especial um alferes.

Colocando na guarda fiscal vários officiais.

Declarações:

Que foi promovido a capitão para o exército um tenente de infantaria.

Que foi louvada uma praça por ter salvo um catraeiro que caíra ao rio Douro.

Circulares:

Sobre as alterações ordenadas pelo Conselho Superior de Promoções nas informações anuais.

Sobre o uso do fato de cotim fora dos actos de serviço.

Sobre o sêlo a aplicar nos atestados médicos.

Sobre a escrituração das licenças registadas.

Sobre o averbamento do serviço das escolas de repetição.

Que aos sargentos comandantes de secção não seja abonada ajuda de custo pelo serviço de visita, recebendo somente a gratificação quilométrica.

Licenças da junta.

Licença registada

I

Decreto

Ministério das Colónias — Direcção Geral de Fazenda das Colónias
Alfândegas

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 111.º do decreto de 25 de Outubro de 1899;

Atendendo à urgente necessidade de dotar os serviços aduaneiros da Província de S. Tomé de todos os elementos indispensáveis para uma rigorosa fiscalização externa;

Atendendo a que o decreto, com força de lei, de 8 de Outubro de 1900, que criou uma unidade militar fiscal intitulada «secção da guarda fiscal de S. Tomé», não foi posto em execução;

Considerando que o regulamento da secção da guarda fiscal de S. Tomé, aprovado pelo mesmo diploma, necessita, a bom do serviço, para sua completa execução, ser, em parte, modificado;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O serviço da fiscalização externa da Alfândega de S. Tomé será desempenhado por uma unidade militar que se denominará «secção da guarda fiscal de S. Tomé».

Art. 2.º É aprovado o regulamento da secção da guarda fiscal de S. Tomé, que faz parte integrante deste decreto e que baixa assinado pelo Ministro das Colónias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.
O mesmo Ministro das Colónias assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Regulamento da secção da guarda fiscal de S. Tomé

CAPÍTULO I

Organização, atribuições e competência

Artigo 1.º O serviço da fiscalização externa aduaneira fica a cargo duma secção organizada militarmente, composta de indivíduos exclusivamente europeus, que se denomina «secção da guarda fiscal».

Art. 2.º A secção da guarda fiscal será subordinada ao administrador do círculo em todos os serviços da fiscalização aduaneira e para o efeito da disciplina militar será subordinada ao quartel general.

Art. 3.º O pessoal da secção da guarda fiscal e os seus vencimentos, que se dividem no de categoria e de exercício, constam da tabela n.º 1.

Art. 4.º A sede da secção da guarda fiscal é na alfândega de S. Tomé.

Art. 5.º Para desempenho da sua missão incumbem-lhe:

a) O serviço de polícia e vigilância nos portos, enseadas e ancoradouros sobre as embarcações e mercadorias sujeitas a direitos;

b) O serviço de guarda e polícia do edificio da alfândega, estações fiscaes correspondentes e armazéns, segundo as ordens que forem estabelecidas;

c) O serviço de defesa dos interesses da Fazenda, protegendo o comércio lícito e prestando auxilio para a execução dos regulamentos fiscaes;

d) Reprimir o contrabando, descaminho de direitos e transgressão dos regulamentos fiscaes;

e) Quaisquer outros serviços de fiscalização, que, por lei e regulamentos ou ordens especiais da administração do círculo aduaneiro da provincia, lhe forem incumbidos.

Art. 6.º A secção da guarda fiscal só extraordinariamente poderá ser empregada em auxiliar as autoridades competentes na manutenção da ordem e segurança pública, ou em qualquer diligência do serviço policial que possa ser desempenhada dentro da circunscrição fiscal.

Art. 7.º A secção da guarda fiscal, como parte integrante das forças militares da provincia, pode ser mobilizada, por portaria provincial, na defesa da soberania e integridade da provincia.

§ único. Ordenada a mobilização, ficará a guarda fiscal exclusivamente subordinada ao quartel general.

Art. 8.º O serviço da secção da guarda fiscal divide-se em serviço terrestre e serviço fluvial.

§ 1.º O serviço da fiscalização terrestre exerce-se nas zonas fiscaes do litoral e mesmo no interior das ilhas, quando se torne necessário.

§ 2.º O serviço fluvial exerce-se nas águas territoriais, nos portos, enseadas, ancoradouros e embocaduras dos rios.

Art. 9.º O serviço activo da secção é permanente ou volante, conforme as exigências da fiscalização.

Art. 10.º O governador da provincia há-de definir as zonas fiscaes e pode ampliar ou restringir o número dos postos fiscaes, alterar ou modificar a sua classificação, conforme as conveniências do serviço público e necessidades do comércio, mediante proposta do administrador do círculo.

Art. 11.º A superintendência e direcção superior dos serviços, a que se referem os artigos 1.º e 4.º, competem, nos termos do decreto de 25 de Outubro de 1899, ao administrador do círculo aduaneiro, a quem cumpre:

a) Submeter ao governador da provincia, com o seu parecer, todas as propostas do comandante da secção, e bem assim as dúvidas que se suscitarem sobre a execução das leis e regulamentos em vigor, resolvendo porêm aquellas que disserem respeito a assuntos que estejam compreendidos nos regulamentos de serviços, quando da sua resolução não importe alteração à regra geral já estabelecida;

b) Remeter as folhas ou documentos de despesas e requisições que forem apresentadas pelo comandante da secção;

c) Expedir instruções sobre o serviço fiscal ao comandante da secção, que as fará publicar, em ordem de serviço, pelo pessoal da mesma secção;

d) Receber qualquer queixa ou reclamação contra o serviço da guarda fiscal e mandar proceder a averiguações tendentes a esclarecer a verdade, a fim de se providenciar nos termos deste regulamento.

Art. 12.º O comandante da secção será nomeado pelo Governo de entre os primeiros sargentos do exército da metrópole em serviço na guarda fiscal, e compete-lhe:

a) Ser responsável pela execução rigorosa das instruções sobre o serviço fiscal;

b) Dirigir os serviços de polícia e vigilância nos cais, porto ou ancoradouros sobre as embarcações e mercadorias sujeitas a direitos, conforme as instruções dimanadas da administração do círculo;

c) Requisitar pela mesma administração livros, mate-

rial de guerra, utensilios, mobilia, etc., para o serviço da secção;

d) Manter a disciplina e detalhar o serviço interno da secção;

e) Fazer o arrolamento dos edificios pertencentes à secção, da carga do material de guerra, bem assim de mobilia e utensilios; e fazer o registo do movimento de todos esses materiais;

f) Processar todas as folhas de despesas da administração da guarda fiscal;

g) Aplicar as penas disciplinares nos termos do regulamento disciplinar do ultramar em vigor, tendo para este fim a competência que é dada ao comandante de companhia.

§ único. Quando qualquer praça cometa alguma falta ou delicto, cuja punição exceda a sua competência disciplinar, serão levados tais factos, imediatamente, ao conhecimento do governador da provincia, por intermédio do administrador do círculo e com o seu parecer.

h) Transferir as praças dum para outro posto da provincia, conforme as conveniências do serviço com prévia autorização do governador, obtida por intermédio do administrador, quando a transferência seja duma ilha para a outra;

i) Rondar ou fazer rondar as forças em serviço em qualquer ponto a ver se cumprem regularmente as suas obrigações;

j) Satisfazer as requisições feitas, por escrito, pelos empregados do quadro interno aduaneiro, que hajam de prestar qualquer serviço extraordinário em que precisem de ser coadjuvados pelo pessoal da secção da guarda fiscal;

k) Representar ao administrador do círculo sobre a conveniência de estabelecer, suprimir ou transferir qualquer posto;

l) Prestar o auxilio, a que se refere o § único do artigo 69.º do regulamento do círculo aduaneiro de S. Tomé.

CAPÍTULO II

Admissão e readmissão

Art. 13.º A admissão das praças da secção da guarda fiscal será feita por alistamento voluntário de entre as praças dos batalhões da guarda fiscal ou dos corpos do exército da metrópole, que se oferecerem e satisfaçam às condições seguintes:

- 1.º Saber ler, escrever e contar regularmente;
- 2.º Ter bom comportamento militar;
- 3.º Ter mais de dezotto anos de idade e menos de quarenta;
- 4.º Ter a robutez fisica necessária.

§ único. Na admissão serão preferidas as praças das referidas unidades que já tenham servido no ultramar.

Art. 14.º As praças da guarda fiscal são obrigadas a servir na provincia por dois anos e serão readmitidas por períodos successivos de dois anos.

§ único. As praças readmitidas será feito o abono diário seguinte:

- Ao sargento, 200 réis.
- Ao cabo, 120 réis.
- Ao soldado 100 réis.

CAPÍTULO III

Nomeações e promoções

Art. 15.º Os graduados serão nomeados pelo governador, precedendo proposta legal do comandante de entre as praças da secção que pelo seu provado zelo, comportamento e aptidão assim o mereçam.

Art. 16.º Ao pessoal da guarda fiscal da metrópole, é garantido, findo o prazo do contrato, o ingresso no quadro a que pertencer, quando regressar de S. Tomé.

CAPÍTULO IV

Deveres e disposições disciplinares

Art. 17.º Na ordem da subordinação hierárquica, na secção da guarda fiscal, o inferior deve ao seu superior completa obediência em serviço; respeito e consideração fora dele.

Igual respeito e consideração são devidos aos empregados do quadro interno aduaneiro, nas relações de serviço, na coadjuvação e auxilio a prestar.

§ único. O superior é obrigado a manter rigorosamente os princípios de subordinação e as regras de disciplina militar, fazendo respeitar a sua graduação e posto pelos meios autorizados nos regulamentos militares em vigor.

Art. 18.º O comandante pode multar as praças na perda de vencimentos até dez dias, revertendo o produto da multa em beneficiar o rancho.

Art. 19.º As praças que praticarem faltas graves de disciplina ou de serviço e as que mostrarem mau comportamento habitual passarão para a companhia de guerra da provincia, onde servirão vencendo como as demais praças da mesma companhia, até completarem o tempo por que foram alistadas.

§ único. A pena de que trata este artigo pode ser aplicada mediante o competente auto do corpo de delicto.

Art. 20.º Os castigos applicados às praças serão registados nas folhas de registo disciplinar da secção.

CAPÍTULO V

Prémios e recompensas

Art. 21.º O zelo pelo serviço fiscal, e o bom comportamento do pessoal da guarda fiscal, serão recompensados pela forma seguinte:

- a) Louvor em ordem à secção;
- b) Licenças até dez dias em cada ano sem perda de vencimento;
- c) Prémio em dinheiro correspondente a dez dias de vencimento.

§ único. As recompensas de que trata as alíneas a) e b) podem ser conferidas pelo comandante da secção; e a de que trata a alínea c) será autorizada pelo governador da provincia sobre proposta do comandante, por intermédio do administrador, ou sobre a d'osto, ouvido o comandante.

Art. 22.º As recompensas de que trata o artigo precedente serão atendidas, quer para os efeitos da promoção, quer para quaisquer outros.

CAPÍTULO VI

Vencimentos

Art. 23.º Os vencimentos do pessoal da secção da guarda fiscal serão pagos por meio do folhas processadas pelo comandante, que serão enviadas à Repartição de Fazenda Militar, no último dia de cada mês.

§ único. Nas folhas serão consignados todos os descontos a que o pessoal esteja obrigado.

Art. 24.º O pessoal da secção no gozo de licença registada não tem direito a vencimento algum.

Art. 25.º Os vencimentos do pessoal da guarda fiscal são abonados por inteiro:

- a) Na actividade do serviço;
- b) Em tratamento no hospital por efeito do ferimentos ou desastres acontecidos na ocasião da repressão do contrabando ou descaminho de direitos.

§ 1.º As praças, quando doentes no hospital, terão os seguintes descontos:

Sargentos	500 réis
Cabos	360 »
Soldados	300 »

§ 2.º Durante o tempo que as praças estiverem doentes no hospital terão direito ao seguinte abono diário:

Sargentos	200 réis
Cabos	120 »
Soldados	100 »

§ único. Fora das condições mencionadas neste artigo perdem a gratificação.

CAPÍTULO VII

Proventos eventuais e disposições diversas

Art. 26.º Os proventos eventuais do pessoal da secção da guarda fiscal serão os seguintes:

a) Prémio pecuniário conferido nos termos da alínea c) do artigo 20.º;

b) Gratificação diária de 320 réis quando empregado no serviço do lazareto ou de quarentena;

c) Gratificação diária de 200 réis quando empregado na fiscalização a bordo dos navios ou das lanchas com mercadorias tributadas, sendo tal gratificação tirada do cofre dos emolumentos de que trata o artigo 277.º do regulamento aduaneiro em vigor;

d) Gratificação pela assistência aos naufrágios, sendo por cada praça:

Na costa	600 réis
No porto	400 »

e) Produtos de multas e tomadias nos casos de apreensão ou transgressão dos regulamentos fiscaes, produtos que serão divididos nos termos do regulamento aduaneiro em vigor.

§ único. A gratificação de que trata a alínea b) será abonada pela Fazenda Pública quando em serviço no lazareto ou postos de desinfecção e pelos capitães ou agentes dos navios quando as embarcações forem sujeitas à quarentena.

Art. 27.º Ao pessoal da secção da guarda fiscal serão distribuídos exemplares dos regulamentos e providências promulgadas sobre os serviços aduaneiros, e o comandante exercitá-los há na redacção de participações sobre diversas ocorrências que digam respeito ao serviço aduaneiro.

Art. 28.º Nos casos omissos neste regulamento applicar-se hão as disposições similares que vigoram no continente.

Art. 29.º O uniforme e armamento do pessoal da guarda fiscal será o adoptado pelas praças de infantaria ao serviço da colónia.

Emblema no boné ou chapa com as letras G F.

Art. 30.º Para garantia de estabilidade do pessoal da secção da guarda fiscal na provincia ser-lhe há dado aquartelamento apropriado.

Ministério das Colónias, em 17 de Agosto de 1912.—*O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

TABELA N.º 1

Vencimento do pessoal da secção da guarda fiscal de S. Tomé

	Pré	Gratificação	Total mensal	Total annual
1 Sargento	300.000	45.000	75.000	900.000
2 Cabos	200.000	40.000	60.000	1.440.000
21 Soldados	150.000	30.000	45.000	11.340.000
Total				13.680.000

TABELA N.º 2

Distribuição do pessoal

	Cabos	Soldados	Total
Na sede da alfândega	1	3	4
Na delegação do Principe	1	4	5
Posto de S. João	-	2	2
Posto da Fortaleza	-	2	2
Reserva no quartel	-	10	10
Soma	2	21	23

Ministério das Colónias, em 17 de Agosto de 1912.—*O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

II

Por decreto de 13 do corrente:

Tenente do quadro especial da guarda fiscal, o alferes do mesmo quadro, comandante da secção da Figueira da Foz, Abel Ribeiro Chaves Meireles.

III

Por determinação do Governo da República:

Colocados na guarda fiscal, o tenente-coronel de cavalaria n.º 10, João Carlos Pinto Ferreira, os capitães do regimento de infantaria n.º 19, Tito Lívio José de Oliveira Barreira, e do regimento de infantaria n.º 8, João José de Melo Migueis, e os tenentes do regimento de infantaria n.º 9, José da Costa, do regimento de infantaria n.º 30, Joaquim Maria Neto, e do estado maior, António Fernandes de Oliveira Tavares.

IV

Por determinação de S. Ex.ª o Ministro:

Circunscrição do Sul

5.ª Companhia

Comandante, o capitão de infantaria, João José de Melo Migueis.

6.ª Companhia

Comandante da secção de Aldeia Nova, o tenente de infantaria, Joaquim Maria Neto.

7.ª Companhia

Comandante da secção de Castelo de Vide, o tenente de infantaria, António Fernandes de Oliveira Tavares.

Circunscrição do Norte

Segundo comandante, o tenente-coronel de cavalaria, João Carlos Pinto Ferreira.

3.ª Companhia

Comandante da secção de Valença, o tenente de infantaria, José da Costa.

4.ª Companhia

Comandante, o capitão de infantaria, Tito Lívio José de Oliveira Barreira.

V

Declara-se:

1.º Que por decreto de 17 de Agosto último foi promovido a capitão, para o regimento de infantaria n.º 21, o tenente comandante da secção de Castelo de Vide, Augusto António da Gama Lobo.

2.º Que pelo *Diário do Governo* n.º 217, de 14 do corrente, foi mandado louvar o soldado n.º 343/4758 da 1.ª companhia da circunscrição do norte, José Augusto Canhoto, por ter conseguido, com dificuldade, salvar de morrer afogado o catraeiro João Pinto da Costa que, no dia 6 de Julho último, cairá no Rio Douro.

VI

Circulares

Serviço da República.—Ministério das Finanças—Guarda fiscal.—Circular n.º 1:646.—Lisboa, 28 de Agosto de 1912.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, para os fins convenientes, a adjunta cópia da circular n.º 2:887 da 1.ª Direcção Geral, 2.ª Repartição da Secretaria da Guerra, de 23 do corrente mês.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias das ilhas adjacentes.

Serviço da República.—Secretaria da Guerra.—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição.—Circular n.º 2:887.—Lisboa, 23 de Agosto de 1912.—Ao Sr. Chefe da Secretaria da guarda fiscal.—Ministério das Finanças.—Do Director Geral.—S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que, tendo sido presente ao Conselho Superior de Promoções uma exposição dum oficial informante relativa a alteração ordenada pelo referido Conselho no juízo ampliativo da informação que havia prestado, o mesmo Ex.ª Sr. conformando-se com a doutrina abaixo transcrita e produzida pelo mencionado Conselho, determina que V. Ex.ª se digne ordenar que os oficiais debaixo das suas ordens dela tomem conhecimento, ficando, assim, de futuro regulado o caso a que se refere a exposição acima referida. Acêrca dessa exposição tem o mesmo Conselho a observar o seguinte:

Em conformidade com os artigos 37.º do regulamento geral de informações, e 49.º do regulamento do Conselho de Promoções, a norma sempre seguida, desde a sua criação, pelo referido Conselho, nos recursos sobre informações, em que por decisão sua tem de ser modificado o juízo ampliativo ou a resposta a qualquer dos quesitos, é a que foi agora empregada no processo de recurso a que se refere a exposição referida. O Conselho, resolvendo sobre um qualquer recurso, tem de indicar precisa e categoricamente o que há a manter ou a alterar nas respostas aos quesitos, quando reclamados, assim como, precisa e categoricamente, resolver sobre se o juízo ampliativo deve ser mantido, alterado ou substituído e como, quando sobre ele se apresente reclamação. A responsabilidade da informação modificada ou substituída é toda do Conselho como se pode em qualquer ocasião reconhecer do processo de recurso, e nenhuma do informante, a quem o regulamento geral de informações no seu artigo 39.º atribui o dever de proceder a essa modificação ou substituição, em conformidade com a resolução do Conselho. Apesar de se reconhecer pelo processo de recurso a quem pertence

a responsabilidade da nova informação, nada obsta a que o informante declare nesta, quando modificada ou substituída, que ela lhe é ordenada pelo Conselho, e assim tem procedido alguns informantes. Haverá mesmo conveniência em fazer essa declaração para sem maior exame se justificarem as emendas quando aproveitada a primitiva fôlha de informação, ou para de pronto e à simples vista se perceber que a informação não é a primitiva mas a que resultou da decisão tomada pelo Conselho Superior de Promoções e posta em prática como determina a segunda hipótese do artigo 39.º já referido. Assim como o informante, que não tem dados de apreciação própria para poder informar, declara transcrever a informação anterior por tal motivo, assim o mesmo informante, quando tem de prestar nova informação em resultado de decisão sobre recurso pode declarar que assim procede em virtude da resolução do Conselho Superior de Promoções. Se não há disposição regulamentar que expressamente assim o determine, também nenhuma há que a tal se oponha.—Pelo Director Geral, *António Teixeira Juidice da Costa*, coronel.

Está conforme.—Ministério das Finanças.—Guarda fiscal, em 28 de Agosto de 1912.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Serviço da República.—Ministério das Finanças—Guarda fiscal.—Circular n.º 1:752.—Lisboa, 9 de Setembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, a fim de evitar dúvidas sobre a doutrina do artigo 7.º do plano de uniformes desta guarda, aprovado por decreto de 25 de Novembro de 1911, em virtude do que dispõe a tabela C do mesmo plano para praças de pré, que é vedado às mesmas praças fora dos actos de serviço (em passeio) o uso do fato de cotim, considerando-se nessas condições as praças que, sendo amanuenses das unidades com sede em Lisboa e Porto, estejam fora das suas secretarias.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da República.—Ministério das Finanças—Guarda fiscal.—Circular n.º 1:780.—Lisboa, 13 de Setembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro das Finanças encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, a adjunta cópia duma resolução, processo n.º 300, liv. 5, tomada por despacho de 4 do corrente, da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Cópia.—Serviço da República.—Ministério das Finanças—Direcção Geral das Contribuições e Impostos—1.ª Repartição—Impostos Indirectos.—Processo n.º 300—Liv. 5.—A Secretaria Geral do Ministério das Finanças, em resposta à sua nota de 22 de Agosto do corrente ano, tem a 1.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos a honra de comunicar, para os devidos efeitos, que, por despacho de 4 de Setembro corrente, foi resolvido o seguinte:

A verba n.º 17, da tabela anexa à carta de lei de 24 de Maio de 1902, manda passar os atestados em papel selado da taxa de 100 réis cada meia folha, e, uma vez que sejam escritos em papel doutro atestado, manda apor um selo de estampilha da taxa de 100 réis por cada um.

A alínea g) do artigo 2.º da lei de 12 de Junho de 1901 determina o seguinte:

Os atestados médicos relativos a vacinação, sanidade ou doença, deverão ter um selo de 100 réis, excepto para os pobres. O artigo 313.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901 é a cópia textual da alínea g) da citada lei de 12 de Junho de 1901.

Portanto, de harmonia com a lei e o parecer do juiz auditor de 31 de Agosto do corrente ano, o selo a apor nos atestados médicos, quer sejam assinados por um facultativo, quer sejam assinados por mais do que um, é o da verba 17 da tabela anexa à carta de lei de 24 de Maio de 1902 e o de 100 réis estabelecido pela lei de 12 de Junho de 1901, artigo 2.º, alínea g). Sendo passados em papel onde já esteja outro atestado, é devido mais o selo de 100 réis da referida verba 17 e também o de 100 réis da citada lei de 1901. Nos atestados médicos em que um subdelegado de saúde, nos termos do § 1.º do artigo 36.º do regulamento de 30 de Junho de 1898, confirma o atestado do seu colega, essa confirmação corresponde a um novo atestado e portanto sujeita ao selo da verba 17 e ao selo da lei de 12 de Junho de 1901.

1.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 4 de Setembro de 1912.—O Chefe da Repartição, *António de Macedo Chaves*.

Está conforme.—Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 7 de Setembro de 1912.—*David Estêvão Gouveia*, oficial cartorário.

Está conforme.—Ministério das Finanças.—Guarda fiscal, em 13 de Setembro de 1912.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Serviço da República.—Ministério das Finanças—Guarda fiscal.—Circular n.º 1:826.—Lisboa, 17 de Setembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro das Finanças encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, a adjunta có-

pia da circular n.º 3:557, expedida pela 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra em 14 do corrente.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da República.—Secretaria da Guerra.—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição.—Circular n.º 3:357.—Lisboa, 14 de Setembro de 1912.—Ao Sr. ...—Do Director Geral.—S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que as licenças registadas lançadas nas fôlhas de matrícula passam a ser escrituradas em globo todas as que foram concedidas anteriormente ao decreto de 25 de Maio de 1911, e que as concedidas depois desta data sejam escrituradas por anos, a fim de se poder cumprir com o determinado no artigo 15.º do citado decreto.—*Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Está conforme.—Ministério das Finanças.—Guarda fiscal, em 17 de Setembro de 1912.—*André Joaquim de Bastos*, coronel.

Serviço da República.—Ministério das Finanças—Guarda fiscal.—Circular n.º 1:837.—Lisboa, 19 de Setembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal—Lisboa.—Do Chefe da Secretaria.—S. Ex.ª o Ministro das Finanças encarrega-me de enviar a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, a adjunta cópia da circular n.º 3:394, expedida pela 2.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra em 18 do corrente.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Idênticas à circunscrição do norte e companhias da guarda fiscal nas ilhas adjacentes.

Serviço da República.—Secretaria da Guerra.—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição.—Circular n.º 3:394.—Lisboa, 18 de Setembro de 1912.—Ao Sr. ...—Do Director.—S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de comunicar a V. Ex.ª se digne ordenar aos comandantes das diversas unidades, sob as suas ordens, para que, findas as escolas de repetição, estes enviem à 2.ª Repartição desta Direcção Geral relações individuais dos oficiais que tomaram parte nas mesmas escolas, para lhes ser tal serviço registado e os documentos serem arquivados no respectivo processo.

Outrossim me encarrega o mesmo Ex.ª Sr. de dizer a V. Ex.ª que, na matrícula dos oficiais que concorreram às aludidas escolas, se deve lançar a seguinte verba: Para os oficiais das unidades—«Tomou parte na escola de repetição em 1912». Para os oficiais que não são das unidades—«Tomou parte na escola de repetição no regimento de infantaria n.º ... (ou outra qualquer unidade) em 1912.»—*Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Está conforme.—Ministério das Finanças.—Guarda fiscal, em 19 de Setembro de 1912.—*André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Serviço da República.—Ministério das Finanças—Secção do Serviço de Administração Militar—Guarda fiscal.—Circular n.º 849.—Lisboa, 13 de Setembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da circunscrição do sul da guarda fiscal—Lisboa.—Do Chefe de Secção.—S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para seu conhecimento e devida execução, que por seu despacho de ontem determinou que aos sargentos, quer efectiva ou interinamente comandem secções, se não abone ajuda de custo pelo serviço de visita mensal aos respectivos postos, a cujo desempenho são obrigados, nos termos da prescrição a que se refere o n.º 2 da disposição 6.ª, inserta no *Boletim* n.º 2 de 19 de Fevereiro de 1887, e, sim, sómente tenha lugar o abono da gratificação quilométrica, dentro dos limites autorizados.—*Eduardo Augusto de Carvalho Proença*, tenente coronel de administração militar.

Idêntica à circunscrição do norte e companhias n.ºs 1, 2, 3 e 4 das ilhas adjacentes e delegações da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

VII

Licenças concedidas por motivo de moléstia aos oficiais abaixo mencionados:

Circunscrição do sul

Em sessão de 2 do corrente:

Tenente de infantaria, Abel Augusto Tôrres—quarenta dias.

Em sessão de 11 do mesmo mês:

Alferes do quadro especial, João António de Almeida—trinta dias.

Circunscrição do norte

Em sessão de 13 do mesmo mês:

Alferes do quadro especial, Manuel Ferreira Barbosa—trinta dias para convalescer em Águeda.

Em sessão de 23 do referido mês:

Tenente médico, António de Mendonça—trinta dias para tratamento.

VIII

Licença registada concedida ao oficial abaixo mencionado:

Circunscrição do sul

Tenente de infantaria, Alberto Janes Garcia Fialho—trinta dias.

António Vicente Ferreira.

Está conforme.—O Chefe da Secretaria, *André Joaquim de Bastos*, coronel de infantaria.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:457, da responsabilidade de António José Ferreira Braga Júnior, encarregado da estação telégrafo-postal de Ribeiradio, distrito de Viseu, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Manuel de Sousa da Câmara.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 304\$580 e o crédito em réis 289\$900 com o saldo de réis 15\$350 305\$250

Julgam a António José Ferreira Braga Júnior, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Ribeiradio, distrito de Viseu, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, credor da Fazenda Pública pela importância de 670 réis, proveniente de entregas que a mais efectuou em rendimento postal e telegráfico internacional, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira parte do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Sousa da Câmara*, relator—*José Tristão Pais de Figueiredo*—*António Aresta Branco*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

No processo n.º 1:458, da responsabilidade de Joana Adelaide de Oliveira Soares Costa, encarregada da estação telégrafo-postal de Mourão, distrito de Évora, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal Manuel de Sousa da Câmara:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 7, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 15:699\$143 e o crédito em réis 15:643\$428 com o saldo de réis 56\$625 15:700\$053

Julgam a Joana Adelaide de Oliveira Soares Costa, pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de Mourão, distrito de Évora, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, credora da Fazenda Pública pela importância de 910 réis, proveniente de entregas que a mais efectuou em rendimento postal e telegráfico nacional, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 19 de Outubro de 1912.—*Manuel de Sousa da Câmara*, relator—*José Tristão Pais de Figueiredo*—*António Aresta Branco*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

No processo n.º 1:496 da responsabilidade de Adelaide Emilia Correia, como encarregada da estação telégrafo-postal de S. João das Areias, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. Vogal António Aresta Branco:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em 391\$125 e o crédito em 353\$525 com o saldo de 38\$200 391\$725

Entrega a mais em rendimento telegráfico internacional \$600

Julgam a Adelaide Emilia Correia pela sua gerência de encarregada da estação telégrafo-postal de S. João das Areias, no período decorrido desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta e que passou para a responsabilidade do mesmo exactor. Devendo ser abonado da quantia de 600 réis que entregou a mais no rendimento telegráfico internacional.

Lisboa 19 de Outubro de 1912.—*António Aresta Branco*—*João Evangelista Pinto de Magalhães*—*José de Cupertino Ribeiro Júnior*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

No processo n.º 1:403 da responsabilidade de João Cardoso, como chefe da estação electro-semafórica de Ponta da Ferraria, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 a 30 de Junho de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Sr. vogal Dr. Aresta Branco:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 21, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor: Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 29\$390 e o crédito em réis 30\$465 com o saldo de réis \$- 30\$465

crédito a favor do responsável entregue a mais como rendimento telegráfico internacional 1\$075

Julgam a João Cardoso, pela sua gerência de chefe da estação electro-semafórica de Ponta da Ferraria (Ponta Delgada), no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado, sem responsabilidade e sem saldo, como se vê no relatório a fl. 2, conta seguinte a esta. A da responsabilidade do mesmo exactor, devendo ser-lhe abonada a quantia de 1\$075 réis a seu favor e que a mais entregou como rendimento telegráfico internacional.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 10 de Agosto de 1912.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Pais de Figueiredo*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Outubro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hej por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, se effectuem as seguintes transferências de verbas: do capítulo 3.º do artigo 6.º para o 8.º, 89 escudos 995 milésimos, e no capítulo 4.º do artigo 15.º para o artigo 16.º, 45 escudos e 83 centavos.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Paços do Governo da República, em 8 de Novembro de 1912.—*Manuel de Azeiteiro*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Devendo proceder-se à distribuição do contingente para o serviço da armada, no ano de 1912, e em conformi-

dado com o disposto no artigo 124.º do regulamento dos serviços do recrutamento, de 23 de Agosto de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar a tabela da distribuição do contingente para a armada, pelas circunscrições de divisão e comandos territoriais das ilhas e pelos distritos do recrutamento para o ano de 1912.

Paços do Governo da República, em 7 de Novembro de 1912.—O Ministro da Guerra, *António Xavier Correia Barreto*.

Tabela da distribuição do contingente para a Armada no ano de 1912 pelas circunscrições de divisão e comandos das ilhas e pelos distritos de recrutamento

Circunscrições de divisão e comandos territoriais das ilhas	Distritos de recrutamento	Séries	Número de series	Contingente pedido					
				As circunscrições	Aos distritos				
1.ª . . .	1	Lisboa	7:007	105	24				
	2	Lisboa							
	5	Lisboa							
	16	Lisboa							
	9	Lamego							
	2.ª . . .	12				Guarda	4:694	70	15
		14				Viseu			
		34				Mangualde			
		6				Pôrto			
	3.ª . . .	18				Pôrto	4:342	65	17
31		Pôrto							
32		Penafiel							
4		Faro							
4.ª . . .	11	Setúbal	5:165	77	23				
	17	Beja							
	33	Lagos							
	23	Coimbra							
	24	Aveiro							
5.ª . . .	28	Figueira da Foz	4:426	66	18				
	35	Santa Comba Dão							
	10	Mirandela							
	13	Vila Real							
	19	Chaves							
6.ª . . .	30	Alfó	4:636	69	17				
	7	Leiria							
	15	Tomar							
	21	Castelo Branco							
	22	Abrantes							
7.ª . . .	3	Viana do Castelo	5:243	78	15				
	8	Braga							
	20	Guimarães							
	29	Braga							
	25	Angra do Heroísmo							
Açores	26	Ponta Delgada	1:996	30	14				
	27	Funchal							
Madeira			1:343	20	20				
			43:519	650					

Secretaria da Guerra, em 7 de Novembro de 1912.—O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por decretos de 2 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Segundo tenente da administração naval, Virgínio José Gomes Braga—mandado regressar à situação de serviço na arma, por em 31 de Outubro último ter sido exonerado do cargo de encarregado do material do Hospital da Marinha.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, José Gomes Vieira—mandado passar à situação de comissão nas colónias.

Majoria General da Armada, em 8 de Novembro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Declara-se que o nome do terceiro oficial desta Direcção Geral é Pedro Maria de Guadalupe da Fonseca Lapa e não Pedro Maria de Guadalupe da Fonseca Lapa, como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 263 de hoje.

Direcção Geral da Marinha, em 8 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Manuel Lourenço Vasco de Carvalho*, contra-almirante.

2.ª Repartição

Tendo completado três anos de comissão em capitania de porto o guarda-marinha da classe dos auxiliares do serviço naval, Manuel Ribeiro da Silva, o Governo da República Portuguesa, atendendo ao que dispõe o decreto de 17 de Fevereiro do corrente ano: manda, pelo Ministro da Marinha, que o referido oficial seja exonerado do cargo de delegado marítimo em Cezimbra.

Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1912.—O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Novembro de 1912).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:947, em que é recorrente João de Deus Guimarães, primeiro official do Ministério do Fomento e recorrido o Ministro do Fomento:

Mostra-se que o recorrente, primeiro official do Ministério do Fomento, foi, por despacho ministerial de 17 de Maio de 1911, incumbido de exercer as suas funções na Secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, onde se apresentou no dia 1 do seguinte mês de Junho, e, em execução do artigo 4.º do regulamento de 18 de Julho immediato, foi proposta em 22 de Setembro do mesmo ano a respectiva nomeação para o lugar de chefe da secção burocrática da referida secretaria, o qual já de facto se achava servindo, como a fl. 6 declarou o proponente que desempenhava o cargo de vice-presidente do mencionada Conselho; ulteriormente, e com informação de todo o ponto favorável do vice-presidente do Conselho, como se vê a fl. 7, o nomeado reclamou o pagamento da gratificação correspondente ao tempo de exercício do sobredito emprego, opinando porém a competente Repartição de Contabilidade que tal gratificação sómente se poderia abonar desde 23 de Dezembro de 1911, visto ser esta a data do provimento do requerente no dito emprego, como consta da portaria sobre que recau o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, que, segundo a lei, tem sempre de ser indicado nas folhas dos abonos de vencimentos.

Destas razões concluiu a Direcção Geral de Obras Públicas e Minas não ser possível fazer os abonos referidos a datas anteriores à da autorização representada pelo visto do Conselho já citado, e assim o comunicou ao vice-presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas em 28 de Março de 1912. (Documento de fl. 8).

Daqui se originou este recurso, em que o interessado alaga ter exercido, desde 1 de Junho de 1911, na secretaria deste Conselho, as mesmas funções, pelas quais era abonada ao seu antecessor, o falecido Sylles Coutinho, a gratificação de chefe de secção, consignada para esse fim na tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento no ano de 1911, e que, sem embargo da tardia expedição da citada portaria, que não é da sua responsabilidade, não lhe pode ser recusada, sem ofensa dos seus direitos, quer se lhe reconheça categoria de chefe de secção, quer sómente a de primeiro official exercendo funções superiores a esta. Foi cumprido o disposto no artigo 24.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, respondendo a Secretaria Geral do Ministério do Fomento ao officio a fl. 10, que o Ex.º Ministro recorrido se conformara, por despacho de 3 de Julho de 1912, com a doutrina exposta na informação da Repartição de Contabilidade sobre a pretensão do recorrente.

O que, tudo visto com audiência do Ministério Público, e,

Considerando que os factos são legítimos e que a prematura interposição deste recurso, antes da existência de qualquer despacho ministerial na sua matéria, ficou sanada pela expedição do despacho de 3 de Julho de 1912, de cujo merecimento se deve conhecer em execução do disposto no artigo 89.º-terçs, da lei de 9 de Setembro de 1908;

Considerando que não foram contestados os factos alegados pelo recorrente, nem impugnados os seus direitos à gratificação correspondente ao exercício das funções de chefe de secção, opondo-se-lhe sómente um obstáculo formulário de contabilidade;

Considerando que, não se podendo duvidar do direito invocado pelo recorrente, importa que se torne efectivo, quer submetendo ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado o despacho de 17 de Maio de 1911, quer incluindo no Orçamento Geral do Estado a importância da gratificação em dívida:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro do Fomento e conformando-me com a mencionada consulta, a concessão de provimento no presente recurso para todos os efeitos legais.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*António Aurélio da Costa Ferreira*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 1 de Novembro findo de 1912).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Por ter saído com algumas inexactidões no *Diário do Governo* n.º 258 de 2 do corrente, publica-se novamente a seguinte portaria:

Atendendo a que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, concessionária da linha da Beira Baixa, apresentou a conta de liquidação da garantia de juro desta linha, referente ao 2.º semestre do ano económico de 1911-1912 (período decorrido de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1912), na importância de 157:920\$652 réis: manda o Governo da República Portuguesa conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas de 11 do corrente mês, que a referida conta de liquidação se considere rectificada nos termos do mesmo parecer e que a mencionada Companhia seja paga a quantia de 157:342\$022 réis, como liquidação da garantia de juro daquela linha férrea no 2.º semestre do ano económico de 1911-1912;

O que se comunica ao director fiscal de exploração de caminhos de ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.

Repartição de Minas

Éditos

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio e wolfrâmio de Fundegos, freguesia de Queira, concelho de Vousela, distrito de Viseu, registada por António Marques Guimarães na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 28 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 2 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio e outros metais de S. João Diz, freguesia de Fornos de Maceira Dão, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, registada por Vitor Dauphineta na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 1 de Agosto de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 2 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Frederick Charles March requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio de S. João ou Vale da Porca, freguesia do Carvalhal Redondo, concelho de Nelas, distrito de Viseu, registada por Vitor Dauphineta na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 5 de Julho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 2 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Francisco Gorman de Moura Borges de Magalhães requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfrâmio de Currais, freguesia de Capinha, concelho de Fundão, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 4 de Novembro de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 2 de Novembro de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valerio Villaça*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 5 do corrente:

Ceslau Ribeiro dos Santos—nomeado encarregado gratuito da estação postal em Alpedris, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, na vaga de Manuel Vieira Rocha, exonerado.

Em portaria de 6:

Joaquim Martins Gaspar, carteiro de 2.ª classe, de Lisboa—demittido do referido lugar, por se achar incurso no artigo 341.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em despacho de 6:

António Abrantes, continuo da estação central dos correios, de Lisboa—transferido, por conveniência de serviço, para esta Administração Geral.

Em 8:

José Cabral, distribuidor de 2.ª classe de Vila Franca do Campo—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento diário de 405 réis; que lhe compete nos termos da lei.

Abílio Augusto Pereira, idem de Alcobaça—idem, com o vencimento diário de 375 réis.

Manuel Duarte Bento, distribuidor rural de Pnola—idem, com o vencimento diário de 335 réis.

António de Sousa Botinas Júnior—nomeado distribuidor supranumerário de S. Brás de Alportel, concelho de Faro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Novembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 243, de 16 de Outubro último, a p. 3605, onde se lê: «José Pereira de Melo—nomeado encarregado da estação postal em Serreta, concelho de Angra, com a retribuição anual equivalente à que percebia o anterior Manuel Cardoso Jacques, que foi exonerado», deve ler-se: «com a retribuição anual de 24\$000 réis, na vaga de Manuel Cardoso Jacques, que foi exonerado».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Novembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público se declara, que na data abaixo mencionada, se effectuou o seguinte despacho:

Portaria de 7 do corrente:

Determinando que seja criada uma estação telégrafo-postal em Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Novembro de 1912.—O Engenheiro-Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Tendo-se verificado, em face da sindicância feita pelo bacharel António Simões Raposo, ao capitão de infantaria Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, como governador do distrito da Huila, na provincia de Angola, que dos factos que lhe foram imputados nada se apurou que possa importar o desconhecimento do sindicato, como se vê do relatório do inquirido que por cópia acompanha este decreto e dele faz parte integrante: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, decretar que o mencionado capitão de infantaria, Alfredo Frederico de Albuquerque Felner, seja reintegrado no aludido cargo de governador do distrito da Huila, ficando, assim, sem efeito o decreto de 23 de Março do corrente ano, pelo qual fora exonerado do mesmo cargo.

Paços do Governo da República, em 26 de Outubro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Bastilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Cópia do relatório a que se refere o decreto desta data

Alfredo Frederico de Albuquerque Felner é acusado:

1.º De haver feito nomear, a pedido ou por ordem sua, zelador da Câmara Municipal do Lubango e secretário da Administração da Humpata, o ex-degradado António da Rocha Dantas, que trouxera consigo e de quem era íntimo, apesar de ter conhecimento que ele dava escândalo na povoação por andar constantemente embriagado.

Nenhuma das testemunhas indicadas pelo queixoso sabe, porém, da existência da ordem ou do pedido (a).

E a testemunha referida, Eduardo Paiva, depõe: «Que fez parte duma comissão do povo da Humpata, que veio pedir a Felner para consentir que Dantas fosse nomeado secretário da respectiva administração. Que só perante a sua muita instância o governador cedeu. É falso que Dantas fosse nomeado para tal cargo a instâncias ou por ordem de Felner».

A embriaguez—a ser constante e contínua, como se afirma, mas não prova, porquanto Chaves, Oliveira e Dias apenas viram Dantas bêbedo numa só e mesma vez, e José Simões em duas—não era contudo geralmente pública.

Dos vinte contribuintes sorteados nenhum tem conhecimento dela, e ao escândalo causado pela mesma ninguém alude, nem mesmo as testemunhas que o queixoso produziu.

Não há também provas de Felner saber duma ou outra cousa. É certo que Chaves diz: «Supõe que ele tivesse conhecimento da embriaguez, por esta ser pública». E Simões depõe: «Calcula que Felner soubesse da embriaguez por o facto de ser público». Mas a publicidade encontra-se negada pelo depoimento das vinte testemunhas sorteadas (b), como escrevi; e, assim, a suposição e o cálculo assentam numa base inteiramente falsa.

Quanto a intimidade, Chaves deduz que ela existia de tor visto Dantas na residência do governo, lendo uma

(a) Pedro Chaves: «Não sabe se Dantas foi nomeado a instâncias ou por ordem de Felner». Padre Manuel Dias: «Não sabe se Dantas foi nomeado por ordem ou pedido de Felner». José Simões: «Não sabe... nem se as nomeações foram por pedido ou por ordem de Felner». Joaquim de Oliveira: «Não sabe, também, se houve pedido ou ordem de Felner».

(b) Especialmente João Lúcio da Silva: «Que conhece Rocha Dantas, nunca o viu embriagado, nem teve conhecimento que ele fizesse tal». Silva Ribeiro: «Nunca o viu embriagado, e que nunca soube que ele desse escândalo na povoação». José António Mendonça: «Nunca o viu embriagado, nem ouviu dizer que tal fizesse». Augusto José Forestrolo: «Nunca viu Dantas bêbedo, nem sabe que ele se embriagasse, o que nunca ouviu dizer».

revista ilustrada; Simões, daí o haver encontrado algumas vezes e de saber que elle a frequentava; Dias, de ter ouvido dizer, não sabe a quem, que Dantas fôra à Humpata chamar Nuno por ordem de Felner.

Adiante veremos que bem mais valiosas provas offerece o aludido Nuno da sua intimidade com o queixoso, e creio que este me chamaria parcial, se, fundado nelas, eu a julgasse demonstrada. (a)

2.º De haver, no almôço que lhe foi oferecido na Huila, aconselhando o povo a assaltar os carros de transporte de farinha importada, para ser desagradável ao queixoso, então gerente da casa Teixeira Soares & C.ª, principal importadora no planalto.

Foi Hermínia Coimbra Correia quem tornou conhecido o facto. Dizem isso o queixoso e as cinco testemunhas que indicou. (b) Mas tal não depõe Hermínia nem, dos restantes convivas, aqueles que pude ouvir. (c)

E nem as primeiras testemunhas nem estas fazem a menor referência ao desejo de ser desagradável ao queixoso.

3.º De franquear a sua residência official na noite duma manifestação a gente de baixa espora — a qualidade da qual pode avaliar-se pela frase «mais uma roda de vinho» usada na ocasião — e a praças de pré, distribuindo vinho aos manifestantes e levando estes com discursos injuriosos para o queixoso, o comércio em geral e especialmente para Pio Miranda e João Fernandes dos Santos, a andar pelas ruas até altas horas dando, à passagem da casa do segundo visado e queixoso, morras aos talassas e aos engravatados, tendo os gritos sido acompanhados de fortes empurrões e murros nas janelas de Moraes.

Os autos mostram, porém, que as manifestações na rua a que acabo de me referir tiveram lugar em noite diversa daquela em que se effectuou a manifestação a Felner, o qual na primeira noite se encontrava fora da sede do governo, de que estava encarregado o secretário Zuchelli.

K o que se encontra affirmado no jornal *O Sul de Mossamedes*, apresentado pelo queixoso e onde, segundo o mesmo, o tenente António Rodrigues Monteiro narra os acontecimentos (d).

E é igualmente isso o que o próprio queixoso Moraes dizia num telegrama, que Zuchelli lhe impediu de expe-

(a) Ver ainda a carta do juiz Pio Pereira, a fl. 374 destes autos. Nela encontra-se escrito: «Pois, poucos dias depois, apparecia-me o Sr. Rocha Dantas, então carcereiro, que pecebi estar affito na ocasião em que me falava, e dizia-me que V. Ex.ª lhe preguntava o que havia sobre a prisão de Padre Muler, porque o Governo recebera uma denuncia, dizendo que padre Muler, apesar de preso, estava fora da cadeia, e que o carcereiro estava vendido. Como os factos denunciados eram caluniosos, disse ao Sr. Rocha Dantas que eu nessa tarde procuraria V. Ex.ª para provar como elle, Dantas, era calumniado... o que fiz... porque era meu dever defender, perante V. Ex.ª, um subordinado meu». Zuchelli, a quem a carta era dirigida, tratava, segundo Simões, Dantas por tu. E incompreensível que, dada a intimidade entre ambos, Dantas se julgasse necessitado de recorrer a um estranho para se fazer acreditar de Zuchelli e não pudesse por si só destruir uma calúnia.

Conforme o auto de investigação levantado pelo major Azevedo, especialmente a fl. 345 deste, nas respostas de Moraes (... 11.º, ter o tenente Zuchelli, como encarregado do Governo, e com o fundamento em denuncia anónima, chamado à sua presença o juiz do julgado municipal, a quem teve a semcerimónia de pedir contas dos seus actos); a carta de Zuchelli que deu origem à resposta de Pio Pereira, fl. 373; e a parte desta em que o referido juiz declara que a accusação de Moraes não tem o mesmo fundamento, não só por ter sido elle quem voluntária e espontaneamente procurou Zuchelli, mas ainda por este lhe haver dito que nenhuma explicação eram necessárias.

(b) Pedro Chaves, que ouviu a Hermínia afirmar que o sindicato lhe dissera que era necessário assaltar os carros; Dias Pereira, que ouviu a Hermínia contar, etc.; Simões Nunes, que ouviu Hermínia contar, etc.

(c) Hermínia Coimbra Correia: que, em conversa, Felner lhe disse que gostava mais do pão feito com farinha da terra. Respondeu que, nem por o pão ser melhor, a farinha se vendia mais. Perguntou Felner porquê? Porque os fabricantes a mandavam vir da metrópole, acrescentou: que havia remédio fácil, disse Felner, rindo: assaltam-se os carros de transporte e espalha-se pelo chão a farinha. Se V. Ex.ª toma responsabilidade das consequencias, isso faz-se. Felner sorriu, e por aqui ficou a conversa.

E concluindo: «Que tudo se passou entre ambos. Que não tomou o dito por Felner como incitamento, mas como conversa de almôço, não ligando a ella a menor importância».

António Quintino Teixeira: Assistiu ao almôço. Não ouviu durante elle a menor referência à importação de farinha; não acredita que o governador aconselhasse alguém a assaltar os carros de farinha; não é crível que fosse escolher um almôço publico para dar esse conselho, e muito menos uma senhora para o receber.

Joaquim Manuel de Figueiredo: Não é verdade que Felner houvesse incitado o povo a assaltar os carros da farinha. Ao almôço assistiram aproximadamente vinte pessoas, sendo senhoras metade delas.

Oliveira Lisboa: Em brinde ou conversa generalizada, Felner nada disse quanto a importação de farinha e meio de a evitar. Não se intendeu da conversa entre Hermínia e o governador, e tam pouco ouviu falar dela posteriormente ao almôço.

Idênticos os de Arminda Lisboa e Maria Elisa Nunes. Alfou Nunes acrescenta: não é verdade o conselho ao assalto; pelo contrário, Felner disse que a importação era indispensável emquanto a produção fosse inferior ao consumo, etc.

Espanta que o queixoso e as suas cinco testemunhas transformassem o que ouviram a Hermínia numa accusação que esta se recusasse a julgar fundamentada, esquecendo-se que de bem pouco lhes valia fazer dum argueiro um cavaleiro, uma vez que eu viria a conhecer a verdade, e que a sua decidida boa vontade em prejudicar Felner apenas conseguiria trazer-me illudido durante uns dias.

(d) Há dois meses, aproximadamente, um grupo duns trinta indivíduos, depois duma recepção que lhe foi dada pelo respectivo encarregado na residência do governo do distrito da Huila, andou até altas horas da noite pelas ruas de Lubango a dar larga demonstração das suas tradições históricas. E esse grupo ao passar defronte da casa do distincto official e velho republicano — que é o tenente-coronel Zeferino de Moraes — houve por bem gritar repetidas vezes: «abaixo o talassas», isto emquanto uns batucavam nos vidros das janelas e outros consagravam o acto tocando em guitarrada o hino da República, A Portuguesa! Local «Edifficante» do n.º 15, de 23 de Agosto de 1911. Cf. fl. 4, destes autos.

dir, como se vò pelo auto de exame levado a effeito na secretaria do distrito (a).

Ainda isso se conclui do depoimento de Manuel Raimundo da Silva, testemunha indicada pelo queixoso, e do depoimento do segundo sargento Parreira, referido por aquelle (b).

Provado está que, se houve excessos (c), estes não foram provocados por Felner, que deixou o Lubango dezassete dias antes da data em que elles se dizem cometidos.

Vejamos, porém, qual o sentido que as testemunhas dão ao discurso pronunciado por este na noite em que teve lugar a manifestação em sua honra.

José Augusto Chaves, testemunha dada pelo queixoso e que pouco crédito me merece, pelos motivos que adiante exporei, depõe que Felner disse: «Que contava com o povo e que este não tivesse medo que os seus inimigos não tinham força para o porem fora do distrito. Que se alguns dos manifestantes pobres na occasião chogassem a ser ricos, elle lhes pedia para se não esquecerem dos pobres. Que não deviam fazer como os comerciantes-ricos do Lubango que, pouco tendo no começo da sua vida, hoje, por estarem ricos, se elevavam, desprezando os pobres, dos quais não queriam saber. Que alguns desses commerciantes tinham começado a sua vida por vender no Humbe, ao gentio, bolas de tabaco e copos de cachaça; outros haviam entrado no planalto com uma fôrma de baixo do braço. Que se não sabe donde veio a sua riqueza, mas que esta decerto vem do suor dos pobres que elles todos exploravam. Que há um negociante que veio para a Africa com 800\$000 réis e que de cá retirou passados poucos anos com contos de réis. Outro que em Lisboa não era mais do que um zaragateiro, fugiu, por necessidade, para a Africa, mas protestou sempre ser um republicano perseguido e que parece ter vindo para o ultramar com o unico fim de insultar governadores».

Francisco de Magalhães, testemunha igualmente indicada pelo queixoso, e foitor de Fernandes dos Santos, declara que as frases do discurso de Felner, que conserva de memória, são: «Que estava sempre pronto a receber quem quer que o procurasse; que o povo podia bater, a qualquer hora, à porta da sua residência; que elle, a toda a hora, o atendia; que não desprezava a gente de pé descalço; que os que faziam isso já se não lembravam de haver andado pelos Gambos a vender copos de aguardente, ou de entrarem no planalto com as fôrmas de sapatos de baixo do braço, e que hoje, por terem grandes fortunas, desprezavam os pobres».

As testemunhas referidas por Chaves, e que depuseram, em numero de doze, declararam, porém, *unânime*mente, que este altera o sentido do discurso de Felner, quer attribuindo-lhe frases que não foram pronunciadas, quer isolando-as de outras que aquellas completavam (d).

(a) «Zeferino quis transmitir ontem telegrama dirigido Sua Ex.ª governador geral que não visei dizendo noite 22 grupo 30 indivíduos incluindo praças pré, crianças, pretos, foi residência cumprimentar encarregado governo que esperando manifestantes prepara beberete, vinho, bolachas. Manifestantes excitados natureza brinde, percorreram depois povoação altas horas soltando morras diferentes individualidades chegando alarmar familias batendo portas». — Zuchelli. (Resposta à alínea n), parte final, fl. 323).

Este telegrama foi dirigido a Felner, que se encontrava na Chibia, de volta do Humbe, para onde partiria a 5 de Junho, havendo sómente regressado ao Lubango a 25 do mesmo mês. Os factos descritos por Moraes nesse telegrama são exactamente os que se encontram narrados na queixa e autos de declarações complementares, tendo o queixoso reproduzido até as mesmas frases. A diferença está em que se passou a attribuir a Felner o que o primeiro se arguia a Zuchelli. Certo é que na última narrativa o queixoso não faz intervir as crianças e os pretos, excluindo-os do grupo de manifestantes. Quanto àquelle era realmente um dó de alma trazê-las por fora de casa, altas horas, das noites frigidíssimas do planalto.

(b) «Manuel Raimundo da Silva: Acompanhou o segundo sargento Parreira Santos, não ouvindo, porém, quem tais referencias fez nem mesmo se o sindicato estava presente».

«Segundo sargento Parreira: A noite, um grupo de colegas seus, a tuna que o depoente dirige e o povo que se quis associar à manifestação foram ao palácio, onde os recebem o encarregado Zuchelli. Felner estava no Humbe, finda a manifestação, a tuna deu uma volta pelas ruas da vila, etc.».

(c) Das testemunhas dadas por Moraes aos acontecimentos passados nas ruas, Dias Pereira depõe que ouviu um grupo de manifestantes dar «morras aos talassas», acrescentando que elles se limitavam a isso, sem proferir nomes; Américo declara: «ouvei os morras aos talassas», ignora a quem eram dirigidos ou alvejavam. Não ouviu outros gritos, tendo apenas ouvido dizer, não sabe a quem, que os manifestantes haviam dado murros nas janelas e portas da casa do queixoso.

(d) António Quintino Teixeira: «Que Felner disse, etc. As restantes frases não foram pronunciadas. Ficou com a melhor impressão do discurso. Que o sentido deste foi explicar ao povo que para o progresso do planalto era necessário o auxilio de todos. As referencias que atrás reproduzi não tiveram no conjunto do discurso um carácter aggressivo ou offensivo para os visados nelas, mas apenas uma censura aos commerciantes que se recusavam a colaborar nos melhoramentos do distrito».

José Francisco Júnior: «Não se recorda de ouvir a Felner as palavras que Chaves lhe attribui. Tem a certeza que tal discurso não visou a indispor o povo com alguns commerciantes ricos do planalto».

Carlos Relvas: «Conserva a melhor impressão do discurso de Felner, o qual se absteve de fazer censuras ou allusões a quem quer que fosse, e se limitou a pedir ordem e harmonia. Não se recorda de ter ouvido as frases que Chaves lhe attribui».

Simões de Figueiredo: «Que o sentido desse discurso não está dado nas frases que Chaves attribui a Felner, as quais o depoente se não recorda de ter ouvido. Que Felner, nesse discurso, pediu ao povo que trabalhasse em ordem e harmonia pelo progresso do distrito, não insultou a ninguém, nem fez referencias de carácter desprimoroso. Disso tem o depoente a certeza, e se não dá do discurso uma mais circumstanciada idea, é porque os factos se passaram há muito dum ano».

Alves Ribeiro: «Que algumas das frases que Chaves reproduz,

4.º De haver dado ordem ao juiz instrutor do Humbe para pôr em liberdade os implicados na venda de munições de guerra ao gentio Cuanhama, e do fazer sustar o respectivo processo, com o fim de levar aquelles, os seus parentes e amigos, especialmente o proprietário da Chibia, António José de Almeida, a apoiarem a candidatura de Malva do Vale, nas eleições de Deputados às Constituintes.

Três das testemunhas indicadas pelo queixoso, o padre Manuel Dias, o telegrafista Simões e o commerciante Lopes (a) dizem, porém, que nada sabem quanto à existencia da ordem, e as duas restantes, padre José Martins e Celestino Amaro depõem que ouviram dizer geralmente que Felner fizera soltar os implicados, mas não indicam os seus informadores nem offerecem provas da veracidade do que lhe disseram.

E D. António de Almeida, que como chefe do concelho e comandante militar exercia as funções de juiz instrutor no Humbe, preguntado sobre a accusação feita a Felner, declara lacónica e singelamente: «Que tomou posse do cargo em 6 de Março e fez entrega d'ele em 1 de Julho. Dos actos praticados por elle, desde uma a outra data, toma inteira e completa responsabilidade».

5.º De se deixar dominar por Nuno Figueira do Quental, um desqualificado que vivia na Humpata, com receio deste cumprir a ameaça de o expulsar do distrito com o auxilio de 300 boers armados que lhe obedeciam, fazendo transferir, sem outros motivos, que o pedido ou imposição daquelle, os chefes Botelho e Mansilha, escrivão Teixeira, médico Salvador, pároco, Manuel Dias, telegrafista Castro.

Segundo o queixoso a ameaça que deu o predomínio a Nuno foi feita pela primeira vez no Largo da Secretaria e na presença do secretário Zuchelli. Motivou-a o facto de se ter dito que Felner pedira ao médico Peres para conceder uma licença ilegal ao delegado de fazenda Celestino Amaro, que Nuno combatia por ser amigo de João de Almeida.

Os autos mostram porém:

a) Que a data da licença a que allude o queixoso é de 11 de Janeiro, sendo por conseguinte posterior a esse dia a referida ameaça (conforme o auto de exame à Secretaria, resposta dos peritos à alínea n) e depoimento de Celestino Amaro).

b) Que em 4 de Janeiro, anteriormente oito dias pelo menos, Felner enviava ao Governo Geral uma nota confidencial pedindo a transferência de Mansilha, Dias e Teixeira (conforme o mesmo auto, alínea e).

c) Que Botelho saiu definitivamente da Humpata em 16 de Dezembro, para ir tomar posse do seu lugar do secretário da Lunda, não tendo servido com Felner, que só em 28 de Dezembro entrou no planalto e tomou posse do Governo (conforme o mesmo auto, alínea h).

d) Que Castro só foi transferido da Humpata por sua conveniência e a seu pedido (conforme o depoimento de Acrisio Nunes, testemunha dada pelo queixoso).

e) Que Nuno foi estranho à transferência de Salvador, motivada por urgência de serviço (conforme o depoimento de Abrunhosa, testemunha dada pelo queixoso).

Provado fica que a ameaça, a existir, em nada influuiu no procedimento de Felner, o qual também nenhuma responsabilidade tem nas transferencias de Botelho, Castro e Salvador.

Nenhuma das testemunhas indicadas pelo queixoso sabe porém se as restantes transferencias foram devidas à imposição de Nuno (b), nem conhece factos algum que ateste o seu predomínio sobre Felner.

E os autos mostram ainda que tais transferencias foram solicitadas, com instantes e repetidos pedidos, pela quasi totalidade do povo da Humpata, estando Felner

foram efectivamente pronunciadas. Não se recorda das... Que ellas não dão a idea do discurso, etc.».

Marcelino Brás: «Não se recorda de ter ouvido as frases que Chaves attribui, e tem a certeza que ellas não dão o verdadeiro sentido do discurso. Que quaisquer referencias contidas nesse discurso não tinham carácter injurioso, nem visavam a levar o povo à animosidade».

Manuel Valente: «Não ouviu as frases que Chaves attribui, e que o sentido dado por Chaves ao discurso não corresponde à verdade. Idênticos os restantes. Ver ainda o depoimento da 7.ª e 15.ª testemunha sorteada, em absoluta concordancia com as que acima resumio».

Não faço referencia ao que José Martins diz ter ouvido a Armando de Magalhães. Pelo modo como elle desnaturalou o que ouviu a D. Hermínia Coimbra Correia, pouco crédito me merece no que depõe por ouvir dizer».

(a) Lopes, uma das testemunhas que melhor depõe no processo, mostrando franqueza e imparcialidade muito para estranhar num partidário, acrescenta: «Que foi Almeida quem falou a Felner no processo do Humbe, por ter um futuro genro dado como implicado. Que Almeida nada pediu a Felner nem este lhe prometeu coisa alguma. Que Almeida antes e depois da chegada de Felner lhe disse que não podia aceder ao seu pedido de apoiar a candidatura de Torres por haver prometido a amigos seus de Mossamedes e do planalto, defender a de Malva. Que o depoente não attribui, pois, a resposta de Almeida à declaração de Felner, suppondo absolutamente estranha a ella tal resposta».

E vê-se do depoimento de Barata Feio que o processo subiu a Loanda onde foi mandado arquivar, o que exclui a possibilidade d'ele ser sustado, do que aliás não existe prova nestes autos.

(b) Francisco Lopes: que nada sabe sobre o predomínio de Nuno sobre Felner, nem quanto à ameaça.

Acrisio: que Castro foi transferido a seu pedido, nada sabendo quanto às restantes transferencias.

Abrunhosa: não sabe se as transferencias foram feitas por imposição de Nuno. Que não conhece acto algum que ateste o predomínio de Nuno sobre Felner.

José Pereira Júnior: não sabe se as transferencias foram por imposição de Nuno. Ouviu-o dizer, mas não sabe a quem, faltando-lhe provas da verdade desta affirmacão.

convencido (a) que qualquer desses funcionários era, no planalto, um elemento perturbador da ordem.

Neste processo de sindicância que o não abrange, não me é lícito formar juízo quanto a Nuno do Quental, que o queixoso dá por um desqualificado.

Limite-me a referir que Nuno juntou aos autos cartas de Moraes, uma delas, de Junho de 1910, em que este lhe dá o tratamento de Ex.^{mo} amigo, se confessa reconhecido pelos obsequios recebidos e se subscreeve, com consideração, estima e respeito, como «atencioso, venerator, criado e obrigado» dele (conforme fl. 278 e 279, destes autos).

As testemunhas referidas Marcelino de Sousa, Emígnio Fernandes e Eduardo Paiva, depõem que Moraes foi por mais duma vez hóspede de Nuno, pernitando na casa deste na Humpata, o dele recebeu favores. Acrescentam que os ataques do queixoso a Nuno só começaram quando este se recusou a auxiliá-lo na sua campanha contra Felner.

Demonstrou ainda Nuno, por certidão do respectivo acórdão com trânsito em julgado, que Moraes o dava falsamente como pronunciado desde 1894, pelo roubo do gado. (Cf. fl. 572 e seguintes destes autos).

Acrescentou que Moraes não ignorava a sua definitiva absolvição, e só por má fé ocultava a existência da decisão que o julgou livre de culpa, sabendo ele, declarante que Felner — a quem o queixoso pretendia enganar entregando-lhe uma cópia do acórdão que o pronunciou — lhe mostrara uma certidão igual à que fez juntar a estes autos.

6.º Do se haver sorvido da sua qualidade de governador para levar o gerente da casa Luso, em Mossamedes, a fazer-lhe um empréstimo de 1:000\$000 réis, empréstimo que representa uma imoralidade não só pela circunstância dele não ser feito ao particular, como também pelo facto da casa Luso do Planalto ter negócios com o Estado.

Havia Moraes, na queixa que em Novembro de 1911 dirigiu ao Governo e serve de base a esta sindicância, afirmado que Felner dera abusivamente preferência a Luso num pagamento de 16:000\$000 réis que ordenara, acrescentando que assim quisera pagar o favor do empréstimo.

Nas declarações complementares disso, porém, que tal afirmação era falsa, protestou a sua boa fé, mas não julgou necessário explicar o motivo por que se não apossara a dar conhecimento ao Governo do seu erro, deixando posar durante meses, sobre o sindicado, uma acusação falsa e infamante.

Quanto ao empréstimo as testemunhas depõem:

Marques de Miranda: «Sabe por Felner, e só por isto, a existência dele. Teve lugar em Mossamedes quando Zuchelli estava encarregado do Governo e foi satisfeito antes de Felner voltar a exercer o cargo. Não sabe se ele foi feito em nome de Luso nem se foi feito ao particular».

Américo da Silva Mangericão: «Que a casa do Planalto foi por completo estranha ao empréstimo. Não sabe o montante do mesmo, nem cousa alguma pode dizer quanto à imoralidade, ignorando se ele foi feito ao governador ou ao particular. Parece-lhe que ele está satisfeito».

Manuel Martins Santiago: «Que o queixoso lhe disse que Felner evocara a sua qualidade de governador. Não sabe se tal facto é verdadeiro, pois pode Moraes ter sido enganado».

7.º De haver mandado proceder a averiguações contra os capitães Vilas e Valente de Carvalho, a pedido ou por queixa de Marcelino de Sousa e Ferreira das Neves, pessoas da sua intimidade, única circunstância que explica tal ordem.

Não indicou o queixoso testemunhas, limitando-se a referir os respectivos processos.

Pelo exame de folhas verifica-se, porém, que não existiu na secretaria quaisquer autos relativos a Vilas ou a Valente de Carvalho.

Igualmente, nos copiadores, correspondência alguma há referente ao primeiro, quer de carácter ordinário, telegráfico ou confidencial.

Quanto a Valente de Carvalho, a acção de Felner limitou-se a dar-lhe conhecimento da queixa que Ferreira das Neves entregara pessoalmente na secretaria, e, colhida a sua resposta, a enviar uma e outra ao governador (b).

(Conforme auto de exame na secretaria do distrito, respostas às alíneas a), b), c) e d) e depoimento de José Ferreira das Neves).

(a) Dêsse convencimento existem provas: a confidencial que já referi, e os restantes telegramas e notas transcritas no auto de exame. Quanto a Mansilha e Teixeira não pude, porém, recolher quaisquer factos que justificassem tal convencimento. Pelo conhecimento que tenho dum e outro, actualmente prestando relevantes serviços na Secretaria Geral, estou mesmo certo que Felner se iludiu ou foi enganado. Nada, porém, me leva a pôr em dúvida a sua boa fé. Quanto ao padre Manuel Dias só me admira a sua paciente resignação aos seus desmandos e me espanta a facilidade como em Portugal se torna fácil obter a impunidade.

Para se avaliar a incorrecção do seu procedimento bastará transcrever o telegrama assinado por ele e enviado de Mossamedes ao encarregado do Governo: «Acabo de chegar; sempre foi em Abril. Um chi».

(b) O acto praticado por Felner parece-me absolutamente regular. O queixoso julga, a meu ver, erradamente que a portaria n.º 615, de 22 de Outubro de 1908, impede os governadores de receberem queixas verbais ou lhes proíbe ordenarem investigações sem prévio requerimento dos ofendidos. Tal não dispõe a portaria, que se limita a exigir determinadas formalidades, como medida de precaução e uada mais.

Nenhuma prova existe da intimidade. Nega-a o referido Neves, dizendo que apenas uma vez, e por motivo de queixa, falou com Felner, o qual não satisfez o pedido de informação que lhe fazia, mandando que o repetisse ao secretário Zuchelli.

8.º De haver gasto em telegramas disponíveis, relativos às transferências de Dias e Simões e à sua chamada a Loanda, contenas de mil réis.

Pelo auto de exame efectuado na secretaria do distrito e mais documentos do processo, verifica-se, porém, que Felner apenas enviou ao Governo Geral um telegrama em 23 de Janeiro (quanto a Dias), e dois em 10 e 11 de Agosto, relativos a Moraes (a).

Os restantes telegramas foram enviados por Zuchelli, estando Felner ausente, o qual só tomou conhecimento da existência deles após a sua expedição.

9.º De, num almoço dado em sua honra na Senhora do Monte, ter insultado o ex-governador João de Almeida, chamando-lhe, em resumo, capitão duma quadrilha de bandidos composta de funcionários e comerciantes, e de se haver prestado a dar uma volta pelas ruas da vila, acompanhado em cortejo pelos convivas, todos mais ou menos embriagados, dando ocasião a provocações e insultos por parte dos mesmos.

As testemunhas dadas pelo queixoso, como assistindo ao almoço, e as referidas por estas, num total de quinze pessoas inquiridas, negam, porém, *unanimemente* que Felner houvesse feito qualquer referência a João de Almeida e muito menos que o tivesse insultado (b).

Apenas Pio Miranda depõe que ele, em conversa, dissera que os seus inimigos e contrários eram ladrões e assassinos, mas esta frase, que aliás as mais testemunhas declaram não ter sido pronunciada, foi, segundo Martins Santiago, atribuída — dias depois do almoço — pelo mesmo Pio a Zuchelli (c).

A embriaguez dos convivas é também negada por quasi todas as testemunhas ouvidas.

Só Pedro Chaves, que assistiu à referida passagem dos manifestantes, acompanhando a cavalo o carro de governador, depõe que lhe pareceu que alguns dos convivas vinham embriagados.

A provocação e os insultos a que o queixoso faz referência limitaram-se a um «morram os talassas» levantado por Nogueira Machado e correspondido por alguns dos manifestantes.

(a) É pois evidente que o secretário geral Moraes não podia ter dito o que o queixoso e testemunha padre Dias referem.

Felner não dispendeu centenas de mil réis em telegramas O relativo a Dias limita-se ao pedido de transferência, e em bem poucas frases. Os de Moraes tem respectivamente 141 e 91 palavras. O seu conteúdo é curioso e por isso transcrevo as partes de maior importância:

«Tenente-coronel Moraes aqui é completamente impossível. Por último no jantar quilómetro 147 me insultou de tudo. O menos que me chamou foi pulha... Não pode negar que vespasas minha saída Humbe dei plataforma. boa harmonia conferência três horas... Prometou e não cumpriu. Quando regressar encontrei situação tal que se manterá enquanto V. Ex.^a quiser eu seja governador independente, etc.» Cf. fl. 388.

«Para que V. Ex.^a possa apreciar lialdade procedimento grupo comercial dirigido tenente-coronel Moraes, comunico tendo mandado comprar 80 mantas condenados, mesmo grupo recusar fornecimento sem dinheiro Tive intimar requisição, termos artigo 12.º regulamento requisições militares... Tenente-coronel Moraes já em tempos tinha sugerido este expediente, conforme expus...» Cf. fl. 391.

Talvez nem todos sigam a opinião do queixoso que reputa tais telegramas inúteis, julgando-os até merecedores de mais alguma cousa que uma simples transcrição em processo que lhe não diz respeito como acusado.

(b) Entre outros: Sacramento Monteiro: «Não é verdade ter dito Felner que Almeida capitaniasse uma quadrilha de ladrões».

Eduardo Paiva: «É falso que Felner se tivesse referido por uma forma desprimorosa a João de Almeida, chamando-lhe capitão de bandidos».

Casimiro Caldeira: «Que durante o almoço, quer em conversa, quer em discurso ou brinde, Felner a ninguém ofendeu... não sendo verdade que haja insultado João de Almeida ou algum dos seus amigos».

Nogueira Machado: «Estava próximo de Felner e tem por isso a certeza que ele, nem em conversa nem em brinde, injuriou João de Almeida ou os seus amigos».

Joaquim de Figueiredo: «Que durante o almoço Felner não insultou João de Almeida nem os seus amigos».

António M. de Sousa: «Não é verdade que durante o almoço Felner haja insultado João de Almeida ou os seus amigos».

Emídio Fernandes: «Tem a certeza que Felner não insultou João de Almeida ou outra qualquer pessoa».

Santiago: «Não é verdade que Felner fizesse referências a João de Almeida. É falso, pois, que lhe chamasse capitão de bandidos».

Vander Kellen: «Que é absolutamente falso que o governador nesse almoço houvesse injuriado João de Almeida, apelidando-o de capitão de bandidos».

Das restantes testemunhas: Pedro Chaves «nada sabe quanto aos factos do almoço»; Amaro «que Pio lhe contou que Felner, etc.»; José Martins «que falou com um dos convivas do almoço, conserva a lembrança deste lhe haver dito que Felner teve referências desagradáveis para os amigos de João de Almeida, mas nada pode afirmar por de facto não estar bem recordado».

(c) Santiago: «Que Pio lhe contou, na presença de César Nunes da Silva, se bem se recorda, que Zuchelli dissera, no referido almoço, que os que não haviam comparecido eram ladrões e assassinos».

E Nogueira Machado explica: «Não é também verdadeira a frase que Pio lhe atribui. Apenas, falando com o depoente e respondendo a umas referências dele, Felner disse, aludindo a factos do conhecimento da testemunha, que no distrito tinham existido três ou quatro pessoas que tinham praticado abusos e d'elles se haviam aproveitado para enriquecer...»

Que o depoente era um dos amigos de João de Almeida e ter-se-hia julgado profundamente ofendido se Felner dissesse a respeito dele a frase que o queixoso lhe atribui».

O que concorda com o depoito por Sacramento Monteiro: «Que, se bem se recorda, Felner não fez referências directas a pessoa alguma, dizendo apenas que no distrito tinha havido muitos abusos, especialmente roubo de gado, e que era necessário pôr cõbo a tais factos».

Conforme ainda Eduardo Paiva, Casimiro Caldeira, etc., e o depoimento da sétima testemunha sortada.

E do depoimento daquele transcrevo: Foi ele quem levantou o «morram os talassas». É falso porém que esse grito fosse dirigido a Chaves, Santiago, etc., no intuito de os vexar ou ofender. Mantêm relações com os que se deram por ofendidos, os quais procurou, declarando que tomava a responsabilidade dele. Todos declararam que as explicações eram inúteis por terem a certeza que ele, Machado, a nenhum quizera ofender. E conclui: «Que Felner vinha muito atrás do depoente e foi por isso completamente estranho a estes factos».

10.º De haver, num almoço que lhe foi oferecido, na povoação da Chibia, dito tais cousas de João de Almeida e dos seus amigos, que o padre António de Carvalho, à saída, apreciando o procedimento de Felner, dissera: «Aquelas palavras ficam muito mal na boca dum governador».

Sucedo porém que, no seu depoimento, o referido Carvalho declara que não se recorda do haver proferido a frase que Moraes lhe imputa.

Depõe contudo que lhe ficou má impressão do discurso de Felner, acrescentando que não pode reproduzir o sentido dele por haver esquecido os factos que tal má impressão originaram.

Manuel José Pedro, antigo caixeiro de Santiago, e Joaquim Rodrigues Vieira, testemunhas dadas pelo queixoso como assistindo ao almoço, dizem que nada ouviram a Felner que se pudesse tomar como censura a João de Almeida.

Por ouvir dizer, depõem Santiago e padre José Martins. Indica aquele, como seus informadores, Meireles, que por ausente não pode ser inquirido, padre Carvalho e José Pedro. A primeira destas testemunhas nega porém categoricamente haver falado com Santiago e a segunda afirma que lhe não contou, na parte que respeita a João de Almeida, o que o mesmo atribui a Felner.

As sete testemunhas referidas depõem (a) que o almoço correu na melhor ordem; que Felner a ninguém insultou e muito menos João de Almeida, para os serviços do qual teve palavras de muito elogio, apreciando-o com tal justiça que os oficiais presentes, e entre elles Meireles, a que Santiago e Martins se referem, lhe fizeram uma ovação.

Os insultos dirigidos aos amigos de João de Almeida existiam em Felner haver dito que «no Lubango não existiam talassas, mas barriguistas a quem ele pusera a mangedoura alta».

Há porém nos autos provas de tal frase não ter sido pronunciada.

Carece, entre outros, depoimentos da 16.ª e 28.ª testemunhas referidas.

Quando muito, segundo o padre Carvalho e Manuel José Pedro, testemunhas indicadas pelo queixoso, Felner teria dito: «Que, por lhe haverem referido que o planalto se encontrava numa agitada luta política, ele supusera vir defrontar-se nele com um forte partido monárquico».

Que os factos o tinham desenganado. Apenas havia barrigas fazendo-lhe opposição».

E Vander Kellen rectifica ainda: «Que é verdade também que nesso brinde, ou em conversa posterior, Felner se serviu do termo «barrigas» para designar as pessoas que lhe faziam opposição e dificultavam o seu governo. Tovo, porém, o cuidado de não empregar essa frase como uma injúria, mas simplesmente usou dela, fazendo-a preceder das palavras: «Aqueles que o povo conhece entre si pelos...»

11.º De haver, ainda, num almoço dado em sua hora na Humpata, repetido os insultos a João de Almeida e aos seus amigos.

Que a falsa tal acusação prova-se pelo depoimento das próprias testemunhas do queixoso, padre Manuel Dias e Abrunhosa, pelo das seis testemunhas referidas por estes e pelo do 15.º contribuinte sorteado (b).

Apenas José Pereira Júnior, que não assistiu ao almoço, ouviu mais tarde dizer, não sabe a quem, que efectivamente Felner tivera referências pouco agradáveis a

(a) Assim:

Barata Feio: Assistiu. Correu na melhor ordem... Não notou que Felner fizesse quaisquer referências menos correctas a pessoas ausentes do almoço. Não ouviu dizer mal de João de Almeida.

Coimbra: Assistiu. Conserva do almoço e do discurso de Felner a melhor impressão. Felner não insultou Almeida. Pelo contrário o modo elogioso como se referiu a ele mereceu os aplausos dos oficiais presentes, Dr. Magalhães e tenente Gonçalves, entre outros. Não é verdade que tivesse feito referências menos correctas a outras quaisquer pessoas.

Artur de Carvalho: Assistiu. Que durante o almoço ou à porta da residência não ouviu a Felner as frases que o padre Martins e Santiago lhe atribuem, por ouvir dizer.

Joaquim de Figueiredo: Que não é verdade que Felner injuriasse João de Almeida ou qualquer outra pessoa.

Marcelino de Sousa: Assistiu Não é verdade que Felner insultasse João de Almeida ou os seus amigos.

Santiago: Assistiu. Nele Felner, logo de insultar João de Almeida, teve para os seus serviços palavras de muito elogio.

Vander Kellen: Que nesso almoço Felner, no brinde que proferiu, se referiu a João de Almeida e tão justos foram os termos elogiosos que empregou, que todos os oficiais presentes, Dr. Meireles, Costa Dias, Guardado e Cardoso, lhe fizeram uma manifestação de especial aplauso às suas palavras. É certo que Carvalho depõe que Felner criticara alguns actos de João de Almeida, mas Vander Kellen, Santiago e Coimbra explicam que ele se limitou a dizer que a occupação do extremo da provincia tentada por João de Almeida só tarde viria a ser produtiva para a colónia por a distância a que se encontram tais territórios impedir desde já uma colonização imediata e eficaz.

(b) Padre Manuel Dias: Não se recorda de Felner, durante o almoço, haver insultado João de Almeida e seus amigos.

Abrunhosa: Que não ouviu Felner no almoço insultar João de Almeida e os seus amigos.

António Teixeira: Não é verdadeira a afirmação de Felner haver insultado, durante o almoço, João de Almeida ou os seus amigos.

Idênticos os restantes.

João de Almeida e aos seus amigos. Não pode dizer em que essas referências consistiam por se haver esquecido.

12.º De haver dispensado tal protecção a Nuno Figueira do Quental que isto se julgou autorizado, acompanhado dum grupo de trinta pessoas, a provocar o chefe do concelho da Humpata de nome Mansilha, e a impor-lhe a saída imediata da povoação, dos funcionários Dias, Salvador, Teixeira e até a do próprio chefe com quem falava, ameaçando-o de fazer sair os quatro pela força, se isso fosse preciso.

Já disse nesta, que de tal protecção ninguém apresentou provas, declarando as próprias testemunhas dadas pelo queixoso — Abrunhosa, Lopes, Nunes, Peroira Júnior — que não conhecem acto algum que ateste o predomínio de Nuno sobre Felner (a).

13.º De ter vexado o queixoso, dirigindo a todos os chefes de concelho um telegrama em que se lhes dava conhecimento da ordem do governo geral para proceder contra o mesmo.

Porém, o texto do telegrama, mostra que Felner não teve esse intuito e que se limitou a pôr termo a uma especulação — releve-se o termo — tendente a influir, como adiante terei necessidade de expor, menos honestamente no eleitorado do planalto, levando-o a acreditar que a candidatura do engenheiro Tórrres era aprovada pelo Directório do Partido Republicano Português (b).

14.º De se haver feito abonar ilegalmente um número excessivo de carregadores, e de se aproveitar para o seu serviço particular dum carro do Estado.

Indicou o queixoso uma única testemunha — o tenente António Novo, chefe da secção de transportes do distrito.

Este depôs: que não é verdade ter posto à disposição do syndicado, por ordem desse, qualquer carroça da secção de transportes a fim de conduzir as suas bagagens, na viagem que Felner fez ao Humbe com o governador geral.

Que nada sabe quanto ao abono de carregadores feito ao mesmo governador por ocasião dessa ou doutra viagem, por ser estranha a tal serviço a repartição que dirige (c).

15.º De haver, pelos seus actos, promovido a discórdia na população do Lubango, que, até a sua chegada, vivera em harmonia, levando o povo ao errado convencimento de ter sido vítima da opressão dos abastados e das autoridades.

Porém, as suas próprias testemunhas confessam que, após a proclamação da República e antes da chegada de Felner, se formaram dois grupos no planalto, um deles composto pela quasi totalidade dos funcionários e alguns dos principais comerciantes, e outro pelos colonos e pequenos agricultores, que aqueles atacavam por desonestos e interesseiros (d).

E as provas colhidas mostram que o queixoso não respeita a verdade e narra os factos duma forma pouco ou nada rigorosa.

(a) Por isso, ainda que de facto a ameaça houvesse existido eu não a poderia ter em conta neste processo, visto não se demonstrar a responsabilidade de Felner, tanto mais que este se encontrava fora do distrito, e em Loanda, quando os acontecimentos se deram.

(Cf. exame na secretaria do distrito, resposta à alínea e). Acrísio Sampaio Nunes, única das testemunhas indicadas pelo queixoso que os presenciou, não faz porém a menor referência à ameaça e limita-se a depor: que estando na administração da Humpata viu chegar a ela Nuno, acompanhado de trinta pessoas — colonos e boers — e pedir a transferência imediata do padre Dias, médico Salvador e escrivão Teixeira, mas muito especialmente de primeiro que o povo acusava de vender hortaliça e galinhas e de haver agredido uma mulher por causa dum peço. Que nessa ocasião Nuno falou em o fazer sair à força dizendo que tinha gente e armas para isso. Que Mansilha respondeu que não podia fazer sair da povoação funcionários sem determinação superior. Que Nuno e os que o acompanharam se retiraram, etc.

A resposta de Mansilha, o seu não procedimento contra Nuno, o depoimento de Eduardo Paiva, que nega a existência da ameaça, as declarações de Nuno, que explicam e confirmam o referido por Acrísio, convencem-me que os factos foram exagerados pelo queixoso, e, se não pormenorizo e fundamento melhor o meu modo de pensar, é que o assunto é estranho aos autos e nada interessa.

(b) O telegrama recebido do governo geral é do teor seguinte: «Boato falso. Governador mandou levantar auto maior Azevedo. Malva único candidato Directório». (A fl. 368 destes autos).

E o enviado por Felner diz: «Tendo tenente-coronel Moraes afixado telegramas indicando falsamente engenheiro Tórrres, Deputado Directório Lisboa, governo geral mandou levantar auto e confirma Deputado proposto é Malva do Vale». (A fl. 369 destes autos).

(c) Afastado o uso ilegal do carro, a acusação reduz-se a ter utilizado 15 carregadores em vez de 12. Pelas tabelas em vigor, o serviço de cada um destes é pago com a quantia de 3\$800 réis. Dado, pois, que a acusação fosse verdadeira, Felner teria prejudicado o Estado em 14\$100 réis, ou teria recebido a mais deste igual quantia.

E demasiado pouco para fundamentar a acusação, feita pelo queixoso (aliás com absoluta injustiça porque a lei dá ao governador a faculdade de elevar tal número) nos seguintes e precisos termos: Que dando à frase citada «Não vim a Africa tomar ares», proferida por Felner, a significação de que o governador tinha vindo para ella enriquecer-se de qualquer maneira, da mesma se encontra prova no facto de se haver abonado dum número excessivo de carregadores, na sua viagem ao Humbe.

(d) Padre Dias: «Que antes da vinda de Felner uma parte da população começou atacando, etc. Que Felner encontrou, pois, o distrito dividido em dois grupos».

José Simões: «Que antes da vinda de Felner e após a sua nomeação, uma parte da população começou atacando os funcionários e alguns comerciantes, chamando-lhes «corja de bandidos e ladrões».

P. José Martins: «A desarmonia parte da exoneração de João de Almeida».

Santiago: «Que a desarmonia é anterior à chegada de Felner». Carlos Portela: «Que deste modo a desarmonia não começou com a vinda de Felner; já existia antes da sua chegada».

Joaquim de Oliveira: «Que deste modo, Felner encontrara a população dividida em dois grupos».

Os acontecimentos deram-se, salvo pequenos detalhes susceptíveis do rectificação, pelo modo seguinte:

Dada a exoneração a João de Almeida, procurou o tenente-coronel Moraes e os que o acompanhavam, especialmente João Fernandes dos Santos, padre José Martins, padre Manuel Dias, Manuel Martins Santiago, Joaquim Celestino Amaro, etc., organizar um movimento de resistência à decisão do Governo Provisório, nomeando Felner para substituir aquele (a).

As autoridades, longe de contrariarem a tentativa, puseram, com raras excepções, ao serviço de Moraes a sua actividade e os seus poderes, e se a mesma não vingou deve-se isso tam sómente ao patriotismo da maioria dos habitantes que, embora pouco educados, souberam compreender que lhes cumpria evitar, naquilo momento, qualquer alteração da ordem que poderia dar ensejo à intervenção do estranhos numa colónia tam ambicionada (b).

No grémio em reunião promovida por Moraes, este, procurando convencer os assistentes que se tornava necessário fazer o mesmo, mostrava uma carta vinda de S. Tomé em que se contava a opposição feita à posse do governador nomeado pela República e os meios violentos que se haviam usado para a impedir (c).

Manuel Martins Santiago e Amaro disseram que Felner não entraria no distrito e falavam em o correr a tiro, se preciso fosse (d).

Mais tarde, Moraes, Santiago, Amaro e outros repetiram publicamente a ameaça (e).

E porque a resistência contra as ideas de Moraes se esboçava, tentaram-se as provocações que não deram resultado e iniciaram-se as violências destinadas a fazê-la desaparecer.

Os comícios de propaganda republicana, especialmente convocados para preparar a recepção a Felner, foram prohibidos; os seus iniciadores presos ou autuados (f).

Santiago e Amaro incitaram publicamente a força a bater nos capturados; Consciência e Vieira, pelo terror do

(a) Conforme entre outros os depoimentos da 12.ª, 15.ª, 16.ª e 33.ª testemunhas referidas: «Esses individuos procuraram por todos os meios evitar que Felner entrasse no distrito, diligenciando levar o povo a fazer opposição à entrada do mesmo». «Não tendo podido impedir a entrada de Felner, etc.»

«Que a resolução do Governo Provisório substituindo o Almeida e a nomeação de Felner desagradou, mas apenas um pequeno grupo, Moraes, Santiago, padre Martins, entenderam que deviam contrariar abertamente uma e outra cousa».

«Exonerado Almeida, tive conhecimento por Frederico Coimbra de que um grupo de que fazia parte o Moraes estava disposto, segundo se dizia geralmente no Lubango, a não consentir que Felner entrasse no distrito».

(b) Conforme fl. 180 v.:

«Sabida a resolução do Governo Provisório, em fazer substituir João de Almeida, decidiu a maioria da população acatar tal decisão, contra a vontade dum pequeno grupo de comerciantes e funcionários. Desejavam estes impor ao Governo, por todos os meios, a conservação de João de Almeida e procuravam convencer o povo a coadjuvarem na opposição que diligenciavam fazer à entrada de Felner no distrito. Nesse desejo os contrarios o respondente e mais alguns habitantes do planalto. Em comícios lembraram ao povo a necessidade de não criarem dificuldades à República, especialmente nas colónias ambicionadas pelo estrangeiro».

Oferoce ainda o depoimento de Vander Kellen: «Foi Nuno quem, falando ao povo, o convenceu a não fazer qualquer alteração da ordem, lembrando-lhes que as colónias portuguesas eram cubigadas pelo estrangeiro e que quaisquer tumultos podiam servir de pretexto para a sua perda».

(c) Conforme o depoimento da 16.ª testemunha referida, depoimentos da 22.ª e 23.ª testemunhas inquiridas no auto administrativo a fl. 436 e ainda o de Carlos Portela, testemunha indicada pelo queixoso que diz: «Que numa reunião, Moraes mostrou uma carta vinda de S. Tomé em que se narrava a opposição feita pelos habitantes daquela ilha ao governador nomeado pela República. Moraes disse que os habitantes do planalto deviam seguir o exemplo dado pelos de S. Tomé e conseguirem pela sua opposição evitar que lhes fosse nomeado um governador desagradável, obtendo a reintegração de Almeida».

(d) António Marcelino de Sousa: «O comerciante Santiago disse ainda na reunião que se fosse preciso, se correria Felner pela serra abaixo, evitando por esse modo que elle entrasse no distrito».

Emídio Fernandes: «... Santiago chegou a dizer que se correria a tiro».

Marcélio Brás: «Foi Santiago quem disse que Felner seria corrido a tiro».

Albuquerque Lisboa: «Que no seu estabelecimento o comerciante Vieira, da Chibia, contou ao depoente que numa reunião a que assistira com Manuel dos Santos Consciência, as testemunhas que já depuseram, Santiago e Amaro, haviam dito que Felner não entraria no distrito e seria corrido pela serra abaixo, a tiro se preciso fosse. A sua conversa com Vieira assistiu Consciência, o qual confirmou as palavras deste».

(e) José Ferreira das Neves: O depoente ouviu ao tenente-coronel Moraes, no Largo da Secretaria, que talvez não entraria no distrito e que não podendo ser corrido a pau seria Felner corrido a tiro.

Idêntico Francisco da Silva Ribeiro.

António de Assis Júnior: Ao passar pela casa de Borges Silva & Santiago ouviu a Manuel Martins Santiago dizer para os que o acompanhavam: «O governador não vem e se vier será recebido a tiro, se for preciso».

Vander Kellen: Ao depoente, no Lubango, a testemunha Amaro, depois de lhe haver dito que a recusa do Governo em conservar João de Almeida significava um insulto para a população do planalto, acrescentou que bem tinham feito os de S. Tomé correndo o governador que lhes era dado.

No auto administrativo, a que já fiz referência, Martins Alves depôs: «Que Portela lhe disse que a pau, pedra ou de qualquer outra forma haviam de correr Felner». Portela nega, porém, a referência.

(f) Na Humpata foi mandado levantar auto contra os promotores do comício. Procurou-se impedir o comício da Chibia, como se vê do telegrama junto a fl. 274 por cópia. No Lubango, no dia em que o segundo comício devia ter lugar, foram presos Carlos Alberto Loureiro, Adão de Figueiredo, José Pereira Capelão, José Baptista, Manuel Pereira e Francisco da Silva Ribeiro.

É digno de ler-se a correspondência a que a prisão deu origem: o officio que Bernardino Ferreira, como encarregado do governo, dirigiu a si próprio como administrador do concelho; o officio do mesmo ao mesmo em resposta; o officio ainda de Ferreira a Ferreira, dando conhecimento de ter sido posta à sua própria dispo-

que podia acontecer, procuraram afastar da recepção os menos animosos (a).

José Augusto Chaves, menor de dezóito anos, a quem se não pode tomar responsabilidade pelos seus actos, espalhava que já estavam prontas as bombas de dinamite para destruir os que fossem esperar Felner (b).

Moraes, ainda na véspera da chegada deste, pediu, aos que não podia ameaçar, para se absterem (c).

E quando as provocações, ameaças, violências (d) e pedidos resultaram inúteis, recorreu-se ao insulto (e).

Para impedir o governo de Felner lançou-se mão de todos os meios, quis-se pôr em prática as mais extravagantes ideas.

Três dias após a sua chegada, diligenciou-se obter que todo o comércio encerrasse as portas dos seus estabelecimentos ou recusasse vender, a crédito, ao Governo (f).

Vindas as eleições, contra a candidatura de Malva do Vale usaram-se de processos do mais puro caciquismo monárquico (g).

Ao Governo foram enviados telegramas, em nome do comércio do planalto, sómente com a aprovação de vários negociantes (h).

sição a força militar que a si mesmo solicitara. Cf. fl. 582 e seguintes destes autos.

E sobretudo o officio de remessa para juizo onde a responsabilidade dos presos é fixada nos seguintes termos: «O povo reuniu-se contrariando as condições legais de que a reunião dependia. Ordenou-se a dispersão do ajuntamento, competentemente e repetidas vezes, não se retirou. Reunido em tumulto e com arruido, brandando sobretudo os cabeças de motim, tentou impedir a execução duma ordem legítima da autoridade. Na reunião foi aconselhado o desprezo pela ordem do administrador do concelho. Na sua presença houve falta de consideração devida ao administrador do concelho. Tentou-se resistir à autoridade e que se cumprisse o seu último mandado. Houve desobediência ao mandado da autoridade que prohibiu a reunião e ordenou a dispersão. Por palavras e discursos em publico foi o povo provocado ao crime; e consta que antes do comício e durante elle era o povo aconselhado a não pagar as suas contribuições ao Estado e ao município».

O ridículo excede a arbitrariedade, devemos confessar.

Cf. as declarações dos presos no auto administrativo já referido; o exame no arquivo judicial que mostra que o processo foi mandado arquivar por despacho do juiz respectivo; o depoimento da testemunha Parreira que indica a parte que Moraes teve em todos estes factos lamentáveis.

(a) Entre outros:

Vander Kellen: «Que no dia em que se realizou o comício no Lubango, Andree Alberts e Wellen Fender lhe disseram que, à passagem dos presos pela casa Santiago, este e Amaro haviam saído à rua, armados, aconselhando a esculta a bater nos presos».

Que os comerciantes desta povoação, Consciência e Vieira, procuraram convencer alguns habitantes daqui a não irem esperar Felner. Na Huila, João Teixeira disse ao depoente que desistira de fazer tal, por ter sido avisado por Consciência que era perigoso esperar Felner, visto que seriam lançadas bombas de dinamite a quem o fizesse».

Idêntico Ferreira das Neves.

(b) Conforme depoimento da 35.ª testemunha referida: «Que a testemunha, que já depôs, José Chaves, disse, no bilhar do depoente, a este e a Carlos Relvas, que as bombas de dinamite para atirar aos que fossem esperar Felner já estavam feitas».

(c) António Marcelino de Sousa: «Antes da chegada de Felner, o tenente-coronel Moraes foi a sua casa pedir-lhe para não acompanhar o povo, que decidira ir esperar o governador ao alto da serra. Sabe que Moraes fez igual convite a outras pessoas... etc.»

(d) Que foi procurado pelo seu sócio João Fernandes dos Santos e pelo padre José Martins, os quais lhe apresentaram uma representação ao Governo pedindo a conservação de João de Almeida, ao que elle respondeu que se o Governo da República tinha primeiro anuído a que elle ficasse, e depois resolveu mandar outro, elle, depoente, não se ia opor à vontade desse (Governo, onde estavam homens ilustrados e que bem sabiam o que faziam».

Que no dia seguinte, às sete horas da manhã, João Fernandes dos Santos o chamara para dissolver a sociedade. Não pude attribuir esta resolução senão à sua recusa, na referida representação».

Conforme depoimento da 12.ª testemunha, inquirida no auto administrativo de fl. 436.

(e) José Joaquim Santiago: «Que um ou dois dias depois de Felner estar nesta vila, o tenente-coronel Moraes, segundo lhe contou Francisco Espinha, que na ocasião o acompanhava, disse a Felner: «Que os colonos do planalto eram vadios e bêbedos. Que elle, Moraes, ia comprar um cavallo e munir-se duma arma para se defender dos seus assaltos, que agora passariam a ser feitos à mão armada e de dia». E ainda: «Que o tenente-coronel Moraes iniciou contra os habitantes desta vila, no jornal O Sul, de Mossamedes, uma campanha violenta».

E pelos números desse jornal, junto aos autos, se pode ver o tom que Moraes dava a ella.

(f) Conforme depoimento de Sacramento Monteiro, no auto administrativo: «Propuseram alguns dos presentes diversos alvitres, tais como o de fecharem as lojas, não fiarem ao Governo... etc. Estavam presentes a essa reunião: Pedro Augusto Chaves, padre José Martins, João Fernandes dos Santos, tenente-coronel Moraes, Francisco Lopes, César Nunes da Silva, Manuel Martins Santiago, Joaquim Celestino Amaro e Vieira, da Chibia. O comerciante Pio combateu a proposta para fecharem as lojas e não se fiar».

(g) Eduardo Costa foi chamado à loja de Santiago e, aí, este exigiu-lhe, como garantia do que lhe era devido, a passagem duma letra do valor de 60\$000 réis. Costa era freguez da casa há purto de quatro anos, e nunca tivera exigências de pagamento

E que no dia da chegada de Felner o mesmo Costa levantara um «viva o pai dos pobres». Manuel Gonçalves foi obrigado a pagar em três dias cento e tantos mil réis que devia a Fernandes dos Santos. Recusara-se a votar no engenheiro Tórrres, conforme os depoimentos das 16.ª, 36.ª, 37.ª e 39.ª testemunhas referidas. A candidatura de Malva triunfou indiscutivelmente por ter a aprovação do directório do partido republicano. Por isso, Moraes e os seus, procuraram por toda a forma obter para Tórrres igual aprovação e como a não poderam obter, simularam-na. A um telegrama do Dr. Alfredo de Magalhães ou a elle attribuido, dizendo «recomendei Tórrres Directório», deram a seguinte forma destinada a induzir em erro os eleitores: «Dr. José Alfredo Mendes Magalhães membro do Directório do Partido Republicano em Lisboa, telegrafou-nos dizendo ter apresentado ao mesmo Directório o engenheiro Tórrres para Deputado pelo sul de Angola. Comunique aos correccionários desse distrito. «Viva a Republica». «Vivam os Republicanos Coloniais». Entre uma e outra a diferença é manifesta».

(h) Conforme o telegrama de fl. ... «Comerciante Santiago chegou há pouco Lisboa mostrando companheiros viagem um telegrama dirigido Ministro pedindo nome comércio Lubango exoneração governador Felner. Pedimos V. Ex.ª averiguar e transmitir Ministro falsidade telegrama».

E apesar de tudo, o povo conservou-se calmo sem responder às constantes provocações com excessos censuráveis. Porque dada a situação que procurei averiguar, não merecem creio eu, tal qualificativo, os poucos «morras aos talassas», que o queixoso avaramente recolheu na bagagem das suas queixas, como prova da existência delles.

Quanto a factos praticados por Felner, e só estes nos interessam, nenhuma testemunha os indica.

E tam flagrante é a injustiça desta accusação que algumas das testemunhas dadas pelo queixoso se julgaram obrigadas a declará-lo innocente (a).

Felner é ainda accusado:

Por Pedro Augusto Chaves:

16.º De haver mandado os delegados de saúde e do curador dos serviços vistoriarem as habitações e o modo do tratamento dado por ele ao seu pessoal trabalhador, diminuindo assim a sua autoridade do patrão e enfraquecendo a disciplina necessária, não tendo chegado até o ponto de dispensar os serviços de continuarem a prestar-lhe serviço por intervenção do Nuno Figueira do Quental ao qual Felner, dias depois, sem quaisquer investigações anteriores, mandou entregar os pretos seus contratados, que do mesmo Nuno se queixavam.

Porém, quanto à primeira parte, depois Sacramento Monteiro:

«Que tendo-se espalhado no Lubango, onde estava, que Felner dora a liberdade a todo o pessoal de Chaves, o depoente convidou Nuno a acompanhá-lo à residência. Que aí se certificou que tal facto não era verdadeiro. Que o depoente assistiu ao interrogatório dos serviços por Felner, não sendo verdade que este os desmoralizasse. Pelo contrário, garantindo aos serviços que de futuro não teriam razão de queixa, convenceu-os com muito trabalho e paciência a voltarem a trabalhar na casa de Chaves, cousa a que todos mostravam relutância e dois absolutamente se recusaram.

Que não é verdade, pois, que Felner haja prejudicado Chaves, antes, procurou nos limites do bom senso e da justiça, beneficiá-lo».

Nuno, nas suas declarações de fl. 175, confirma o depoimento de Sacramento Monteiro e diz: Que o governador ouviu as queixas do seu pessoal na presença do sub-delegado, como ouvira as dos trabalhadores de Chaves, fazendo, além do referido sub-delegado, assistir aos interrogatórios duas testemunhas, o que, por certo, se não pode tomar como desejo de beneficiar.

Que desejando manter a ordem na sua propriedade, o depoente disse ao delegado do curador que estava pronto a rescindir os contratos dos serviços que não quizessem continuar a trabalhar com elle. Não se opôs Felner a isso, e assim, cousa que não sucedeu a Chaves, a queixa injustificada dos seus trabalhadores custou-lhe a perda de quatro dólares.

E acrescenta que Chaves, depois do neste processo haver deposto, insinuando falsamente que elle fora beneficiado por Felner, não teve dúvida de lhe dirigir a carta que se encontra junta aos autos. (b)

Por José Maria Gomes:

17.º De o haver desconsiderado, encarregando subordinados seus de serviços que lhe deviam caber, promovendo a indisciplina na repartição que dirige.

E indica como provas da accusação as nomeações de Soeiro o Reis.

Porém, pelo exame de fl. 313, verifica-se:

a) Que Soeiro para cousa alguma foi escolhido por Felner. Que a nomeação para o serviço nos Gambos foi feita pelo próprio Gomes, tendo-se a Secretaria do Governo limitado a pedir-lhe, sem indicar nomes, a designação dum empregado das obras públicas para o executar. Que a comissão encarregada de dar parecer sobre o estudo do observatório, ouviu Soeiro como perito, mas por sua resolução, a que a secretaria e Felner foram estranhos.

Que isto pediu, é certo, a Soeiro a entrega directa dum seu relatório mas não só os motivos que os forçaram a fazer isso são absolutamente justificáveis, como também

(a) José Simões: Que o respondente não atribui a Felner a principal responsabilidade deste estado de cousas. Na sua opinião o principal culpado foi o tenente Zuchelli, secretário do Governo, que contrariou as tentativas de harmonia que seu irmão e outros iniciaram.

Carlos Portela: Que o depoente não atribui a Felner verdadeiramente a responsabilidade da desarmonia se haver prolongado durante o seu governo. Que disso é principal responsável o secretário Zuchelli que pelo seus actos animava os inimigos de João de Almeida.

(b) Amigo e Sr. Nuno.—Sabendo que o amigo mantém relações de amizade com o Sr. Emídio Fernandes, actual sub-delegado, e como o meu pessoal se apresenta agora a queixar-se, espero a fineza de anteceder sobre o caso, que é o seguinte: No domingo passado, facto já de aturar aos pretos todos os abusos e faltas que toda a gente sabe, resolvi pô-los a andar, e às mulheres disse-lhes que lhes dava a liberdade logo que se me apresentassem ao serviço os homens operários que andavam fugidos, e que se estes apparecessem na semana passada, eu as mandaria embora no domingo. Como os outros não apparecem, não o fiz, e aí se vão elas queixar. Note-se que elas mandaram recado aos fugidos para se apresentarem, e ainda não veio o portador. O que eu desejava era que o Sr. sub-delegado as obrigasse a voltar, porque assim eu readquiria os meus operários, e elas o máximo que podiam estar eram mais uns dias ou uma semana, o que nada as prejudicava... Agradecendo-lhe desde já, creia-me seu muito atencioso e amigo, obrigado.—Pedro Augusto Chaves.

Compare-se a carta com o depoimento prestado por elle neste processo: «Que em sua opinião a situação só pode modificar-se com a saída de individuos que agitam o povo, e especialmente de... Emílio Fernandes: que o depoente não tem relação de intimidade com Nuno Figueira do Quental, mas que ainda com elle fala».

tal facto nunca poderia servir de prova à accusação, visto que teve lugar no domingo 19 de Março e que Gomes entregava no dia seguinte ao referido, — por se retirar para a metrópole — a Soeiro a direcção dos serviços de obras públicas no planato.

b) Que Reis foi efectivamente nomeado para fazer parte duma comissão encarregada de vistoriar o edificio da comissão municipal, acabado de construir e ameaçando ruína, apesar disso.

Que Gomes fôra o autor das plantas e orçamentos da obra e estava, por conseguinte, impedido de tomar parte nos trabalhos.

Que a nomeação teve lugar em 22 de Fevereiro e nesse mesmo dia que até tal data nenhuma queixa fizera contra Reis, declarou ao sindicato que o não podia suportar, pedindo autorização para o fazer recolher a Loanda, o que prova ou que a indisciplina era anterior à nomeação ou que ella não existia, desejando tam sómente Gomes impedir que Reis auxiliasse a comissão no apuramento das responsabilidades (a).

Deste modo, demonstra-se que Gomes alterou maliciosamente os factos, fazendo a Felner uma accusação falsa.

Pelo padre Manuel Dias:

18.º De, estando em Loanda, haver dado telegraficamente ordem a Zuchelli para prender o queixoso, caso este se recusasse a abandonar o planato, desobedeçendo às ordens nesse sentido do governo geral.

O exame de fl. 313 mostra, porém, que tal ordem não existiu e pelo mais dos autos verifica-se que não só a prisão não teve lugar como também que o padre Manuel Dias soube, pela protecção de que dispunha, escapar-se sempre à responsabilidade que lhe cabia pelo seu procedimento mais que incorrecto (b).

Por José Augusto Chaves:

19.º De haver dado conhecimento em juízo da queixa que Saballo fazia contra elle por agressão.

E evidente que se o fizesse teria Felner cumprido apenas com o seu dever. Mas o auto de exame, levado a efeito no arquivo do tribunal, mostra que Chaves falseia a verdade (c).

Por José Marcelino de Sousa:

20.º De haver dado ordem logo nos primeiros dias do seu governo ao encarregado da secção de transportes para declarar sem efeito um contrato que o mesmo com elle fizera para a condução de carga do Estado.

Não indica testemunhas e a sua queixa foi feita neste processo dois dias depois de terminado o prazo legal para a receber. Isso mo impediu de determinar quaisquer diligências destinadas a apurar a verdade. No entanto, pelo exame da correspondência do governo do distrito e respectiva secretaria, verifica-se (resposta à alínea m) que nenhuma existe trocada a tal respeito com a secção de transportes.

Por Joaquim Manuel Abrunhosa:

21.º De o ter ameaçado de seguir preso para Loanda por resolver questões gentílicas, exigindo vacas do genio, acrescentando que o não fazia por ser amigo do Luso, de quem elle Abrunhosa era empregado e de Figueiredo seu gerente em Mossamedes, e ainda por não desejar causar embaraços a quem devia favores, como transferência de dinheiro para Lisboa, etc.

Não indicou Abrunhosa testemunhas, dizendo que a sua conversa com Felner fôra tida em particular, não assistindo a ella quem quer que fosse.

Mas o auto de fl. 308 mostra que, pelo menos, Felner era benevolente na classificação do delito que lhe attribuia e que bem mais rigoroso foi o juiz que o pronunciou por burla e extorsão de gado, pronúncias que Abrunhosa deixou passar em julgado.

Finalmente, por Joaquim Celestino Amaro:

22.º De o haver impedido de gozar até final um licença de trinta dias para convalescer, obrigando o escri-

(a) Soeiro: «Que, em Março de 1911, foi efectivamente aos Gambos. De regresso ao Lubango o sindicato, mandou-o chamar e disse-lhe que embora se tratasse dum dia feriado pedia para lhe dar na occasião um resumo do resultado da sua inspecção. Respondou que tinha pronto o seu relatório e que fazia tenção de o entregar no dia seguinte na repartição a que pertence. Felner explicou que partindo o correio naquele dia para Loanda desejava favor referência ao relatório na correspondência que por elle seguia... Demais o depoente ia no dia seguinte ficar encarregado da sub-secção de obras públicas, por Gomes seguir para a metrópole. Deste modo o relatório só por elle viria a ser enviado a Felner».

Conforme ainda: exame de fl. 313, respostas dos peritos às alíneas l e n, especialmente nota n.º 29, transcrita a primeira dessas alíneas.

(b) Conforme depoimento de Acrísio Sampaio Nunes: «... especialmente de padre Dias que o povo accusava de vender hortaliça e galinhas, e de haver agredido uma mulher por causa dum porco».

Conforme depoimentos de Simões de Abreu, Marques de Miranda e Francisco Pinto. Nuno nas suas declarações diz: «Dias era e é interessado numa casa comercial do Lubango e por isso abandonava os seus deveres, especialmente o de professor, não tendo dado escola desde Maio de 1910. O seu comportamento era irregularissimo. Por motivo de roubar água das levadas aos colonos, teve scenas de pugilato com várias pessoas e entre ellas com o colono Nóbrega, mais conhecido pela sua alcunha de «Ginja». No Lubango por motivo da compra dum porco envolveu-se em desordem com um individuo cujo nome pode ser referido por António Marcelino de Sousa o qual quis comprar as barbas do Dias que a mulher do colono lhe arrancara na occasião da desordem... etc., etc.»

(c) Conforme referido exame: «Que o processo começa por um auto de queixa lavrado aos 25 de Janeiro de 1911 a que presidiu o juiz Pio Pereira e termina pela absolvição do réu, não tendo havido recurso da sentença».

Que a autoridade administrativa não teve intervenção alguma no processo nem no corpo de delito do mesmo, sendo todos os seus termos feitos no julgado pelas autoridades judiciais competentes».

Para o deixar mal colocado bastava a inspeção da accusação, pior o coloca ainda a sua falsidade.

vão de fazenda do Lubango a fazê-lo seguir para a Chibila, onde estava colocado como seu delegado, antes da terminação da mesma.

Porém o auto de exame na secretaria do distrito e o officio da Repartição de Fazenda junto a fl. 311 mostram que Amaro falta à verdade.

A licença a que se refere foi-lhe concedida em 11 de Janeiro de 1911, e só em 11 de Fevereiro se apresentou na repartição para seguir viagem. O termo de posse transcrito no aludido officio mostra ainda que só em 20 deste segundo mês chegou à Chibila.

Verifica-se também, pelo mesmo officio e exame, que Amaro, desde Agosto de 1910, se conservava no Lubango, umas vezes dado por doente, outras como aguardando meios de transporte. E pelas suas próprias declarações ou depoimentos de várias testemunhas, entre ellas Santiago, que durante tal espaço de tempo se empregou na casa comercial de Borges, Silva & Santiago, como guarda-livros ou empregado de escritório, recebendo um ordenado de 80\$000 réis (a).

E concluindo:

Dos vinte contribuintes sorteados nenhum depõe contra Felner.

Pelo contrário dezassete d'elles fazem a sua defesa em termos duma significação não duvidosa (b).

Também durante o período legal me foram entregues oito exposições em sua prévia defesa, uma delas com doze assinaturas, outra com vinte e duas, e ainda outra com trinta, sendo as restantes em nome individual.

Com os documentos que serviram de base a esta sindicância, recebi uma representação dirigida ao Governo pedindo para manter Felner como governador, subscripta por duzentas e quarenta e seis pessoas (c).

Nenhuma dúvida tenho, pois, em afirmar que Alfredo Frederico de Albuquerque Felner era geralmente estimado pela população do seu distrito e que as raras pessoas que o combatem não puderam demonstrar a justiça da sua opposição, que tenho por parcial.

Loanda, 23 de Agosto de 1912.—António Simões Raposo.

Está conforme.—Direcção Geral das Colónias, em 26 de Outubro de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 222, de 1910, sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Rafael João Isidoro Alvares, de Pernem. Relator o Ex.º Sr. Dr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como Tribunal Contencioso, sobre o recurso n.º 221, de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Rafael João Isidoro Alvares:

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Província, o qual negou provimento ao recurso interposto pelo Escrivão de Fazenda do concelho de Pernem, da decisão da Junta Fiscal das Matrizes, que, por seu despacho, deferiu a reclamação de Rafael João Isidoro Alvares, de Margão, determinando que transitassem da 1.ª para a 2.ª classe os prédios rústicos n.ºs 1:328, 1:331, 1:340 e 1:342, sítos em Naculim, e inscritos em seu nome na matriz predial.

(a) Cf. exame e officio citado. Cf. depoimento de Santiago e o do próprio Amaro, testemunha duma parcialidade tanto mais revoltante quanto a disfarça com protesto de dedicação republicana, que até final do seu depoimento me iludiram.

(b) I. Que nada sabe em desabono do sindicato, o qual na sua opinião era um bom governador;

II. Que não conhecia acto algum de Felner censurável. Que o sindicato era um bom governador, que a todos atendia, quer pobres, quer ricos;

III. Que na sua opinião Felner era muito bom governador; nenhum acto conhece d'ele que mereça censura. Atendia igualmente grandes e pequenos, calçados e descalços, fazendo a todos justiça;

IV. Que tinha o sindicato como muito bom governador;

V. Que Felner era um bom governador ao qual não conhece acto algum que se possa censurar e que tratava a todos dum modo igual e delicado;

VI. Que, nada sabe em desabono do sindicato, o qual na sua opinião e na do povo em geral era um belo governador;

VII. Que nenhum facto conhece em desabono de Felner e que o povo do planalto muito satisfeito ficaria com o seu regresso;

VIII. Que na sua opinião Felner era um bom governador, não conhecendo acto algum seu que mereça censura ou critica;

IX. Que Felner era um bom governador, não conhecendo a testemunha qualquer acto em seu desabono;

X. Que não conhece acto algum mau praticado por Felner. Que este era um bom governador fazendo justiça a todos e a todos pedindo ordem e trabalho;

XI. Que na sua opinião era um bom governador, não conhecendo acto algum em seu desabono;

XII. Não forma opinião sobre Felner, a quem nunca falou, desconhecendo os seus actos;

XIII. Que Felner era um bom governador, não conhecendo acto algum mau por elle praticado;

XIV. Que não conhece acto algum de Felner que mereça censura e que este era muito bom governador;

XV. Que na sua opinião Felner era um governador excessivamente bom. Defendia os pobres contra as injustiças dos ricos e estes contra as daqueles;

XVI. Que Felner era um bom governador, não conhecendo acto algum em seu desabono;

XVII. Que Felner era um bom governador que a todos atendia;

XVIII. Que Felner era muito bom governador, não provocava a discórdia entre a população e pelo contrário a todos pedia ordem e sossego;

XIX. Não conhece acto algum que desabone Felner. Não pode, por falta de dados, dizer se elle era um bom ou mau governador.

XX. Não conhece o sindicato e não forma juízo acerca d'ele.

(c) Um dos sinatários desta última é o padre António Teixeira de Carvalho Júnior. Compare-se, pois, a representação com o seu depoimento e tenha-se presente que Moraes lhe atribui a frase: «Aquellas palavras ficam muito mal na boca dum governador» e que Santiago o refere como seu informador nas accusações que faz a Felner, quanto ao n.º 10.º da queixa principal.

Funda-se o recurso em que, não tendo o recorrido Alvaros ajuntado à sua reclamação o duplicado das declarações escritas, a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, não podia a Junta Fiscal das Matrizes tomar conhecimento de tal reclamação.

O recurso é competente e foi interposto em tempo hábil, visto não ter sido intimado à recorrente o acórdão recorrido pela forma prescrita no artigo 24.º do regimento de 20 de Setembro de 1906, não obstante o disposto no § 1.º do artigo 86.º do decreto de 21 de Novembro de 1908.

É competente a Junta Consultiva das Colónias para conhecer de tal recurso (regimento de 20 de Setembro de 1906, artigo 22.º), sendo o Inspector da Fazenda parte legítima para recorrer (decretos de 3 Outubro de 1901, artigo 44.º ii) e 21 de Novembro de 1908, artigo 86.º, § 1.º

Foi a contribuição predial criada no Estado da Índia, por decreto de 1 de Setembro de 1881, sendo o Governador Geral autorizado a fazer, em conselho, os precisos regulamentos para a sua execução; e

Atendendo a que o recorrido Alvaros reclamou para a Junta Fiscal das Matrizes contra a mudança de classe atribuída a seus prédios rústicos, não por ocasião das operações da revisão anual, mas sim quando se procedia à renovação e substituição das matrizes prediais (regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, artigos 39.º, 40.º e 41.º);

Atendendo a que só quando tem lugar a revisão anual das matrizes é que os contribuintes são obrigados a prestar declarações em duplicado sobre a produção de seus prédios rústicos, espécies de cultura e outras circunstâncias, com a cominação de não serem admitidos a reclamar perante a Junta Fiscal das Matrizes, caso não instrua a sua reclamação com o duplicado das ditas declarações, nos precisos termos do disposto no artigo 43.º n.º 4.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896, que tem o seu assento na secção 4.ª do capítulo 2.º do mesmo regulamento, o qual se intitula: *alterações do rendimento colectável em virtude de revisão anual das matrizes*, não podendo as disposições do citado artigo 43.º, e seus números, transpor o âmbito da secção em que se encontram, excepto no caso de haver, que não há, referência expressa a outra ordem de factos regulamentados no mencionado diploma;

Atendendo a que, se é certo que quando se procede à renovação e substituição das matrizes prediais são exigidas aos contribuintes declarações escritas em duplicado, como no caso da revisão anual, não é menos certo que, faltando elles ao cumprimento desta obrigação, cometem uma transgressão dos regulamentos fiscaes, e incorrem na pena de duas a quarenta rupias de multa, conforme dispõe o artigo 5.º das instruções provinciais de 10 de Novembro de 1896, a que se refere o artigo 40.º do regulamento provincial de 20 de Novembro do mesmo ano, em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto de 1 de Setembro de 1881 e artigo 5.º, § 2.º, das instruções anexas ao regulamento de 25 de Maio de 1888 e repugna aos princípios gerais de direito que uma mesma infracção seja punida, com duas penas, em processos diferentes;

Há por bem, conformando-se com a dita consulta, negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:982, em que é recorrente José França de Azevedo, do lugar da Venda Nova, do concelho de Vila Nova de Gaia, e recorrido António Domingos Guerra. Relator o Ex.º Vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade.

Acordam os do Supremo Tribunal Administrativo em não conhecer do recurso interposto, em 31 de Junho de 1912, por José França de Azevedo, do lugar da Venda Nova, da freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, da sentença proferida pelo juiz de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, em 14 de Junho desse ano, sobre protestos contra a eleição, celebrada em 12 de Junho, do membro agregado (representante dos proprietários) à comissão para proceder à inspecção directa e avaliação dos prédios da referida freguesia de Pedroso. Na verdade, nem os preceitos da lei geral, nem o disposto na lei de 11 de Maio de 1912, que organizou as comissões de inspecção e avaliação, a que se refere o processo, estabelecem semelhante recurso, sendo certo: a) que não pode aplicar-se à eleição dos membros agregados das comissões de inspecção e avaliação, organizadas por lei de 9 de Maio de 1912, o recurso, que o Código Administrativo de 1896 estabelece acerca do recenseamento para constituição dos colégios que tem de eleger os vogais dos tribunais de árbitros avindores, ou acerca da eleição dos mesmos colégios; b) que a lei de 1912 apenas autoriza o recurso do resultado das avaliações (lei de 1912, artigo 12.º e seguintes); c) que o recurso da eleição dos membros das comissões de inspecção e avaliação, para este Supremo Tribunal Administrativo, difficilmente se harmonizaria com o disposto no artigo 23.º da

lei de 1912, que manda começar as avaliações vinte e cinco dias depois da publicação dessa lei.

Com custas e selos pelo recorrente. Sala das sessões do Tribunal, em 23 de Outubro de 1912.—*Abel de Andrade—Fevereiro—Cardoso de Meneses*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 29 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:007, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Oliveira do Bairro e recorrido o juiz de direito da comarca de Anadia. Relator, o Ex.º vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal.

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo, em não conhecer do recurso interposto, em tempo, pelo secretário de finanças do Oliveira do Bairro da sentença do juiz de direito da comarca de Anadia, nos autos de liquidação de registro por título gratuito por óbito de Manuel Ferreira, da Mamarrosa, porquanto, não permitindo o regulamento de 23 de Dezembro de 1899 a interposição doutros recursos que não sejam aqueles a que se referem os artigos 59.º e 60.º do citado regulamento, o juiz recorrido não tinha, evidentemente, competência para conhecer do recurso interposto do despacho do delegado do Procurador da República na comarca de Anadia que exigiu o cumprimento do artigo 14.º do decreto de 24 de Maio de 1911, não restando ao secretário de finanças outros meios de obviar àquella exigência que o citado artigo 14.º, sem dúvida, não autoriza, senão os que a portaria de 15 de Junho de 1835 lhe faculta.

Sem custas nem selos, que os não deve o recorrente. Sala das sessões do tribunal, em 16 de Outubro de 1912.—*M. Vidal—Abel de Andrade—Fevereiro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 23 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Recurso n.º 14:011, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Silves, e recorrido Francisco José Garcia Biker. Relator o Ex.º vogal efectivo, Dr. Marques Vidal.

Acordam, em conferência, os do Supremo Tribunal Administrativo, ouvido o Ministério Público, em denegar provimento no recurso que o delegado do Procurador da República na comarca de Silves interpôs, em tempo, da sentença do juiz de direito da mesma comarca quando, nos autos de liquidação de registro por título gratuito por óbito de D. Maria Gomes Martins Garcia, rovou o despacho em que aquele desatendera a reclamação do interessado Francisco José Garcia Biker contra a excessiva avaliação dos bens da herança; por isso que, se a lei (artigo 57.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899) permite que os contribuintes, quando deixem de conformar-se com ela, reclamem, não pode legitimamente negar-se-lhes o emprego dos meios que a mesma lei (§ 3.º do artigo 59.º) lhes faculta, sobretudo quando se reputam *necessários* ou simplesmente *convenientes* para decidir a reclamação, como, no caso presente, o não pôde deixar de ser a segunda avaliação, desde que se alega a depreciação da propriedade rústica e urbana da herança; e nem a segunda avaliação é prejudicial aos interesses da Fazenda Nacional, já porque, consentida pela lei, não é razoável supor-lo, já porque, constitui apenas uma prova que terá de, ulteriormente, ser apreciada quando se decidir a reclamação; e nem, em última análise, os legítimos interesses da Fazenda Nacional vão até a lesão dos legítimos interesses do contribuinte, pela simples razão de que nem aquella deve receber mais, nem este pagar menos do que o que for justo.

Sem custas, que as não deve o Ministério Público. Sala das sessões do Tribunal, em 23 de Outubro de 1912.—*M. Vidal—Abel de Andrade—Fevereiro*.—Fui presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme.—Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 23 de Outubro de 1912.—O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

TRIBUNAL MILITAR DE CHAVES

Por este tribunal correm óditos de dez dias, a contar da sua publicação no *Diário do Governo*, citando o arguido, ausente em parte incerta, adiante nomeado, para comparecer dentro daquele prazo, no mesmo tribunal, e responder ao crime de rebelião, sob pena de se prosseguir na acusação e julgamento à sua revelia.

O citado é Gaspar Ribeiro Pinto Bacelar. A nota de culpa vai ser entregue ao defensor officioso.

Chaves, em 6 de Novembro de 1912.—O Secretário, *Augusto Castilho Dias*, alferes de infantaria n.º 19. O Presidente, que verificou a exactidão.—*António José Antunes*, coronel reformado.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Devendo realizar-se no dia 30 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 1:179 títulos de empréstimo de 4 por cento de 1888, que

tom de ser amortizados em 1 de Janeiro de 1913, nos termos do decreto de 14 de Abril de 1888, a saber:

1 obrigação por	4:500\$000
1 obrigação por	450\$000
3 obrigações a	180\$000
7 obrigações a	90\$000
158 obrigações a	27\$000
1:009 obrigações a	22\$500

anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, em conformidade com o disposto no artigo 9.º do mencionado decreto, o seguinte:

1.º Que as doze horas do citado dia 30 se há-de proceder à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro com os tubos contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção.

2.º Que ao primeiro número extraído compete o prémio maior de 4:500\$000 réis, e assim sucessivamente os prêmios seguintes aos 169 números que se forem extrahindo, e o reembolso do seu valor nominal aos restantes 1:009.

3.º Que, se na extracção for tirado algum dos cinco números premiados no sorteio de 30 de Novembro de 1888 com os prêmios maiores, a tiragem desse número será considerada nula, e repetir-se há a extracção.

4.º Que, findo o sorteio, fechar-se há o postigo do cilindro, e encerrar-se há este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a chave do cilindro em poder do presidente da Junta, e as da caixa, uma em poder do Director Geral desta Secretaria e a outra em poder do Tesoureiro da mesma Junta.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 9 de Novembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SETÚBAL

Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal, cartório do terceiro officio, correm óditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, citando, sob a pena legal, para deduzirem seus direitos sobre o preço da expropriação, dentro de dez dias depois do prazo dos óditos, todas as pessoas que se julguem com direito a qualquer dos prédios denominados Arneiros, Casais do Campino, Fidalgo e Courelas aos mesmos pertencentes, de que o Estado contratou com Alberto Henrique James Gomes de Oliveira a expropriação de diversas parcelas de terreno para construção da estrada n.º 22, de serviço de farol da Torre do Outão.

Setúbal, em 28 de Outubro de 1912.—O Escrivão, *Libânio Tomás da Silva*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Temudo*.

MONTEPIO OFFICIAL

Assemblea geral

S. Ex.ª o presidente da assemblea geral manda convocar a mesma assemblea para o dia 15 do corrente (continuação da sessão de 30 do mês findo), às vinte horas e meia, na Rua Augusta n.º 8.

Ordem da noite:

Continuação da discussão do parecer da comissão revisora de contas e aprovação deste.

Proposta dum sócio sobre capitalização do fundo disponível.

Proposta dum sócio sobre pagamento de pensões.

Pedido de gratificação dos empregados da secretaria e tesouraria.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912.—O Secretário da assemblea geral, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*.

COLÉGIO MILITAR

Declara-se que perante o conselho literário deste colégio, está aberto concurso documental, nos termos do regulamento literário, aprovado por decreto de 17 de Outubro de 1905, para preenchimento duma vacatura de regente de estudos de 3.ª e 4.ª classes.

Poderão concorrer capitães ou tenentes de qualquer arma, habilitados com o respectivo curso e com bom procedimento.

Os requerimentos, remetidos pelo corpo ou estabelecimento onde os candidatos servirem, deverão dar entrada na secretaria do colégio até às quinze horas do dia 9 do próximo mês de Dezembro e serão instruídos com os seguintes documentos:

- Carta do curso;
- Certidão do que constar do livro de matrícula e registro disciplinar;
- Informação de chefe sob cujas ordens servir;
- Quaisquer outros documentos abonatórios da sua especial aptidão para o lugar a que concorre.

Colégio Militar, sala das sessões do conselho administrativo, na Luz, em 6 de Novembro de 1912.—O Secretário do conselho literário, *José António Correia dos Santos*, capitão de infantaria.

DIRECÇÃO DAS CONSTRUÇÕES NAVAIS

Por ordem superior é novamente aberto concurso para preenchimento duma vaga de agente técnico de máquinas, a que poderão concorrer, nos termos do artigo 189.º do decreto de 22 de Maio de 1911, que aprovou as alterações ao regulamento da Administração dos Serviços Fabris, maquinistas navais, ou condutores ou indivíduos habilitados com o curso técnico especial.

Os requerimentos deverão ser entregues na secretaria

desta direcção em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas, até o dia 9 de Dezembro próximo futuro.

As condições para admissão dos concorrentes que não sejam maquinistas navais ou condutores são as seguintes:

- a) Ser cidadão português;
 - b) Não ter menos de dezasseis anos, nem mais de trinta anos de idade;
 - c) Ter bom comportamento moral e civil;
 - d) Possuir os diplomas do curso técnico especial da Escola Profissional do Arsenal da Marinha, ou de qualquer curso equivalente de escolas técnicas profissionais, nacionais ou estrangeiras, ou ainda as cartas de exames de quaisquer escolas que, por equivalência, possam constituir o referido curso;
 - e) Ter praticado, pelo menos, três anos em oficina de reconhecida importância, em qualquer dos officios metalúrgicos;
 - f) Possuir conhecimentos bastantes do qualquer das línguas alemã, inglesa ou francesa, para, sobretudo em assuntos técnicos, poder escrevê-las e traduzi-las;
 - g) Possuir a constituição física verificada pela inspecção do posto médico do Arsenal da Marinha.
- 1.ª Repartição da Direcção das Construções Navais, em 8 de Novembro de 1912.—O Chefe, *José Manuel dos Santos e Silva*, primeiro tenente-maquinista.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Nos termos do artigo 157.º das bases regulamentares deste Instituto, são nomeados:

José Augusto Pereira Gonçalves Júnior, para reger provisoriamente a cadeira de topografia e geodésia.

Júlio António Vieira da Silva Pinto, para reger provisoriamente a cadeira de noções de mineralogia e geologia.

Tomás Bordalo Pinheiro, primeiro assistente de trabalhos gráficos das cadeiras de máquinas térmicas e auxiliar da secção de desenho técnico da cadeira de desenho.

Todas estas nomeações tem confirmação do Ministro do Fomento por despacho de 15 de Outubro último, e foram visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 2 deste mês.

Lisboa, Instituto Superior Técnico, em 7 de Novembro de 1912.—O Director, *Alfredo Bensaúde*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

O Conselho de Administração do porto de Lisboa faz público que, às catorze horas e meia do dia 21 de Novembro próximo futuro, se procederá publicamente, na sua sede e perante uma comissão composta do presidente e de dois dos seus vogais, à abertura das propostas que tenham sido recebidas para a construção dum telheiro para abrigo de mercadorias no entreposto de Santa Apolónia.

O programa e caderno de encargos estão patentes na sede desta Exploração, no Cais do Sodré, todos os dias úteis, das dez às doze e das quinze às dezassete horas.

O depósito provisório, para ser admitido ao concurso, é de 200,000 réis e será feito na Tesouraria desta Administração, e o depósito definitivo, a fazer na Caixa Geral de Depósitos, será de 5 por cento da importância total da empreitada.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912.—O Engenheiro Director da Exploração, *F. Ramos Coelho*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 5 de Novembro

Entradas

- Vapor francês «Gascogne», do Bordenus.
- Vapor uruguaiano «Arcotes», de New-Castle.
- Vapor inglês «Portinglis», de Cardiff.
- Vapor norueguês «Norma», de Cardiff.
- Vapor norueguês «Grytevale», de Buenos Aires.
- Vapor inglês «Amazona», de Leixões.
- Torpedeiro grego «Nea Genca», de Brost.
- Vapor alemão «Palatia», de Hamburgo.
- Vapor inglês «Norton», de New-Castle.
- Vapor alemão «Guahyba», do Maranhão.
- Vapor português «Zaire», da África Occidental.

Saídas

- Vapor português «Funchal», para os Açores.
- Vapor alemão «Paranaguá», para o Rio Grande.
- Vapor inglês «Ambrose», para Liverpool.
- Vapor espanhol «Juan», para Gijon.
- Vapor inglês «Amazon», para Buenos Aires.
- Vapor inglês «Castilian», para Liverpool.
- Vapor francês «Gascogne», para Buenos Aires.

Vapor alemão Thasos, para Odessa.
 Vapor inglês «Dinorah», para Liverpool.
 Torpedeiro grego «Nea Genca», para o Pireo.
 Capitania do porto de Lisboa, em 6 de Novembro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 5.—Entrou a canhoneira portuguesa «Lagos», do mar.

Saiu o vapor espanhol «Romavita», para Ayamonte.

Dia 6.—Entrou a chalupa portuguesa «Hosta», de Lisboa.

Saídas: canhoneira portuguesa «Lagos», para o mar; vapores, inglês «Hyltoms», para Pensacola; norueguês «Kalford», para Hamburgo; chalupas portuguesas «Valadares 1.º», para Setúbal, «Algarve 1.º», para Lisboa. Mar chão, vento N. fraco.

Figueira da Foz

Em 5.—Entrou a chalupa inglesa «Cecília», da Terra Nova, com bacalhau.

Mar chão, céu encoberto, calma.

Barómetro, 762,0. Termómetro, 21º.

Leixões

Entrou o paquete inglês «Ambrose».

Saídas: paquetes, ingleses «Ambrose» e «Oronsa», o lugre português «Leopoldina».

Continua fundeado o vapor norueguês «Frijor».

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Entradas: vapores, alemão «Nestor»; inglês «Baljopide»; português «Constância».

Saídas: vapores, alemão «Kilio»; inglês «Castlo Eden»; norueguês «Ivanho Correct».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar plano.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 5 de Novembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta-feira, 6 de Novembro de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	764,0	15,5	NE.	Muito nublado	—	—	—	
	Moncorvo	764,9	15,3	C.	Muito nublado	—	—	—	
	Porto	766,6	11,5	SSE.	Enc., nev.	Chão	0,0	20,2	13,4
	Guarda	—	11,6	WNW.	Nublado	—	0,0	16,7	3,6
	Serra da Estrela	765,7	10,9	ESE.	Nublado	—	0,0	22,0	10,0
	Coimbra	765,6	11,1	NNW.	Encoberto	—	0,0	15,4	10,9
	Tancos	765,7	14,3	NNE.	Muito nublado	—	0,0	14,9	9,6
	Campo Maior	764,9	12,8	N.	Encoberto	—	0,0	22,2	13,7
	Vila Fernando	765,2	14,2	C.	Encoberto	—	0,0	23,0	12,0
	Cintra	—	—	—	—	—	0,0	21,0	11,4
	Lisboa	764,7	19,1	NNW.	Muito nublado	Chão	0,0	21,6	7,5
	Yendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Évora	765,2	15,2	NW.	Muito nublado	—	0,0	—	—
	Beja	764,3	14,0	W.	Muito nublado	—	0,0	20,6	14,0
Lagos	764,0	21,8	C.	Muito nublado	Plano	0,0	21,2	12,9	
Faro	764,0	18,5	C.	Encoberto	Chão	0,0	21,0	13,0	
Sagres	764,1	19,3	NE.	Muito nublado	Chão	0,0	21,0	15,0	
Angra	—	—	—	—	Pouco agitado	0,0	19,0	16,0	
Horta	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ponta Delgada	756,6	17,9	C.	Encoberto	Plano	1,0	20,0	18,0	
Ilha da Madeira (7 e 21)	756,2	18,5	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	20,0	16,0	
Funchal	758,2	17,3	SE.	Encoberto	Agitado	inf.0,5	23,0	17,0	
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha	—	—	—	—	—	—	—	—	
Iguelo	767,4	18,0	NW.	Enc., nev.	Chão	1,0	15,0	11,0	
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Madrid	764,5	12,9	C.	Limpo	—	—	—	
	Málaga	—	—	—	—	0,0	17,0	9,0	
	S. Fernando	764,2	12,7	NE.	Nublado	Pouco agitado	-0,0	23,0	12,0
	Tarifa	763,2	19,2	C.	Pouco nublado	Plano	0,0	19,0	15,0
	Gris Nez	765,7	6,8	—	Encoberto	Chão	12,0	10,0	7,0
	Saint-Mathieu	768,2	11,6	NE.	Encoberto	Plano	0,0	14,0	11,0
	Ile d'Aix	764,7	11,0	N.	Encoberto	Chão	10,0	13,0	6,0
	Biarritz	765,2	13,0	NW.	Encoberto	Chão	19,0	17,0	12,0
	Perpignan	760,8	17,5	W.	Nublado	—	3,0	12,5	7,7
	Sicily	767,5	8,2	W.	Nublado	Pouco agitado	1,0	13,0	9,0
França (7 e 18)	Nice	768,1	7,4	C.	Pouco nublado	Chão	0,0	13,0	5,0
	Clermont	763,5	5,0	C.	Encoberto	—	1,0	9,5	4,9
	Paris	765,2	5,3	C.	Encoberto	—	4,0	5,5	0,5
	Valentia	766,8	9,4	N.	Encoberto	Pouco agitado	0,5	12,2	9,4
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—
Inglaterra (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	
	Tunis	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 5 de Novembro de 1912

Temperatura máxima, 20,4; mínima, 14,2; média, 16,8; horas de sol descoberto, 7 horas 26 minutos; evaporação, 0,8 milímetro; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro entre 0,4 e 3,2 milímetros nos postos do continente, com diferentes alterações de temperatura e vento em geral fraco de direcções variáveis. Em Ponta Delgada e Funchal subiu a pressão 0,8 milímetros.

As mais altas pressões estão indicadas a NW, da França e no golfo de Génova; as mais baixas a S. dos Açores. Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Ferreira

Rua do Ouro n.º 152 a 153

Código do Processo Commercial, aprovado por decreto de 14 de Dezembro de 1905. — Preço 160 réis.

Carta de lei de 25 Abril de 1907, dispensando a exigência de passaportes aos estrangeiros e nacionais que não sejam considerados emigrantes. — Preço 20 réis.

Regulamento sobre a circulação de automóveis. — Preço 100 réis.

Colecção de quadros parietais (para as escolas para praças de pré). — Preço 15,500 réis.

Tabela geral do imposto do selo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902. 8.º gr. — Preço 100 réis.

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré). — Preço 300 réis.

Organização e regulamento da Caixa de Aposentações para as classes operárias e trabalhadoras. — Decreto com força de lei de 29 de Agosto de 1907 e 19 de Dezembro de 1907. — Preço 100 réis.

Exercício da indústria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907. — Preço 200 réis.

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência. — Carta de lei de 26 de Setembro e decreto de 9 de Dezembro de 1909. — Preço 150 réis.

Tabela das taxas do imposto do selo relativo a contribuição industrial, aprovada por portaria de 24 de Agosto de 1903. — Preço 40 réis.

Código de Processo Civil, aprovado por carta de lei de 8 de Novembro de 1876. Terceira edição oficial. 1903. 8.º gr. — Preço 500 réis.

Constituição política da República Portuguesa, promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911. — Preço 50 réis.

Forma de processar as acções civis ou comerciais por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de Maio de 1907. — Preço 50 réis.

Curso de mecânica da Escola Politécnica, por A. F. da Costa Lima. Estão publicados os tomos: 1.º — Cinemática pura e aplicada, e 2.º — Ponto material, sistemas materiais e sólido invariável, sendo o preço do primeiro 2,500 réis e o do segundo 2,500 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Fornecimento de alvaiade de zinco

No dia 18 de Novembro, pelas catorze horas, na Estação Central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 2.500 quilogramas de alvaiade de zinco.

As condições estão patentes em Lisboa, na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912. — O Engenheiro Sub-director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de selos de chumbo

No dia 11 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 500.000 selos de chumbo *fer-à-cheval*.

As condições estão patentes em Lisboa na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis, e em Paris nos escritórios da Companhia, 23, Rue de Châteaudun.

O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, 26 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de areia amarela para moldar

No dia 11 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de 300 metros cúbicos de areia amarela para moldar.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

O depósito para ser admitido a licitar, deve ser feito até as doze horas precisas do dia do

concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 24 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Fornecimento de material eléctrico

No dia 18 de Novembro, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de material eléctrico.

As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edifício da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.

O depósito para ser admitido a licitar deve ser feito até as doze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio externo da estação do Rocio.

Lisboa, em 31 de Outubro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

Serviço especial para Sevilha no outono de 1912

Ida de 1 de Outubro a 30 de Novembro. Volta até 31 de Dezembro, sendo os preços dos bilhetes especiais de ida e volta respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª classes:

De Lisboa-Rocio ou Entroncamento a Sevilha, 18,360, 12,960 e 8,660 réis.

Do Porto-Campanhã a Sevilha, 21,360, 14,960 e 10,160 réis.

Os bilhetes de 3.ª classe só são válidos para os comboios ordinários: partida de Lisboa às 20 horas e 40 minutos; chegada a Sevilha às vinte horas. Partida de Sevilha às 7 horas e 10 minutos; chegada a Lisboa à 1 hora e 18 minutos.

Os bilhetes de 1.ª e 2.ª classes são válidos para os comboios ordinários e para os comboios rápidos, que durante os meses de Outubro e Novembro circularão entre Lisboa e Sevilha com caruagens de 1.ª e 2.ª classes e lugares de luxo (camas).

Partem de Lisboa às segundas, quartas-feiras e sábados às 17 horas e 2 minutos; chegada a Sevilha às 9 horas e 20 minutos. Partida de Sevilha às terças, quintas-feiras e domingos às 23 horas e 50 minutos; chegada a Lisboa às 14 horas e 15 minutos.

Pela ocupação de simples lugares de 1.ª ou 2.ª classes não se paga suplemento algum

Pela ocupação de lugares de cama os passageiros de 1.ª classe pagarão por cada viagem (ida ou volta) o suplemento de 3,870 réis; os de 2.ª classe pagarão a diferença entre os preços dos bilhetes de 1.ª e 2.ª classes e bem assim o suplemento acima indicado.

Os passageiros podem reservar lugares nestes comboios comprando de véspera os seus bilhetes na estação de Lisboa-Rocio.

Para mais esclarecimentos ver os cartazes afixados no lugar do costume.

Lisboa, em 28 de Setembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, *A. Bossa*.

Serviço directo combinado com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha

Despacho central de Alba de Tormes

Segundo comunicação da Companhia de Madrid a Cáceres e a Portugal e do Oeste de Espanha, o serviço do despacho central de Alba de Tormes, situado na linha do Oeste de Espanha em correspondência com a estação do mesmo nome, acha-se actualmente regulado pela forma que a seguir se indica:

Passageiros e bagagens. — O preço de transporte entre a referida estação e aquele despacho é de 90 réis (pesetas 0,50) cada passageiro, exceptuadas apenas as crianças de menos de três anos, quando viagem ao colo das pessoas que as conduzem.

Os passageiros terão direito ao transporte gratuito de pequenos volumes de mão; para os demais volumes pagarão 45 réis (pesetas 0,25) até 30 quilogramas e passando de 30 quilogramas, 18 réis (pesetas 0,10) por fracção indivisível de 10 quilogramas excedentes a 30.

A venda de bilhetes e o despacho de bagagens, tanto no despacho central como nas estações desta Companhia serão feitos directamente.

Mercadorias em grande e pequena velocidade. — Ao transporte de mercadorias expedidas directamente do referido despacho com destino às estações desta Companhia ou vice-versa, serão aplicadas as taxas em vigor estabelecidas nas respectivas tarifas para as procedências ou destinos de Alba de Tormes, mais as sobretaxas seguintes, pela camionagem entre o despacho central e a mesma estação ou vice-versa.

Transportes em grande velocidade

Designação	Réis	Pesetas
Metálico e valores. Por expedição não excedente a 45,000 réis (250 pesetas)	4045	0,25
Expedições superiores a 45,000 réis (250 pesetas). Por fracções indivisíveis de 180,000 réis (1.000 pesetas)	072	0,40
Recogagens e mercadorias. Até 30 quilogramas	045	0,25
Além de 30 quilogramas. — Por fracção indivisível de 10 quilogramas	011	0,06
Mínimo de cobrança por expedição	090	0,50

Transportes em pequena velocidade

Designação	Por tonelada		Mínimo de peso por expedição ou pagamento como tal Quilogramas
	Réis	Pesetas	
Cereais e farinhas	270	1,50	10.000
Farelos e adubos minerais	270	1,50	6.000
Farinhas e farelos	360	2	1.000
Pedra e madeira de todas as classes	306	1,70	10.000
Lenha, carvão vegetal e mineral	306	1,70	8.000
Vinho e vinagre em pipas ou odres	306	1,70	7.000
Outras mercadorias acondicionadas	306	1,70	10.000
Mercadorias a granel. Qualquer remessa acondicionada, por fracção indivisível de 10 quilogramas e com o mínimo de cobrança de 45 réis, 0,25 pesetas	720	4	30

Serão taxadas pelos preços acima indicados com um aumento de 50 por cento, tanto nos transportes em grande como em pequena velocidade, as mercadorias que pesem menos de 125 quilogramas por metro cúbico e os objectos de arte e os espelhos com ou sem aço.

Tem um aumento de 100 por cento ou seja o dobro dos preços indicados, os volumes indivisíveis que pesem de 600 a 1.000 quilogramas.

A camionagem será convencional para as massas indivisíveis que pesem mais de 1.000 quilogramas e para os objectos de mais de 10 metros de comprimento.

O prazo de transporte é de doze horas.

O presente anula e substitui para todos os efeitos o aviso ao público n.º 1.990, de 14 de Agosto de 1911.

Lisboa, 6 de Novembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca do Porto, correm seus termos uns autos de execução por dívida, em que é exequente Manuel Francisco da Silva Júnior, da freguesia de Pedrosa, e executados Manuel Fernandes Diogo e mulher Quitéria Lopes, da mesma freguesia, e nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, citando os herdeiros de José Pereira Cartiajo erador inscrito nos mesmos autos, para assistirem a todos os termos da execução até final.

Porto, em 4 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio da 1.ª vara, *António Pereira da Silva Moitas*.
Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, *Eduardo Carvalho*. (9:221)

2 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando quaisquer interessados incertos para na segunda audiência, findo aquele prazo, comparecerem no Tribunal do Comércio desta cidade, sito no Terreiro do Paço, no torreão do lado oriental, a fim de verem acusar a citação e segurar os mais termos da acção especial para reforma de títulos, requerida por José Luís Alves Correia Mateus, interdicto por demência, representado por seu tutor Manuel Alves Correia contra o Banco de Portugal e incertos, em que o autor pede a reforma dum título dum acção com o n.º 130:222 e outro de cinco acções com os n.ºs 44:561 a 44:565, ambos do Banco de Portugal e averbados em propriedade do autor e em usufruto a D. Maria da Piedade Alves Correia, que faleceu em 1 de Março de 1912, destruídos pelo autor no acesso da sua loucura, passando-se outros com iguais averbamentos.

As audiências no referido tribunal fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, fazem-se nos dias imediatos, sendo úteis e sempre às onze horas.

A conferência de que trata o artigo 152.º do Código do Processo Commercial terá lugar na primeira audiência seguinte àquela em que se accusar a citação aos incertos.

Lisboa, em 4 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*.
Verifiquei. — *S. Mota*. (9:233)

3 Pelo juízo de direito da comarca de Paredes, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados ausentes em parte incerta no Brasil, Manuel Loureiro dos Santos e mulher, e Lourenço Loureiro dos Santos, solteiro, maior, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de Maria Moreira das Neves, viúva, que foi de Aboim, freguesia de Rebordosa, em que é inventariante Augusto Pereira Carneiro, viúvo, do mesmo lugar.

Paredes, em 4 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Alberto Teixeira de Sousa Pereira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Coentro*. (9:228)

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão abaixo assinado, estão pendentes uns autos de acção de processo ordinário, em que são — autor António da Silva, viúvo, mestre do obras diplomado, morador no lugar da Ribeira, freguesia de S. Martinho de Sanle, desta mesma comarca, e réus Tobias Pires da Costa e sua esposa D. Adelaide Alves Monteiro, aquele ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, e esta residente na povoação das Taipas, freguesia de Caldelas, desta dita comarca, na qual acção o autor pede que a mesma seja julgada procedente e provada, e os réus condenados a pagar-lhe, não só a quantia de 373,000 réis, proveniente dum obra de carpintaria, que realizou num predio urbano constante dum morada de casas de dois andares, de pedra e tabique, onde os réus habitaram no Largo de Trajano, da referida povoação das Taipas, e do fornecimento de madeiramento, pregagens e ferragens para a mesma obra, mas também os juros que em execução de sentença se liquidarem, custas e sellos do processo e procuradoria; e nos mesmos autos correm éditos de trinta dias, que começarão a contar-se depois da segunda e última publicação do anúncio, citando, a requerimento do autor, o dito réu Tobias Pires da Costa, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos mesmos éditos, ver acusar a citação e assinar-se lhe o prazo de três audiências para contestar e seguir os termos da causa até final, sob pena de revelia.

Declara-se, para os devidos efeitos, que as audiências deste juízo se fazem no respectivo tribunal, sito na Rua do Gravador Molarinho, desta cidade, em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas, salvo se qualquer desses dias fôr feriado ou estiver compreendido em férias.

Guimarães, em 6 de Novembro de 1912. — O Escrivão do 4.º officio, *Joaquim Penafort Lisboa*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*. (9:229)

5 António José Martins, casado, mas judicialmente separado, residente em Barra, freguesia do Paião, concelho da Figueira da Foz, anuncia, para os efeitos do disposto no artigo 646.º e § único do código do Processo Civil, que, em 21 do corrente mês de Outubro, revogou a procuração que havia conferido a seu filho Alfredo Martins, ao tempo solteiro e com elle residente.

Barra, em 26 de Outubro de 1912. — *António José Martins*. — (Segue-se o reconhecimento). (9:225)

6 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do quarto officio, correm éditos de trinta dias citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito à herança do falecido José Francisco dos Santos, morador que foi nesta vila, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos éditos, a contar do segundo anúncio, verem acusar a citação e marcar-se lhes o prazo de três audiências para contestarem a habilitação requerida por Maria José Gomes Prata, Virgínia dos Santos Prata, sobrinhas do mesmo falecido; Joaquina da Conceição Santos, sua servente, todas solteiras, e José António Gomes Pais, casado, escrivão de direito, e todos desta vila, e na qual as três primeiras pretendem ser habilitadas herdeiras do referido José Francisco dos Santos, e que como legatárias sejam averbadas em usufruto vitalício, a cada uma delas, cinco inscrições do valor nominal de 1.000,000 réis cada uma, das quinze que estão em poder da firma Ribeiro da Costa & C.ª, droguista da cidade de Lisboa, averbadas em nome do falecido, e que tem os n.ºs 99:573 e 177:988 a 178:001, inclusive; e a propriedade das que forem averbadas à justificante Joaquina da Conceição Santos, em usufruto, averbada: a dum a justificante Maria José Gomes Prata, a doutra à justificante Virgínia dos Santos Prata, a doutra a Lidia, menor, filha do Dr. Heitor da Cunha Oliveira Martins, actual delegado do Procurador da República em Oliveira de Azeméis; a doutra, a Rita, filha de Eugénio Santos Lobo, desta vila e a doutra à misericórdia desta vila. E além disso que sejam averbadas em nome do justificante José António Gomes Pais, quarenta obrigações do Crédito Predial Português, do valor nominal de 90,000 réis cada uma e juros de 6 por cento, que tem os n.ºs 178:561 a 178:600, inclusive, e que averbadas em nome do mesmo falecido, existem em poder da mesma firma Ribeiro da Costa & C.ª, a fim de se vender, e com o seu produto satisfazer os legados e mais encargos que lhe foram confiados no testamento do dito falecido José Francisco dos Santos.

Sob pena de revelia.

As audiências são às segundas e quintas-feiras ou no imediato, a qualquer daquelas que fôr feriado, por dez horas no tribunal, que é nos respectivos Paços do Concelho. — O Escrivão, *Aires Ferreira de Azevedo*.

Verifiquei. — *A. Marçal*. (9:223)

7 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível de Lisboa, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito a impugnar uma justificação avulsa para habilitação requerida por: Carlos Joaquim Monteiro, como administrador de seus filhos menores Eugénia Gonçalves Monteiro, João Gonçalves Monteiro e Augusto Gonçalves Monteiro; Joana Gomes Belo, solteira, maior, Joaquim Gomes Belo Sênior, solteiro; Maria Gomes Belo Diogo, autorizada por seu marido Agostinho Diogo, e este como representante de seus filhos menores Ana Gomes Belo, Joana Gomes Belo (Júnior) e Quitéria Gomes Belo; Ana Gomes Belo, autorizada por seu marido Joaquim Bicho; Domingos Gomes Diogo Belo; Luísa Gomes Belo, solteira; Manuel Gomes Belo; Joaquim Júlio Gomes Belo; Domingos Gomes Belo; Maria Gomes Belo, autorizada por seu marido António Morgado Belo; Cândida Augusta Martins, autorizada por seu marido Bruno José dos Reis; Manuel Gomes

Belo e José Carlos Rodrigues Grilo, por si e como administrador de seus filhos menores Carlos Rodrigues Grilo e Luís Rodrigues Grilo, os quais pretendem habilitar-se todos, à excepção do último (José Carlos Rodrigues Grilo), como legatários, e isto como herdeiro do remanescente de Maria Inácia Gomes Belo ou Maria Inácia Thomas Belo Monteiro, natural de Machias, freguesia de Remoções comarca do Castelo Branco, e falecida aos 2 de Julho do corrente ano, na casa da Rua Direita do Lumiar n.º 198, no estado de viúva, sem ascendentes vivos nem descendentes, e com testamento, cuja pública forma se acha junta aos autos; habilitação que requerem para todos os efeitos, e especialmente para serem averbados e registados a favor dos respectivos legatários, na forma do aludido testamento, os papéis de crédito e imóveis pertencentes à herança e deixados pela testadora, e ser pelo herdeiro do remanescente levantada da Caixa Económica a quantia de réis 308\$615, aí depositada pela caderneta n.º 108-193.

Esta citação há-de ser acusada na segunda audiência desta juízo, depois de findo o prazo dos editos, e qualquer impugnação deverá ser deduzida até à terceira audiência seguinte, sob pena de revelia.

As audiências fazem-se às terças e sextas feiras de cada semana, pelas dez horas, no tribunal da Boa Hora, não sendo feriados, porque então se fazem no dia seguinte.

Lisboa, 14 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *António Ernesto Coelho Sampaio de Andrade*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (9:226)

COMARCA DO FUNCHAL
Quinto officio

8 No juízo de direito desta comarca, e ao cartório supra, foi requerida e distribuída uma acção ordinária contra Carolina Augusta de Jesus, proprietária, na qual os autores Jacinto Augusto Jasmins Pereira, casado, empregado do comércio, residente nesta cidade, e João Veloso Garcez e consorte, D. Maria Amélia Teixeira Garcez, também desta cidade, alegam o seguinte: Que a 2 de Fevereiro de 1906 faleceu João Joaquim Teixeira, sem ascendentes nem descendentes e com testamento, em que instituiu seus universais herdeiros Maria Amélia Teixeira Garcez, João Joaquim Teixeira Júnior, Silvestre Quintino Teixeira, Carlos Pedroso Teixeira, Daniel Augusto Teixeira, Carolina Augusta Teixeira e Aldora Glória Teixeira, procedendo-se a partilha por meio de inventário;

Que pelo dito testamento foi também instituída herdeira usufrutuária de todos os bens a ré, Carolina Augusta de Jesus, com o direito de administrar esses bens e a obrigação de dar aos herdeiros proprietários duas terças partes dos rendimentos;

Que o primeiro autor comprou aos herdeiros proprietários, Silvestre Quintino Teixeira e Carlos Pedroso Teixeira, as partes que a estes couberam no prédio situado no Ribeirão de Baixo, Travessa da Malta, descrito sob n.º 666, a fl. 79 v, do livro B-6.ª da conservatória do concelho do Funchal, hoje extinta;

Que aos referidos dois herdeiros, assim como à autora, coube a cada um uma quinta parte do dito prédio;

Que os ditos herdeiros Carlos e Silvestre venderam, juntamente com o prédio, o direito aos rendimentos referidos;

Que a ré deve ao autor os rendimentos desde 1 de Fevereiro a 31 de Outubro corrente e à autora desde 1 de Maio a 31 de Outubro corrente;

Que estes rendimentos líquidos importam em 173\$448 réis;

Que autores e ré são os próprios em juízo e partes legítimas nesta acção;

E, finalmente, pedem que seja julgada procedente e provada a presente acção e a ré condenada a pagar aos autores a quantia acima mencionada, nas custas e procuradoria.

E por editos de trinta dias, contados conforme dispõe o § 2.º do artigo 197.º do Código do Processo Civil, é citada a ré Carolina Augusta de Jesus, ausente em parte incerta, para na segunda audiência, findo o prazo dos editos, vir acusar a presente citação-edital e af assinar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar a referida acção, querendo, sob pena de revelia.

Declara-se que as audiências de expediente neste juízo tem lugar nas segundas e quintas feiras de todas semanas, ou nos dias imediatos, quando algum daqueles for feriado, e, se não também o não for, pelas onze horas, no tribunal judicial desta comarca, sito à Rua dos Ferreiros, da cidade do Funchal.

O que se anuncia.

Funchal, 18 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *João Inidoro Gomes*.

Verifiquei. — *Sousa Tr'les*. (9:227)

CONVITE E PREVENÇÃO

9 Eduardo Pereira Brandão, que também usa a firma A. S. Ferreira Brandão, Sucessor, da Mealhada, comarca de Anadia, tencionando ausentar-se do país, e não querendo ficar a dever nada a ninguém, convida todas as pessoas que sejam ou se julgarem ser seus credores, a apresentarem-lhe as suas contas ou ao Sr. Mário Lial, na Mealhada, até o dia 12 do próximo mês de Novembro.

E para os devidos efeitos previne todos que passando esse dia não paga conta nenhuma e nem reconheça ninguém como seu credor, além dos hipotecários, se ainda existirem, e do referido Sr. Mário Lial.

Mealhada, 29 de Outubro de 1912. — *Eduardo Pereira Brandão*. — (Segue-se o reconhecimento). (9:216)

10 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro Alexandre da Costa Relvas, solteiro, maior, filho da falecida Júlia de Andrade, do S. João

de Arcias, e ausente em parte incerta em África, para todos os termos até final do inventário de menores a que se está procedendo por óbito de sua avó materna, Isabel Maria de Andrade, viúva, que foi do Casal de Castelão, sob pena de revelia, e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário. — O Escrivão, *José António Gomes Pais*.

Verifiquei. — *A. Margal*. (9:224)

11 Neste juízo, pelo inventário orfanológico de Alexandre Ferreira de Medeiros, de S. Vicente, em que é inventariante a viúva Ana de Jesus Rodrigues, correm editos de quarenta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os interessados ausentes na América do Norte, Alexandre Augusto Ferreira e mulher Maria da Luz Ferreira, Manuel Augusto Ferreira e mulher Maria do Jesus Ferreira, Gualter de Medeiros Ferreira e mulher Maria da Conceição Ferreira, Ernestina Adelaide Ferreira, Ernesto Augusto Ferreira, maiores, Aristides Augusto Ferreira, menor púber, solteiros, filhos e noras do inventariado, para todos os termos até final do inventário, pena de revelia.

Ponta Delgada, 22 de Outubro de 1912. — O Escrivão do quinto officio, *Alípio Correia Lobo*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Forjaz*. (9:215)

DIVÓRCIO

12 Por sentença de 21 de Outubro último, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação judicial dos cônjuges Jaime Augusto de Sousa Valado, que usou do nome de Jaime Augusto Correia Pinto Tameirão, desta cidade, e D. Maria Cândida Pereira Leite, moradora na Rua de Santa Catarina, desta mesma cidade, cuja separação, por injúrias graves, havia sido autorizada pelo conselho de família e homologada por sentença de 25 de Julho de 1905 O que, para todos os efeitos, se faz público, nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Pôrto, 4 de Novembro de 1912. — O Escrivão do quinto officio, *José Antunes Aires Buraca*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, *Aires Garrido*. (9:220)

ARREMATACÃO JUDICIAL

13 No dia 26 de Novembro próximo, pelas 12 horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 3.ª vara, se há-de vender em hasta pública, pelo inventário de maiores a que se procedeu por falecimento de Ana Maria Marques, o prédio urbano, sito na Rua das Barracas, com os n.ºs 87 e 87-A, freguesia dos Anjos, desta cidade. Foi avaliado na quantia de 4:569\$600 réis e vai à praça no valor de 3:000\$000 réis com a condição de pagar o arrematante toda a contribuição de registo e as mais despesas da lei.

Pelo presente são citados quaisquer credores. Lisboa, 25 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *António Andrade Rebelo da Costa Júnior*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *J. B. de Castro*. (9:235)

ARREMATACÃO

14 No dia 21 do corrente, pelas 12 horas, na casa n.º 88, da Alameda de Santo António dos Capuchos, desta cidade, há-de ser postos em praça, para se venderem pelo maior preço que for oferecido sobre a avaliação, os mobiliários penhorados na execução que a firma Henry Burnay & C.ª move no juízo de direito da 4.ª vara civil desta comarca, cartório do escrivão Pinho, contra Armando da Silva Machado e F. de Magalhães Domingues. Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos sob pena de revelia.

Lisboa, 4 de Novembro de 1912. — E eu, *Francisco Rebelo de Pinho Ferreira*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (9:218)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Tondela, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a requerimento de José Marques de Figueiredo, casado, proprietário, morador no lugar e freguesia de Canas, citando Ana Antunes Pereira, também conhecida só por Ana Antunes, ausente em parte incerta, para na segunda audiência do mesmo juízo, depois de findos oito dias do termo dos editos, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, ver oferecer a acção em que o autor, com fundamento nos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, pretende que seja autorizado o divórcio entre ele e a ré sua mulher, a qual também é citada para todos os termos da causa até final, sob pena de revelia. As audiências neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras, por dez horas, no tribunal judicial, sito à Praça da República, nesta vila.

Tondela, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, *Eduardo Duarte*.

Verifiquei. — *Costa*. (9:217)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Arrematação

Falência da firma F. H. da Silva & C.ª (Irmãos)

16 No dia 19 do corrente, por onze horas, e na Rua dos Fanqueiros, n.º 279, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública dos bens móveis e fazendas ali existentes, pertencentes à massa falida da firma F. H. da Silva & C.ª (Irmãos), F. H. da Silva, e dos sócios daquela firma Francisco Henriques da Silva, Joaquim Gomes da Silva e José Vicente da Silva.

Lisboa, 7 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Artur Pires Laranjeira*.

Verifiquei. — *S. Nota*. (9:219)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 No juízo de direito da comarca do Cintra, cartório do segundo officio, escrivão abaixo assinado, e nos autos civis de acção do divórcio li-

gioso em que é autora D. Lucie Berthe Epplé, e réu seu marido Francisco de Matos Simões Carneiro, cujo último domicilio no país foi na Praça da Alegria, n.º 35, da cidade de Lisboa e actualmente em parte incerta no estrangeiro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o réu para na segunda audiência do juízo de direito desta comarca, posterior ao prazo de cinco dias, a contar do termo dos editos, ver acusar a citação, receber o duplicado da petição e marcar-se-lhe a terceira audiência seguinte para contestar, querendo, a dita acção de divórcio por sua mulher contra ele proposta pelos fundamentos constantes da mesma petição da acção, previstos nos n.ºs 2.º e 5.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910. As audiências neste juízo fazem-se por dez horas, às segundas e quintas-feiras, não sendo feriados, no tribunal judicial, no edificio dos Paços do Concelho, situado no Largo do Município, desta vila.

Cintra, 26 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, *José A. de Almeida e Brito*.

Verifiquei. — *A. Franco*. (9:235)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

18 Por este tribunal, cartório do primeiro officio, correm editos de oito dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando os credores da falência de Benigno Ferreira & C.ª e a firma falida representada pelos seus sócios Benigno José Ferreira e Júlio José Ferreira, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos editos, dizerem acerca das quotas do administrador.

Lisboa, 5 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Delphin Augusto de Almeida*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, *S. Mota*. (9:218)

19 Pelo juízo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, cartório do escrivão do terceiro officio, corre sens termos um processo de acção de curadoria definitiva dos bens do ausente Artur d'Almeida, solteiro, requerida por sua tia, Maria Amélia, e marido, António de Almeida Raposo, do Ribeiro, freguesia de Bordenhos, desta comarca, acção que foi julgada procedente e provada e deferida a curadoria definitiva dos bens da mesma ausente por sentença de 31 de Outubro corrente.

Assim se faz público em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 407.º do Código do Processo Civil.

S. Pedro do Sul, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante, *Custódio de Almeida Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Correia de Oliveira*. (9:214)

COMPANHIA DO PAPEL DO PRADO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

23 Balancete do livro «Razão», em 30 de Setembro de 1912

Contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Maquinismo do Prado	282:608\$000	—
Maquinismo da Marianaiá	13:982\$000	—
Maquinismo da Lousã	61:210\$000	—
Maquinismo de Vale Maior	98:350\$000	—
Pertences e acessórios do Prado	54:300\$768	—
Pertences e acessórios da Marianaiá	14:070\$500	—
Pertences e acessórios da Lousã	22:904\$716	—
Pertences e acessórios de Vale Maior	31:898\$121	—
Edificios do Prado	129:998\$841	—
Edificios da Marianaiá	28:648\$516	—
Edificios da Lousã	41:088\$815	—
Edificios de Vale Maior	72:520\$542	—
Edificios do Casal de Ermio	4:000\$000	—
Edificios e terrenos do Sobreirinho	4:377\$545	—
Propriedade rústica e valor industrial do Prado	117:455\$167	—
Propriedade rústica e valor industrial da Marianaiá	59:335\$720	—
Propriedade rústica e valor industrial da Lousã	47:059\$249	—
Propriedade rústica e valor industrial de Vale Maior	45:366\$612	—
Propriedade rústica e valor industrial do Casal de Ermio	8:000\$000	—
Mobiliário do Prado	3:797\$715	—
Mobiliário da Marianaiá	279\$580	—
Mobiliário da Lousã	592\$560	—
Mobiliário de Vale Maior	1:430\$000	—
Mobiliário do depósito de Lisboa	4:999\$904	—
Mobiliário do depósito do Pôrto	474\$585	—
Caixa	1:467\$116	—
Letras a receber	13:315\$615	—
Obrigações em carteira	8:004\$440	—
Rendas	1:454\$992	—
Depósitos para fornecimentos	2:225\$720	—
Contas a liquidar	3:598\$200	—
Capital realizado	—	360:000\$000
Obrigações a longo prazo	—	311:670\$000
Fundo de reserva	—	142:800\$000
Fundo de amortização industrial	—	107:259\$701
Fundo de amortização comercial	—	44:000\$000
Juros de obrigações	6:666\$300	—
Imposto de rendimento	—	4:339\$144
Letras a pagar	—	318:921\$148
Dividendos a pagar	—	652\$000
Obrigações sorteadas	—	3:240\$000
Ganhos e perdas	—	3:805\$598
Juros e transferências	18:576\$460	—
Despesas gerais	11:685\$065	—
Contribuições	8:752\$867	—
Lousã, conta de exploração	9:744\$981	—
Prado, conta de exploração	37:567\$092	—
Vale Maior, conta de exploração	2:819\$041	—
Marianaiá, conta de exploração	28:863\$268	—
Depósito do Lisboa, conta do armazém	62:980\$085	—
Depósito do Pôrto, conta do armazém	17:799\$770	—
Contas correntes	—	30:284\$907
	1.226:972\$498	1.326:972\$498

Pela Companhia do Papel do Prado. — Os Directores, *António Centeno* — *António Gonçalves Viana de Lemos*. — O Guarda-Livros, *António Guedes de Gouveia Sarmiento*. (9:234)

ARREMATACÃO

20 No dia 29 do corrente, por doze horas, às portas do tribunal do juízo de direito da 4.ª vara civil desta comarca, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada, há-de ser posto em praça para se vender pelo maior preço que for oferecido sobre a avaliação:

Um prédio rústico e urbano, denominado Quinta da Torre, situado no lugar da Torre e Panasqueira, freguesia dos Olivais, descrito a fl. 255-v. do livro B-12, da 1.ª Conservatória de Lisboa, sob o n.º 1:298, compondose a parte rústica de terrenos de sementeira com oliveiras e três nogueiras, poço com água nativa tirada a uso de balde, e a parte urbana de casas de habitação com 1.º andar e junto a esta umas casas de arrecadação, avaliado todo o prédio na quantia de 3:000\$000 réis, o qual foi penhorado na execução de sentença comercial que a Companhia União Fabril, move contra o Dr. Abel da Mota Veiga.

Pelo presente são citados quaisquer credores e interessados incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os direitos, sob pena de revelia.

Lisboa, 2 de Novembro de 1912. — E eu, *Francisco Ribeiro de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subcrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito *J. B. de Castro*. (9:232)

21 Por escritura pública, lavrada nas notas do notário May de Oliveira, desta cidade, foi dissolvida a sociedade industrial, que girava nesta praça sob a firma Pereira & Pereira, de que eram sócios, Artur Pereira Eustáquio e Guilherme Pereira, transpassando o seu estabelecimento de gravura em vidro e vitrais, sito na Rua 24 de Julho n.ºs 26, 26-A e 26-B, ao cidadão José Pedro Gomes, a cargo de quem ficou todo o activo e passivo.

Por escritura da mesma data, lavrada nas notas do mesmo notário, este cidadão deu sociedade a Artur Pereira Eustáquio, ficando assim constituída a nova firma Gomes & Pereira. — *José Pedro Gomes*. — (Segue-se o reconhecimento). (9:231)

22 Por sentença de 21 de Outubro de 1912, publicada em audiência da mesma data, proferida neste juízo, cartório do primeiro officio, na acção de divórcio no requerimento de Pedro de Matos Viegas, proprietário, do lugar de Mueiras, freguesia de Castelões, contra sua mulher, Maria da Glória, moradora no mesmo lugar, se torna público que foi autorizado o divórcio definitivo dos ditos cônjuges, com fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Tondela, 4 de Novembro de 1912. — O Escrivão, *Amândio Guerra Bordalo*.

Verifiquei. — *Costa*. (9:222)

COMPANHIA DE MOAGEM EM VIANA DO CASTELO, LIMITADA

Fundada em 1888
24 Não se tendo efectuado por falta de número de accionistas, a reunião da assembleia geral especial marcada para hoje, é a mesma convocada para o dia 28 do corrente, às duas horas da tarde, no mesmo local e para os mesmos fins da primeira convocação, em harmonia com o artigo 16.º dos nossos estatutos.

Lisboa, 8 de Novembro de 1912. — O Primeiro Secretário, Carlos Chaves. (9:237)

25 Pelo juízo de direito da comarca de Moncorvo, cartório do segundo officio, na acção de separação de pessoa e bens, em que é requerente Adelaide Augusta de Sousa Martins e requerido seu marido António José Aires, a primeira proprietária, da Horta da Vilarica, desta comarca, e o segundo officio de diligências deste juízo, residente nesta vila o comarca de Moncorvo, a requerimento da referida Adelaide Augusta de Sousa Martins, e em conformidade com o disposto do artigo 46.º do decreto de 8 de Novembro de 1910 (Lei do Divórcio), seu § único, e seguintes, foi proferida sentença que converteu a separação judicial de pessoa e bens entre os cônjuges Adelaide Augusta de Sousa Martins e António José Aires, em divórcio definitivo, entre os mesmos cônjuges, o que se anuncia nos termos do artigo 19.º do mesmo decreto, para todos os efeitos legais.

Moncorvo, 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Abílio de Abreu Malheiro. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, César Augusto de Macedo Ribeiro. (9:230)

EDITOS DE SESSENTA DIAS

26 Pelo Tribunal do Comércio do Porto, cartório do primeiro officio da 1.ª vara, a cargo do escriptivo que este assina, correm editos de sessenta dias, contados da ultima publicação do presente anúncio, citando o réu José dos Santos Júnior, morador que foi à Rua Nova do Monte-belo, desta cidade do Porto, e agora ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para que no prazo de dez dias, posteriores ao prazo dos editos, impugne, querendo, o pedido feito pelo autor Francisco José Fernandes Júnior, negociante, desta mesma cidade do Porto, para que o dito réu lhe pague a quantia de 186\$855 réis, preço de fazendas vendidas, com custas, selos e procuradoria.

Não apresentando, portanto, o dito réu, neste tribunal e cartório do primeiro officio, e dentro do referido prazo, qualquer impugnação que se lhe ofereça deduzir, correrá o processo à sua revelia, nos termos de decreto de 29 de Maio de 1907.

Porto, 1.ª vara do Tribunal do Comércio, 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Henrique Carlos da Silva e Sousa. Visto. — Couceiro da Costa. (9:199)

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 Pelo juízo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, escriptivo Adolfo Máximo Ferraz, e autos de inventário orfanológico por óbito de António David Martins, morador que foi nesta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo anúncio, citando o interessado António David Martins, solteiro, de dezasseis anos de idade, filho do inventariado e ausente em parte incerta no Brasil, e bem assim os credores incertos, para deduzirem seus direitos e assistirem aos termos do dito inventário até final, sob pena de revelia.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, J. B. de Castro. (9:200)

EDITOS DE TRINTA DIAS

28 Pelo tribunal do comércio desta comarca de Monção, cartório do escriptivo Ferraz da Silva, nos autos de homologação de concordata requerida por Jorge de Abreu e Melo ou Jorge Vieira de Abreu e Melo, solteiro, negociante que foi nesta vila, correm editos de trinta dias, chamando os credores incertos e também os credores certos, Pimentel & Alves, P. Martins de Almeida & Comandita, estas da cidade do Porto, Lind & Couto, de Viana do Castelo, Almeida Martins & C.ª, de Braga, Vaz Mateus & C.ª, de Lisboa, Bento dos Santos Costa & C.ª, de Guimarães, Guilherme Folhadela & C.ª, de Famacão, Portelato Costa, de Seixas, os quais não figuraram na aceitação da concordata, para no prazo do cinco dias posteriores aos editos deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a concordata referida.

Monção, 4 de Novembro de 1912 — O Escrivão, António Hipólito Ferraz da Silva. Verifiquei. — O Juiz de Direito, José da Silva Monteiro. (9:206)

29 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do escriptivo que este subscreve, correm editos notificando Sebastião José Marques Ferreira, do Bruço, freguesia de Ala, da mesma comarca, mas ausente em parte incerta, a fim de não continuar a fazer uso da procuração geral que lhe fez sua esposa D. Ana Joaquina de Moraes Fragozo, do mesmo lugar, ficando assim revogados todos os poderes constantes da mesma procuração, revogação que fica desde já anunciada para os devidos efeitos, em harmonia com o § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil.

Macedo de Cavaleiros, 26 de Outubro de 1912. — António Soares de Sá Dias, o subscrevi. Verifiquei a exactidão. — Crispiniano. (9:208)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escriptivo que este subscreve, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação deste, citando Manuel Joaquim de Sousa, solteiro, maior, do lugar de Arnadelo, freguesia de Targueda, desta comarca, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessado no inventário a que neste juízo se procede, por óbito de José Lopes de Sousa Júnior, morador que foi em Arnadelo, desta comarca, assistir a todos os termos do

mesmo inventário e nele deduzir os seus direitos, sob as penas legais.

Vila Rial, 19 de Outubro de 1912. — O Escrivão-ajudante, António Alvares de Barros e Mota. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Amândio de Campos. (9:209)

31 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial desta comarca, cartório do escriptivo abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando D. Maria Pia de Sabóia, viúva do falecido D. Luís I, rei de Portugal, actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, comparecer no Tribunal do Comércio, desta cidade, sito no torreão do lado oriental do Terreiro do Paço, a fim de ver acuar a citação e seguir os mais termos da acção ordinária que contra a citanda move a firma Júlio Gomes Ferreira & C.ª, Limitada, acção em que esta mesma firma pede que a ré seja condenada a pagar-lhe a quantia de 2.218\$810 réis, proveniente de canalizações e outros trabalhos, com juros de mora, custas e procuradoria.

As audiências no referido tribunal fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos immediatos e sempre por onze horas.

Lisboa, 2 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. — S. Mota. (9:197)

32 Pelo tribunal da 2.ª vara comercial desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo anúncio, chamando os credores incertos e também os certos que não tenham aceitado a concordata da firma Esteves & Lage, estabelecida na Rua dos Sapateiros n.º 139, 1.º, para no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a dita concordata.

Lisboa, 4 de Novembro de 1912 — O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira. Verifiquei. — S. Mota. (9:210)

33 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escriptivo do segundo officio, Abílio Augusto da Rocha Gomes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no Diário do Governo, e em um dos jornais da localidade, a citar João António Alves Viana, solteiro, maior, natural da freguesia de Gondoriz, desta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todo o conteúdo da acção comercial que por duas lotras lhe promove Francisco António Alves Viana, casado, do lugar dos Outeirinhos, freguesia de Gondoriz, desta comarca, para lhe pagar a quantia de 70\$000 réis, cujas letras são, cada uma da quantia de 35\$000 réis, e bem assim juros e custas, tendo a primeira a data de 27 de abril de 1907, e a segunda de 28 do mesmo mês e ano, para no decêndio posterior à citação impugnar o pedido, sendo logo condemnado definitivamente se não negar a obrigação, e se a negar mas não afirmar, condemnado provisoriamente, com observância neste caso do disposto no § 2.º do artigo 19.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Arcos de Valdevez, 26 de Outubro de 1912. — O Escrivão Ajudante, Manuel Joaquim de Almeida. Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Sousa. (9:192)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Marco de Canavezes, cartório do escriptivo do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o interessado Alexandre Monteiro Dias, solteiro, de vinte anos, ausente em parte incerta, para assistir aos termos do inventário orfanológico por óbito de seu pai, Manuel Monteiro Dias, morador que foi no lugar de Aldegão, freguesia de S. João da Folhada, em que é inventariante e cabeça de casal Maria Amélia Pereira, viúva do inventariado, residente no dito lugar e freguesia.

Marco de Canavezes, em 31 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Adriano Augusto Duarte. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Santos. (9:207)

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

35 Pelo presente se anuncia que D. Hermínia Henriques de Castro Lemos, casada com Manuel Marques de Lemos, e José Henriques de Castro, casado com D. Maria da Purificação Carvalho Mota Henriques de Castro, pretendem se averberem a seu favor nesta Companhia as obrigações prediais de 4 1/2 por cento n.º 23:831 a 23:835 lhe pertenceram por falecimento de sua mãe e sogra D. Angélica Ernestina Henriques de Castro.

Todas as pessoas que se julgarem com direito a impugnar este averbamento deverão deduzi-lo perante o governador da Companhia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste anúncio, sob pena de não serem depois atendidas.

Lisboa, em 31 de Outubro de 1912 — Pela Companhia, o Governador, J. A. Sousa Roliveira. (9:202)

CONCURSO

36 A Comissão Administrativa Municipal do concelho de Vila do Bispo, abre concurso documental, por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, para provimento dos seguintes lugares: o do partido de facultativo municipal, com o ordenado anual de 400\$000 réis, sujeito à tabela camarária e às obrigações legais applicáveis, e o de farmacêutico do partido do município com o subsídio anual de 120\$000 réis, ambos os lugares com sede nesta vila.

Os concorrentes deverão apresentar nesta secretaria, dentro do referido prazo, os seus requerimentos devidamente documentados. Secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vila do Bispo, 5 de Novembro de 1912. — Joaquim Correia Marreiros. (9:194)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

37 Por este juízo, cartório do escriptivo do segundo officio, Carlos Alberto de Moura Maldonado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anúncio, citando, para comparecerem no tribunal de justiça desta cidade, na segunda audiência que tiver lugar findo o prazo dos editos, todas as pessoas incertas que julguem com direito a opor-se à acção ordinária que António Hermínio Teles, solteiro, maior, médico-cirurgião, residente em Vila Nova de Paiva, comarca de Sátão, move contra elas e contra Bernardo Teles Malafaia, D. Eugénia Maria Teles Malafaia, D. Palmira Teles Malafaia, Dr Augusto Teles Malafaia, solteiros, maiores, proprietários, residentes no lugar das Quintas, freguesia de Serrazes, comarca de S. Pedro do Sul, e contra o meritíssimo agente do Ministério Público, a fim de verem acuar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo legal para contestarem a mesma acção, em que o autor pede que seja julgada procedente e provada e como consequência o mesmo autor ser julgado e reconhecido como sendo filho de Joaquim Teles Malafaia, falecido no estado de casado com D. Amélia de Pina Falcão, no dia 28 de Julho do corrente ano, na sua Quinta da Pirraça, concelho e comarca de S. Pedro do Sul, sem ascendentes, nem testamentos, mas com descendentes, para todos os efeitos legais e muito especialmente os consignados no artigo 31.º do decreto, com força de lei, de 25 de Dezembro de 1910, e os réus condemnados não só assim como tal o considerarem, mas a entregar-lhe a parte que lhe pertencer nos bens que foram do dito Joaquim Teles Malafaia, e nas custas e procuradoria.

As audiências ordinárias neste juízo fazem-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou impedidos por qualquer motivo e sempre pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial no edificio dos Paços do Concelho, na Praça da República, desta cidade.

Visou, 23 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Carlos Alberto de Moura Maldonado. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Albergaria. (9:205)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Lourinhã, cartório do escriptivo do segundo officio, correm seus termos uns autos cíveis de justificação para habilitação de herdeiros, a requerimento de José Joaquim da Costa, viúvo, e João Jerónimo da Costa, casado, proprietários, moradores nesta vila de Lourinhã, os quais pretendem ser julgados herdeiros universais, em partes iguais, de seu falecido irmão, António Eleutério Camilo da Costa, casado, proprietário, morador que foi nesta mesma vila, para todos os efeitos legais, e especialmente para poderem receber os juros de doze inscrições de assentamento da Junta do Credito Público, de 8 por cento, com os n.ºs 4:766, 12:755, 13:766, 15:347, 16:132, 17:572, 21:522, 22:733, 33:379, 45:964, 75:663 e 80:133, cada uma no valor nominal de 500\$000 réis, as quais se acham averbadas em usufruto em favor e nome do mesmo falecido; e também para poderem receber as seguintes dividas activas, representadas por escrituras com hipoteca e por letras, a saber:

De José Pereira da Guia e mulher, da Lourinhã, 200\$000 réis; de Francisco Vicente e mulher, da Marteleira, 112\$500 réis; de Agostinho Joaquim e mulher, de Vale de Lobos, 600\$000 réis; de Manuel Félix Henriques, da Carrasqueira, 67\$500 réis; de António Caetano Ferreira, da Cabeça Gorda, 67\$200 réis; de Manuel Ferreira, do Casal de Lourim, 100\$000 réis; de Francisco Henriques, de Vale de Lobos, 272\$000 réis; de João Henriques Félix, do Casal do Forno, 81\$000 réis; de António Joaquim Marques, do Casal de Vale de Olheiros, 36\$000 réis; de Fortunato Mergulhão, da Lourinhã, 150\$000 réis; de Adelino Dias, da Marteleira, 50\$000 réis; de Manuel Martins, de Toledo, 66\$000 réis; de António Henriques Félix, de Toledo, 29\$700 réis; de Manuel Marques de Matos, da Lourinhã, 14\$000 réis.

Por isso, pelo presente, são citadas todas as pessoas incertas que se julgarem com direito à herança do falecido António Eleutério Camilo da Costa, para o deduzirem querendo, na terceira audiência ordinária deste juízo, contadas depois de verem acusada a citação na segunda audiência, a qual começará a contar-se passados que sejam cinco dias, após a terminação dos editos de trinta dias, contados da segunda publicação do presente anúncio.

As audiências ordinárias nesta comarca de Lourinhã fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, por dez horas, no edificio do tribunal judicial, situado ao fundo da Rua Almirante Reis, desta vila, ou nos dias immediatos se algum daqueles for feriado.

Lourinhã, em 17 de Outubro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Alberto Cardoso. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Neves Ferreira. (9:191)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

39 Pelo juízo de direito desta comarca de Viana do Castelo, cartório do escriptivo do quarto officio, correm seus termos uns autos de justificação e habilitação em que D. Maria Cândida Malheiro Reimão Talcs de Menezes (Viscondessa da Torre), viúva, proprietária, da cidade de Viana do Castelo, pretende habilitar-se para todos os efeitos legais como unica herdeira do seu marido Alberto Feio da Rocha Páris (Visconde da Torre), morador que foi na mesma cidade, falecido no dia 25 de Junho do corrente ano, no estado de casado, sem descendentes nem ascendentes, com testamento cerrado, em que institui a requerente sua unica e universal herdeira, e especialmente para averber em seu nome os seguintes papéis de crédito que pertenciam à herança do mesmo falecido:

Quatro acções do Banco Commercial do Porto, primitivamente do valor de 100\$000 réis e hoje

do valor nominal de 40\$000 réis cada uma, com os n.ºs 57:341, 57:342, 57:343 e 57:344;

Duas acções do Banco Aliança do Porto, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 36:928 e 36:929;

Duas acções da Companhia do Moagem, em Viana do Castelo, do valor nominal de 50\$000 réis cada uma, com os n.ºs 1:860 e 1:861;

Quatro acções da Rial Companhia Vinícola do Norte de Portugal, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 7:418, 7:419, 7:420 e 7:421;

Uma acção do Banco da Covilhã, do valor nominal de 100\$000 réis, com o n.º 700, achando-se todos estes papéis ainda averbados em nome de D. Maria José de Araújo Azevedo Vasconcelos Feio da Rocha Páris;

Duas acções da Adega Regional Entre Douro e Minho, de Braga, do valor nominal de 50\$000 réis, cada uma, com os n.ºs 49 e 50, estas averbadas àquela mesma senhora, mas usando do nome de D. Ana Maria José de Araújo Feio Rocha Páris;

Duas acções da Companhia Aurifícia do Porto, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma, com os n.ºs 1:125 e 1:126, que ainda se encontram averbadas em nome de António Alberto da Rocha Paris.

Correm, por isso, editos e anúncios de quarenta dias a citar os interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem acuar a citação e assinar-lhes três audiências para deduzirem o que tiverem a opor e demais termos, até final.

As audiências deste juízo fazem-se no tribunal delas, na Rua Tenente Valadim, desta cidade, pelas dez horas, e sendo feriado passa para o dia immediato.

Viana do Castelo, 2 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Júlio Sem Pavor Carneiro Geraldes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, António Joaquim da Silva. (9:201)

40 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escriptivo do segundo officio, Abílio Augusto da Rocha Gomes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste no Diário do Governo e em um dos jornais da localidade, citando João António Alves Viana, solteiro, natural do lugar dos Outeirinhos, freguesia de Gondoriz, desta comarca, mas ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todo o conteúdo da acção ordinária para prestação de contas que Francisco António Alves Viana, casado, morador no dito lugar dos Outeirinhos, freguesia de Gondoriz, pela qual lhe pede a quantia de 589\$990 réis, para na segunda audiência deste juízo, findo que seja o prazo dos editos, os quais se começaram a contar cinco dias depois da segunda publicação dos respectivos jornais, deduzir por embargos a opposição que tiver à dita acção, sob pena de revelia. As audiências deste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, situado à Praça Municipal.

Arcos de Valdevez, 15 de Outubro de 1912. — O Escrivão ajudante, Manuel Joaquim de Almeida. Verifiquei. — O Juiz de Direito, J. Sousa. (9:193)

COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

41 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escriptivo do primeiro officio, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados José Fernandes e mulher Felismina Henriques, e Joaquim Henriques, marido de Maria Henriques da Conceição, ausentes em parte incerta, a fim de assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Maria Rosa Fernandes, viúva, moradora que foi no lugar das Garridas de S. Pedro, nos quais é inventariante aquela Maria Henriques da Conceição, do mesmo lugar, filha da inventariada.

Figueiró dos Vinhos, 23 de Outubro de 1912 — Eu, Anibal Veiga Ferrão Pais, escriptivo, que o subscrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Mendes de Oliveira. (9:198)

42 No dia 9 de Novembro próximo, pelas doze horas, à porta do tribunal deste juízo, e pelos autos cíveis de arrecadação do espólio do arreadado Justiniano Joaquim, morador que foi na Rua do Livramento, n.º 23, freguesia de Alcântara, desta cidade, vão à praça pública, para serem vendidos a quem maior lance oferecer sobre o seu valor todos os bens móveis que fazem parte do mesmo espólio e que se encontram na casa de arrecadação deste tribunal.

Pelo presente são citados para a praça quaisquer credores incertos.

Lisboa, 28 de Outubro de 1912. — O Escrivão, Mariano de Melo Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 3.ª pelo da 4.ª, J. B. de Castro. (9:204)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Novo, pelo cartório do escriptivo do segundo officio, a requerimento do Ministério Público, nos autos de arrecadação dos bens que ficaram por falecimento do Manuel Jerónimo, solteiro, morador que foi na aldeia e freguesia de S. Cristóvão, desta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação que se fizor do presente anúncio, citando os credores incertos para apresentarem as suas reclamações.

Montemor-o-Novo, 4 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Manuel Salvador da Costa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ernesto Almeida. (9:203)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação destes no Diário do Govern.

citando José Tomás Sousa, morador que foi na Rua Nova de S. Francisco de Paula, 53, 3.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 172.910 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 2 de Novembro de 1912.—E eu, Aristides Vas de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Emilia Ana Conceição Estrêla Guimarães e filhos, herdeiros de H. Guimarães, morador, que foi, na Rua Leão de Oliveira, 2-A, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade a quantia de 93.830 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 31 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vas de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, citando Maria do Rosário, moradora, que foi, na Rua Arriaga n.º 31, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta satisfazer, na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 69.790 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 2.º, em 31 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vas de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, citando Pedro Martins, morador no Largo do Calvário, 22-C, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer, na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 57.260 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 25 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vas de Carvalho, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Secundino Ribeiro Almoimha, morador que foi na Rua Vinte e Quatro de Julho, 136, A. B., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 71.770 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 25 de Outubro de 1912.—E eu, Aristides Vas de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (g)

EDITOS

49 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços, cartório do terceiro officio, escrivão Girão, e nos autos do inventário orfanológico a que se procede, na mesma comarca, por óbito de Manuel da Rosa, casado e morador que foi em Vilarandole, e em que é cabeça de casal, sua viúva, Bernarda da Piedade, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, chamando e citando a interessada de quem se ignora o nome, mas que é casada com João Gregório, do dito lugar do Vilarandole, para comparecer ou se fazer representar legalmente nos termos do dito inventário até final, sob pena de revelia.

O prazo dos editos correrá sem prejuizo dos termos do dito inventário. Valpaços, 18 de Outubro de 1912.—Eu, Joaquim de Sousa Girão, escrivão, o escrevi. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, C. Fernandes. (h)

EDITOS

50 No juizo do direito da comarca de Valpaços, cartório do escrivão do terceiro officio, Girão, correm editos de trinta dias a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, chamando e citando os interessados, António Gomes e Miguel Gomes, ambos viúvos, ausentes em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de comparecerem ou se fazerem representar legalmente nos termos do inventário orfanológico a que se procede, nesta comarca, por óbito de Antónia Maria, viúva, de João Gomes, moradora que foi no lugar das Lamas, freguesia de Ervões, e em que é cabeça de

casal seu filho, Sebastião Gomes Teixeira, viúvo, proprietário, desta vila, sob pena de revelia.

O prazo dos editos correrá sem prejuizo do regular andamento dos termos do dito inventário.

Valpaços, 28 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Joaquim de Sousa Girão.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, C. Fernandes. (i)

51 No juizo de direito da comarca de Valpaços, pelo cartório do quarto officio, procede-se a inventário orfanológico por óbito de Domingos Manuel Gomes Sampaio, morador que foi no lugar de Argemil e em que é cabeça de casal a viúva do inventariante, Teresa de Jesus, residente no mesmo lugar, e foram afixados os respectivos editos, citando o interessado, menor púber, Adolfo Gomes, filho do referido inventariante, ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, para, juntamente com sua mãe, mencionada Teresa de Jesus, assistir a todos os termos, até final, do aludido inventário, dentro do prazo dos editos, que é de trinta dias, contados da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo.

O referido prazo dos editos corre sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Para constar, publica-se este anúncio.

Valpaços, 4 de Novembro de 1912.—O Escrivão, Eugénio Ricardo de Macedo.

Verificado pelo Juiz de Direito.—C. Fernandes. (j)

52 Na comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Cravo, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio, citando Joaquim Fernandes Bugalho, solteiro, maior, do lugar da Póvoa da Lomba, mas ausente em parte incerta no Brasil, para no referido prazo vir a este juizo, querendo, assistir aos termos do inventário por óbito de sua mãe Maria da Silva, que foi do dito lugar da Póvoa da Lomba, na qual é inventariante a filha desta, Maria da Nazaré, ou constituir advogado ou procurador habilitado, sob pena de revelia.

Cantanhede, 31 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Cândido Domingos Cravo.

Verifiquei.—Teixeira de Queiroz. (l)

COMARCA DE CEIA

Editos de trinta dias

53 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, cartório do escrivão do segundo officio abaixo assinado, e nos autos cíveis de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Simões, que foi de Paranhos, no qual é inventariante cabeça de casal, Maria Henriques Lopes Simões, viúva daquele, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diário do Governo, citando Adolfo Franco, ausente na República do Brasil, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Ceia, 31 de Outubro de 1912.—O Escrivão, Francisco de Paula e Melo da Mota Veiga.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Sérgio Branco. (m)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

54 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando José Henriques, solteiro, maior, Maria Antónia e Delfina de Jesus, estas solteiras, menores púberes, ausentes em parte incerta do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico, a que se procede por óbito de sua mãe Maria da Luz Henriques, moradora que foi em Souropires, e no qual é inventariante o seu filho António Joaquim Poço, morador na mesma povoação, desta comarca, sem prejuizo do andamento do inventário.

Pinhel, em 2 de Novembro de 1912.—O Escrivão, José Amaro.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, José de M. Tovar Faro e Noronha. (n)

55 Pelo juizo do direito da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos no inventário orfanológico a que se procede por falecimento do inventariante Julião Romero, morador que foi na Rua Nova do Loureiro n.º 24, 2.ª freguesia das Mercês, desta cidade, e em que é inventariante sua viúva D. Felismina Maria da Silva Romero.

Lisboa, em 24 de Outubro de 1912.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 1.ª vara cível, J. Mota. (o)

COMARCA DE MOSSAMEDES

Editos de quarenta e cinco dias

56 Pelo juizo de direito da comarca de Mossamedes, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta e cinco dias, a contar da segunda e última publicação d'este no Diário do Governo, da Lisboa, citando os herdeiros, credores e quaisquer interessados na herança deixada por Francisco Calado, natural de Cinco Vilas, concelho de Avelal, cuja filiação se ignora, empregado que foi da firma Lopes & Cruz, desta cidade do Mossamedes, e falecido no hospital militar e civil desta mesma cidade, no dia 19 do Março último, para assistirem por si ou seus procuradores aos termos do respectivo processo de arrecadação.

O que se anuncia para os devidos efeitos Mossamedes, em 1 de Outubro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, Alberto do Nascimento Miranda.

Verifiquei.—O Conservador, servindo de Juiz do Direito, José de Paiva Bobela Mota. (p)

COMARCA DE PORTALEGRE

57 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, se anuncia que, tendo sido declarada vaga para o Estado a herança do falecido cônego José Maria da Ressurreição, morador que foi nesta cidade, e procedendo-se agora à sua liquidação nos termos legais, vão ser vendidos em hasta pública todos os bens que a constituem e são diversos móveis e uma importante livraria, praceando-se tudo pelo seu valor constante do respectivo arrolamento.

A praça terá lugar no dia 17 do corrente, por onze horas, na casa em que residiu o autor da herança, Rua da Amoreira Nova, n.º 11, desta cidade, e, se a venda não puder concluir-se nesse dia, proseguirá, quanto aos bens restantes, no domingo immediato, 24 d'este mês, bem como, successivamente, no domingo 1 de Dezembro, à mesma hora.

São por tanto citados para assistirem à praça e no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, apresentarem suas reclamações, os credores incertos.

Portalegre, 4 de Novembro de 1912.—O Escrivão, Clemente Henriques Martins.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Mendes Sobral. (q)

EDITOS DE TRINTA DIAS

58 No juizo de direito da comarca de Faro, cartório do segundo officio, perante a comissão encarregada da assistência judiciária no juizo de direito e Tribunal do Comércio da mesma comarca, e nos autos cíveis de petição de assistência judiciária, em que é requerente Isabel da Assunção Trindade Gouveia, casada, moradora em Faro, e requerido Filipe dos Santos Júnior, ausente em parte incerta, para o fim de requerer o divórcio contra o requerido seu marido, com o fundamento de abandono do domicilio conjugal, e provar que é pobre, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando o dito Filipe dos Santos Júnior, para no prazo de cinco dias, depois de terminado o prazo dos editos, contestar o pedido de assistência nos termos da lei de 21 de Julho de 1899.

O Escrivão, Anibal Valeriano Pinto Santos.

Verifiquei.—O Presidente da Comissão, J. Castanho. (r)

59 Pelo juizo de direito da comarca de Santarém, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando Joaquim Ferreira, solteiro, trabalhador, do Casal do Saramago, e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, subseqüentes ao prazo dos editos, pagar a quantia de 36.460 réis, na execução que o Ministério Público lhe move neste juizo por selos e custas, em que foi condenado em policia correccional pelo crime de ofensas corporais, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não pagando nem nomeando bens à penhora, e a nomeação se devolver ao exequente, ficando citado para todos os termos até final da execução, com pena de revelia.

Santarém, 31 de Outubro de 1912.—O Escrivão ajudante do quarto officio, Pedro de Saude Salema.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito J. P. Albuquerque. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Manuel Augusto Ferreira Miude, morador que foi na Rua de Santo Antão, 44, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 262.923 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 4 de Novembro de 1912.—E eu, Isidoro de Sampaio P. Andrade, escrivão, o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

61 Pelo juizo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Manuel José Pilar, morador que foi na Travessa de S. Domingos, 26 o 28, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 100.200 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 26 de Outubro de 1912.—E eu, Isidoro de Sampaio P. Andrade, escrivão o subscrevi. Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

62 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Hipólito Raimundo, morador que foi na Calçada do Cembro n.º 87 e 89, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de réis 65.230, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição indus-

trial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 5 de Novembro de 1912.—E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'estes no Diário do Governo, citando Francisco Alves, morador que foi na Avenida da Liberdade n.º 215, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade, a quantia de 65.065 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de renda de casas do 1.º semestre do ano de 1909, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 5 de Novembro de 1912.—E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

64 No juizo de direito da comarca de Silves, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando Manuel da Conceição Salema, solteiro, pintor, natural de Silves, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior ao prazo dos editos, pagar no referido cartório a quantia de 40.710 réis, importância das custas em que foi condenado na acção de investigação de paternidade ilegítima que lhe moveu Zulmira da Glória, solteira, moradora em Silves, como representante de sua filha, menor, Albertina, ou nomear à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente, o Ministério Público.

Silves, 6 Novembro de 1912.—Eu, João Francisco Martins, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Barata. (y)

65 Faço saber em como, pelo juizo de direito e cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo e num dos jornais desta vila, pelos quais são citados os interessados Manuel Rodrigues do Rêgo, solteiro, maior, e António Rodrigues do Rêgo, casado, ignorando-se o nome da mulher, ausentes em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e sogra, Rosa Rodrigues, viúva, moradora que foi no lugar do Oitido, freguesia de Fornelos, desta comarca, sob pena de revelia.

Ponte do Lima, 16 de Outubro de 1912.—O Ajudante do Escrivão Lisboa, José Maria da Rocha Varejão.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (aa)

EDITOS DE TRINTA DIAS

66 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartório do primeiro officio, e no inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de João Nunes, viúvo, morador que foi no sitio da Fonte do Mouro, freguesia de S. Brás, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Manuel Nunes, Maria Joaquina, Juliana, Francisco e António, filhos do falecido co-herdeiro Manuel Nunes, residentes em parte incerta do Brasil, a fim de assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Faro, 4 de Novembro de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, Artur José Alves Peixoto.

Verifiquei.—Dias Ferreira. (bb)

67 No inventário orfanológico a que no juizo de direito da comarca de Penela, cartório do terceiro officio, se procede por falecimento de Justina da Piedade, casada, moradora que foi no lugar da Senhora da Glória, freguesia de Santa Eufêmia, desta comarca de Penela, e de que é inventariante José Domingues de Carvalho, do mesmo lugar, correm editos de quarenta dias, a contar do segundo anúncio no Diário do Governo, citando os interessados António de Sousa, viúvo da inventariante, e Manuel dos Santos, casado com Bernardina da Piedade, ambos de Barbães, concelho de Miranda do Corvo, primo e herdeiro testamentário da inventariante, ausente em parte incerta no Brasil, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do seu andamento.

Penela, 29 de Outubro de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, José Augusto de Serpa Ferrão.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Borges de Oliveira. (cc)

TRIBUNAL DA 2.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

68 No dia 16 do corrente, por treze horas, na Calçada da Estrêla, n.º 12, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, dos bens penhorados a Júlio César Cordeiro Vieira, nos autos de execução por custas que o Ministério Público lhe move; bens que constam de máquinhas de costura e são postos em praça pela importância em que foram avaliados.

São citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 1 de Novembro de 1912.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei.—S. Mota. (dd)